

Lei nº 6.404/76 - Lei das S.A.

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício; e

IV - demonstração dos fluxos de caixa; e (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)

V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior. (Grifos nossos)



15. O Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, estabelece a obrigatoriedade de elaboração de notas explicativas. Elas contêm informações adicionais àquelas apresentadas no balanço patrimonial, na demonstração do resultado, na demonstração do resultado abrangente, na demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (se apresentada), na demonstração das mutações do patrimônio líquido e na demonstração dos fluxos de caixa. (vide Pronunciamento Técnico PME, entre outros).

16. As notas explicativas fornecem descrições narrativas e detalhes de itens apresentados nessas demonstrações e informações acerca de itens que não se qualificam para reconhecimento nessas demonstrações.



17. Quando o art. 31, inc. I, da Lei nº 8.666/93 refere-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o que se pretende é a análise de documentos sérios, confiáveis, e úteis, possuindo a função de **"instrumento para avaliação do**

**preenchimento dos requisitos de habilitação. O documento em si mesmo, nada prova. O balanço é exibido para verificar se o licitante preenche os índices adequados. O relevante é o conteúdo do balanço, o qual tem de merecer inquestionável confiabilidade"** in Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*; 15ª edição; Ed. Dialética; São Paulo, 2012; pág. 540)



18. A **falta de apresentação do resultado do exercício anterior (2012) em colunas comparativas com último exercício (2013), e ausência de notas explicativas nos encartes do livro Diário**, no balanço patrimonial e no demonstrativo de resultado do exercício de ambas as empresas recorridas, não possibilita a análise da situação econômica da empresa, na medida em que a sua contabilização está em completo desacordo com as normas contábeis aplicáveis, o que impede que seja dada a devida confiabilidade e seriedade aos dados financeiros das empresas **RÉDONDO - GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA e BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP.**

19. No termos do art. 3º da Lei de Licitações, a Administração Pública se vincula ao instrumento convocatório, não podendo dispensar ou exigir além do que este determina, cabendo,



portanto, às licitantes interessadas em participar do certame, atender às exigências do edital, cabendo à Administração Municipal analisar minuciosamente os Atestados apresentados, decidindo se os mesmos atendem ou não ao exigido.



20. Quando o edital do certame exigiu no item 4.3.3.3 que as empresas interessadas apresentassem **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, ele fez referência à Lei que rege a contabilização, que possibilita a avaliação da situação do patrimônio da sociedade e as mutações ocorridas no exercício, na forma do art. 176, § 1º, da Lei nº 6.404/76, com dispositivos alterados pela Lei nº 11.638/2007 e pela Lei nº 11.941/2009 e pelos Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

21. Entretanto, os mencionados preceitos legais não foram observados na elaboração do balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício das licitantes **REDONDO - GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA** e **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP**, pois os relatórios contábeis apresentados por elas não contem a **apresentação do resultado do exercício anterior (2012) em colunas comparativas com último exercício (2013), assim como não há notas explicativas nos encartes do Livro Diário.**



22. Pelo exposto, não havia como considerar habilitadas as duas empresas ora recorridas, pois a inexistência de demonstrativos contábeis obrigatórios por Lei impossibilita a análise da capacidade financeira exigida

pela Lei e pelo edital (art. 31, inc. I, da Lei nº 8.666/93 e item 4.3.3.3 do edital), impedindo o prosseguimento delas na fase de propostas do processo licitatório.



23. Em casos análogos, a jurisprudência de nossos Tribunais é pacífica quanto à obrigatoriedade de inabilitação de licitante que não atende as exigências editalícias pertinentes à comprovação da qualificação econômico-financeira:

"Exigência de comprovação de qualificação econômico - financeira. Não cumprimento pela licitante. Inabilitação. Legalidade". (TJ-RS, 2ª Câm. Cível, Apel. Cível 70022766844, Relator Aarno Werlang, julg. 03.06.2009).

"A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser feita de forma objetiva, através de cálculos contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados par a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação" (TJ-AP, Tribunal Pleno, Mandado de Segurança n. 1185/08, relator Raimundo vales, julg. 22.10.2008, v.u.)

"As exigências de apresentação de demonstração contábil e balanço patrimonial, somado á prestação de garantias que assegurem a participação do licitante no certame, bem como a execução do contrato sob critérios previstos no artigo 31 e §§ c.c. artigo 56 e §§ da lei nº



8.666/93, não constituem ilegalidade ou abusividade a ensejar a impetração, mas cautela da Administração para apuração da saúde financeira do licitante diante da execução do objeto" (TJ-GO, 4ª. Câm. Cível, Apel. Cível em MS n. 98354-0/189, Relatora Beatriz Figueiredo Franco, julg. 04.10.2007, v.u.)

24. Por todo o exposto, vislumbrando-se o quadro apresentado, torna-se imperativo que a decisão que **habilitou** as recorridas **REDONDO - GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA** e **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP** seja reconsiderada ou anulada por esta Administração Municipal, determinado a INABILITAÇÃO das mesas do certame, por desatendimento do item 4.3.3.3 do edital, por não ter **apresentado o resultado do exercício anterior (2012) em colunas comparativas com último exercício (2013), assim como não há notas explicativas nos encartes do Livro Diário**, relatórios contábeis de apresentação obrigatória por Lei.

## II - DO PEDIDO:



25. Diante do exposto, requer-se:

A) seja o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** recebido, atribuindo-se a ele os efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º da Lei nº 8.666/93;

B) seja reconsiderada a decisão da Comissão Municipal de Licitação que **habilitou** as empresas **REDONDO - GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA** e **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP**, com fundamento no



desatendimento ao item 4.3.3.3 do edital, que exigia a apresentação do **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, porém os relatórios contábeis das licitantes foram **apresentados sem o resultado do exercício**

**anterior (2012) em colunas comparativas com último exercício (2013), bem como sem notas explicativas nos encartes do Livro Diário**, que são de apresentação obrigatória pelo art. 176, § 1º da Lei nº 6.404/76, com dispositivos alterados pela Lei nº 11.638/2007 e pela Lei nº 11.941/2009 e pelos Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, de modo a serem **CONSIDERADAS**, conseqüentemente, **INABILITADAS** no **CERTAME**;



C) em caso de manutenção da decisão combatida, a recorrente roga que se faça subir à **Autoridade Superior** o presente recurso, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, para que esta **ANULE** a decisão da Comissão Municipal de Licitação que considerou habilitada as empresas **REDONDO - GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA** e **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP**, com fundamento no desatendimento ao item 4.3.3.3 do edital, que exigia a apresentação do **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, porém os relatórios contábeis das licitantes foram **apresentados sem o resultado do exercício anterior (2012) em colunas comparativas com último exercício (2013), bem como sem notas explicativas nos encartes**



do Livro Diário, que são de apresentação obrigatória pelo art. 176, § 1º da Lei nº 6.404/76, com dispositivos alterados pela Lei nº 11.638/2007 e pela Lei nº 11.941/2009 e pelos Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados pelo Conselho Federal de

Contabilidade - CFC, de modo a serem CONSIDERADAS, conseqüentemente, INABILITADAS no CERTAME.



Nestes termos,  
Pede deferimento.

Ourinhos/ SP, 01 de julho de 2014.

CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA  
CNPJ nº 00.519.358/0001-25



A  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA  
 ESTADO DE SÃO PAULO  
 Departamento de Licitação

**A/C.: Senhora Sabrina Silva Alves**  
 Encarregada de Licitação

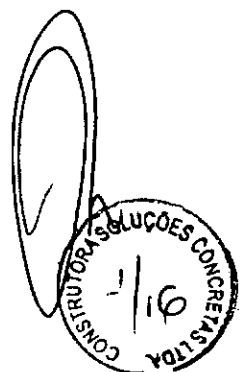
**Ref.: Processo Licitatório nº 19/2014**  
**Concorrência nº 01/2014**

**Objeto.:** Contratação de empresa do ramo para execução de obras de produção de 84 (oitenta e quatro) Unidades Habitacional, Tipologia 33B-01 e demais serviços, denominado UBIRAJARA "D", com fornecimento de material, mão-de-obra e maquinários, conforme especificações constantes do Projeto Básico da obra, anexo do edital, em atendimento ao disposto no Convênio n.º 9.00.00.00/3.00.00.00/350/2012, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU e a Prefeitura Municipal de Ubirajara.

A empresa **CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS EIRELI – EPP.**, com sua sede social sita à Rua Joaquim Pinto, 67 – Tatuapé – São Paulo – SP, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 07.747.321/0001-01, legítima participante do Certame Licitatório identificado no preâmbulo, por seu representante legal infra assinado, e devidamente qualificado nos autos, vem tempestivamente, perante a ilustre presença de vossa senhoria, dentro do prazo legal e nos termos do Artigo 109, I "a", da Lei 8.666/93, e § 3º do Artigo 83 do Capítulo V da Lei Estadual nº 6544 de 22/11/89, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a r. decisão lavrada em Diário Oficial do Estado de São Paulo, onde optou por desabilitar a requerente, aduzindo assim, os fatos e fundamentos a seguir deduzidos.

CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS EIRELI – EPP.  
 CNPJ/MF.: 07.747.321/0001-01  
 FONE/FAX.: (11) 3473 – 1982  
 e-mail: solucoes.concretas@uol.com.br

Recebido em  
 02/07/2014 4/ Sabrina S. Alves  
 Diretora Municipal  
 RG: 48.972.935-6  
 CPF: 407.203.408-88







## PRELIMINARMENTE

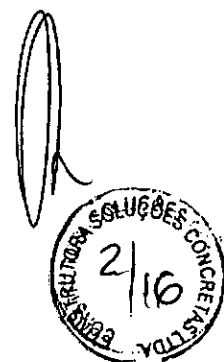
A Carta Magna assegura, aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, no art. 5º, LV, o contraditório e a ampla defesa, como os meios e recursos a ela inerentes. Destarte, doutrinariamente, fala-se em recursos judiciais e administrativos, os recursos judiciais confirmam o duplo grau de jurisdição previsto na Lei Maior.

*"Consiste o duplo grau no direito da parte sucumbente de acudir a outro órgão jurisdicional, com idêntico poder e amplitude de conhecimento do órgão recorrido, para que este dite nova decisão substitutiva da precedente."*

**José de Albuquerque Rocha**  
*Teoria Geral do Processo 4ª Edição – Página nº 53*

*"O princípio da ampla defesa, aplicando ao processo administrativo, é compreendido de forma conjugada com o princípio do contraditório, desdobrando-se no estabelecimento da oportunidade da defesa, que deve ser prévia a dita decisão, capaz de influir no convencimento do julgador, na exigência de defesa técnica, no direito à instrução probatória que, de um lado impõe a Administração a obrigatoriedade de provar suas alegações, de outro, assegura a possibilidade de produção probatória compatível, na previsão de recursos administrativos, garantido o duplo grau de exame no processo."*

**Romeu Felipe Bacellar Filho**  
*Princípios Constitucionais do Processo Administrativo*






Os recursos administrativos, entretanto, enquanto concernentes à autotutela administrativa, são alvo do princípio da pluralidade de instâncias, segundo o qual é permitido à Administração Pública a revisão de seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. Nesse diapasão, há o entendimento da Suprema Corte, *verbis*:

**Súmula 346. "(...) a administração pode declarar nulidade de seus próprios atos"**

**Súmula 473. "(...) a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."**

Conforme preâmbulo da referida tomada de preços, a mesma será regida pela Lei Federal 8.666/93, em se considerar a natureza licitada, cabe ainda a Lei Estadual nº 6.544/89 e suas alterações trazidas pela Lei Estadual nº 13.121/2008 e o Decreto Estadual nº 54.010/2009, por consectário, qualquer assunto, no complexo mundo do Direito, não caminhará isoladamente, nem tão pouco desprovido de valores. As normas e os princípios interagem entre si, de modo que se torna impossível delimitar um determinado assunto da massa de conceitos e classificações jurídicos.

Destarte, o estudo dos recursos administrativos referentes, mais especificamente, aos procedimentos licitatórios, nesse sentido, objetivar-se-á, mediante o exame das raízes do arcabouço constitucional, reais fundamentos constitucionais do recurso administrativo insertos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, instituidora de normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Existem determinados pressupostos para o cabimento de qualquer recurso administrativo, tanto que a referente questão está disciplinada no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, em especial quanto ao julgamento hipotético de habilitação ou inabilitação de licitante e/ou contra o julgamento das propostas, contudo tais alegações deverão obrigatoriamente estar fundamentadas em elementos jurídicos, técnicos ou administrativos.

CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS EIRELI – EPP.  
 CNPJ/MF.: 07.747.321/0001-01  
 FONE/FAX.: (11) 3473 – 1982  
 e-mail: solucoes.concretas@uol.com.br





*"Dentro do direito de petição estão agasalhados inúmeras modalidades de recursos administrativos (...), é o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão"*

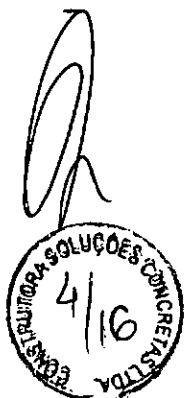
*"(...) viabilizam-se pelos recursos administrativos, isto é, os interpostos no âmbito da entidade responsável pelo ato, decisão ou comportamento impugnado, e mediante ações judiciais, ou seja, as impetradas na esfera judicial contra atos, comportamentos e decisões em razão da ilegalidade que encerram."*

***Dra. M. Zanella Di Pietro***  
***Direito Administrativo 12ª Edição***

## **DAS ALEGAÇÕES**

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Ubirajara, avisa aos interessados que, após exame dos documentos apresentados na licitação, quanto a fase de habilitação/inabilitação do certame, considerando as manifestações consignadas em ata pelos representantes das licitantes, na sessão de abertura de envelopes, por unanimidade de votos, verificando a regularidade dos documentos apresentados, resolveu **HABILITAR** as seguintes empresas: **MB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP**, **CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA**, **REDONDO GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA**.

**CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS EIRELI - EPP.**  
CNPJ/MF.: 07.747.321/0001-01  
FONE/FAX.: (11) 3473 - 1982  
e-mail: solucoes.concretas@uol.com.br





Também por unanimidade de votos, a Comissão Municipal de Licitação deliberou INABILITAR as seguintes empresas: ALFINI PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, por não apresentar as cópias autenticadas da documentação de habilitação, descumprindo o disposto no item 4.3.5 do edital; SSM CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA, por não comprovar possuir capital social mínimo de 10% do valor previsto para a obra licitada, em desatendimento ao item 4.3.3.2 do edital; **CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS EIRELI – EPP, por não ter apresentado o balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da Lei, em desacordo com o item 4.3.3.3.**

(grifo nosso)

Fica aberto o prazo para interposição de recursos contra o presente julgamento, na forma do artigo 109, inciso I, letra "a" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Durante o prazo recursal, os autos da licitação permanecerão com vista franqueada aos interessados, para fins de direito.

Ubirajara, 24 de junho de 2.014  
Sabrina Alves  
Departamento de Licitações

*Reprodução integral do Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 124 (117) – 187, quinta-feira, 26 de junho de 2014.*

**4.3.3.3–Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrada há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas.**

*Reprodução integral do item extraído do Edital Licitação.*

CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS EIRELI – EPP.  
CNPJ/MF.: 07.747.321/0001-01  
FONE/FAX.: (11) 3473 – 1982  
e-mail: solucoes.concretas@uol.com.br





**DA DEFESA**

Claro está, que faltou a costumeira maestria à esta Douta Comissão de Licitação, em inabilitar a empresa Construtora Soluções Concretas EIRELI – EPP., quando da análise da documentação de habilitação, em especial quanto a validade do balanço patrimonial, vejamos;

No que diz respeito ao correto momento de registro do balanço do exercício anterior, para fins de cumprimento do artigo 31 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), é inevitável o confronto entre o artigo 1.078 do Código Civil e o artigo 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 787/2007, posto que a interpretação destes dois dispositivos acaba por gerar conflito entre os aplicadores do Direito. A primeira norma – Código Civil – estabelece o prazo para apresentação em 30 de abril; a segunda – a IN RFB nº 787/07 – fixa prazo limite no dia 30 de junho. À primeira vista, não haveria razão para o assunto tomar-se um conflito, mas se levado à circunstância de disputa, concorrência, competição, a figura ganha contornos mais sérios. Claro, pois se em uma licitação um concorrente puder impugnar o outro concorrente apontando que o seu balanço não foi registrado na “forma da lei” – leia-se: “**no prazo correto**” – este concorrente será inabilitado e, portanto, excluído da disputa.

Ora, mas a questão seria simples se a análise percorresse a hierarquia das normas. O Código Civil (Lei Federal) prevalece sobre a Instrução Normativa da Receita. A análise sob o prisma constitucionalista não deixa a menor dúvida: a Lei Federal se sobrepõe à norma de hierarquia inferior (Resolução ou Instrução Normativa da Receita Federal) – para melhor aprofundar o tema, sugiro a leitura do artigo publicado na internet: **BALANÇO PATRIMONIAL sob a luz do “Código Civil” e “ECD”**.

Tanto a data de 30 de abril como 30 de junho, são válidas para empresas optantes pelo lucro presumido e lucro real, respectivamente. Na prática e em grande parte dos casos atuais, está sendo admitido o seguinte posicionamento:

Para as empresas optantes pelo regime tributário de **Lucro Real**, o Balanço Patrimonial do exercício de 2012 deverá ser aceito até junho/14, uma vez que o Balanço de 2013 somente será exigido após o último dia útil do mês de junho de 2013, consoante dispõe o artigo 5º da IN RFB nº 787/07 e IN DNRC nº 107/08.

CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS EIRELI – EPP.  
CNPJ/MF.: 07.747.321/0001-01  
FONE/FAX.: (11) 3473 – 1982  
e-mail: solucoes.concretas@uol.com.br





**"Portanto, a imposição tem potencial para restringir indevidamente o certame e, por conseguinte, obstar a possibilidade de escolha da melhor proposta para a Administração, uma vez que na legislação comercial, societária e fiscal o prazo para apresentação do balanço, em regra, se estende a 30/04, ou, até mesmo ao último dia útil do mês de junho do ano subsequente, como no caso das empresas sujeitas a tributação com base no lucro real que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)". (g.n.)**

Sidney Beraldo, do TCE/SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), no TC-000840.989.14-9

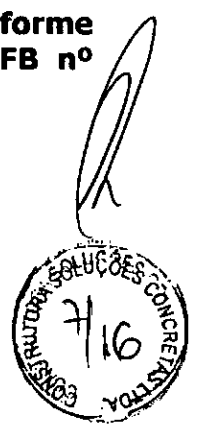
Como todo o estudo do Direito, sempre existirão interpretações mais rígidas e outras mais flexíveis, a depender da livre convicção, experiências e formação de cada jurista. A falta de clareza da norma em alguns momentos e, neste caso em análise, o possível conflito entre os preceitos da norma obviamente pode resultar em opiniões e conceitos antagônicos.

Um exemplo claro desta múltipla interpretação pode ser verificado sobre os efeitos e abrangência da sanção administrativa (suspensão temporária) preconizada pelo art. 87 da Lei 8.666/93. Outro exemplo, é a legalidade ou não, da exigência de capacidade técnico-operacional, diga-se, não prevista na Lei 8.666/93. Portanto, o Direito é uma ciência dinâmica e que busca acompanhar a evolução do tempo e das relações sociais, razão pela qual os conceitos e interpretações amadurecem junto com a sociedade.

A orientação que se tem é que nas licitações ocorridas no ano de 2014, as empresas optantes pelo regime tributário de Lucro Real deverão registrar eletronicamente o Livro Diário Digital de 2013 (Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis) até o último dia útil do mês de junho/14, portanto, até esta data deverão ser aceitos os balanços de 2012.

**"(...) No entanto, ressalva-se que, após a criação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) para as empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real a validade do Balanço patrimonial se estendeu até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte, conforme prevê o Art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 787/07.**

CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS EIRELI - EPP.  
CNPJ/MF.: 07.747.321/0001-01  
FONE/FAX.: (11) 3473 - 1982  
e-mail: solucoes.concretas@uoi.com.br





**Temos assim, duas datas limites, uma para as entidades tributadas com base no lucro real e abrangidas pelo SPED e outra para as demais empresas. Apesar do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) ter como data de validade o dia 30 de junho, fica o alerta da exigência legal". (g.n.)**

*Fonte:*  
<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/exigibilidade-formalidades-licitacao.htm>

Por outro lado entende-se que as empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no Lucro Real possuem prazo até junho do ano subsequente seguindo a Instrução Normativa 787/2007 no qual obrigatoriamente submetem-se.

Isto porque não há como ter duas escriturações contábeis referentes ao mesmo período e seria desarrazoado apresentar os Livros na Junta Comercial e depois no SPED – Sistema Público de Escrituração Digital. Aliás, na prática não há como registrar em ambos.

Diante disso alguns órgãos licitantes vem reconhecendo que o balanço das empresas de Lucro Real serão aceitos até junho do ano corrente, ou seja, a partir desta data deverão apresentar o balanço do último exercício.

Portal de Compras do Governo Federal

**Comprasnet**

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

Serviços do Fornecedor

Sair

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO  
Brasília, 30 de junho de 2014

07.747.321/0001-01 - CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS EIRELI  
- EPP ( 02238006869 )

SIASG - Ambiente Produção

➔ AVISOS COMPRASNET

• Alteração validade balanço - 13/05/2009

**Senhores Fornecedores,**

Informamos que a Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 787, de 2007, instituiu a Escrituração Contábil Digital - ECD, que compreende a versão digital do Livro Diário, Livro Razão, Livro Balanço em Diário e Balanço, que devem ser realizados digitalmente.

Para fins fiscais, são obrigadas a adotar a ECD em relação aos livros contábeis de 2008 as sociedades empresárias sujeitas a reconhecimento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 11.211, de 2007, e sujeitas à tributação do imposto de Renda com base no Lucro Real.

As demais sociedades empresárias sujeitas à tributação do imposto de Renda com base no Lucro Real serão obrigadas a adotar a ECD para os fatos contábeis a partir de 2009.

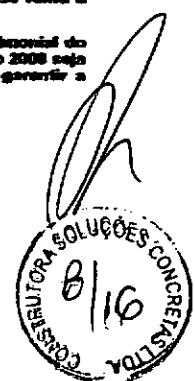
Para as demais sociedades empresárias a adoção da ECD é facultativa.

O prazo para a transmissão da ECD será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário e que se aplica a escrituração.

Desde então, o Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) foi alterado permitindo que o balanço patrimonial do exercício 2008 ano calendário 2007 seja considerado válido até 30 de junho de 2009 e o balanço do exercício 2009 ano calendário 2008 seja considerado válido até 30 de junho de 2010, independentemente do tipo de constituição da pessoa jurídica, objetivando garantir a idoneidade dos participantes de procedimentos licitatórios e contratantes da Administração Pública Federal.

Brasília, 30 de abril de 2009

CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS EIRELI - EPP.  
CNPJ/MF.: 07.747.321/0001-01  
FONE/FAX.: (11) 3473 - 1982  
e-mail: solucoes.concretas@uol.com.br





## **EXIGIBILIDADE E FORMALIDADES DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PRA FINS DE LICITAÇÃO**

**Em conformidade com o Art 31, inciso I da Lei 8.666/93 a administração pública deverá, quando da qualificação econômico financeira, verificar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.**

**Assim, vale salientar que Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. O principal objetivo deste demonstrativo é apresentar de forma organizada e ordenada os registros que afetaram o patrimônio da empresa, de modo a facilitar o conhecimento e a análise da real situação financeira desta.**

### **Exigibilidade das Demonstrações Contábeis**

**A primeira análise que se faz é quanto à exigibilidade dos informes contábeis, em especial, do Balanço Patrimonial.**

**A lei exige que o Balanço seja levantado no fim de cada exercício financeiro que geralmente coincide com o fim do ano civil, 31 de dezembro. No entanto, pode ser levantado mais de uma vez por determinação de Estatuto Social, que é a forma jurídica das Sociedades Anônimas (S/A), mas isto também é pouco comum.**

**Em janeiro os contadores recebem toda a documentação fiscal da empresa relativa a dezembro e com isso, deverá realizar a escrituração dos fatos contábeis e fazer a conciliação bancária, para então realizar os últimos ajustes e revisões para o encerramento das demonstrações contábeis.**

CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS EIRELI – EPP.  
 CNPJ/MF.: 07.747.321/0001-01  
 FONE/FAX.: (11) 3473 – 1982  
 e-mail: solucoes.concretas@uol.com.br







A data limite de apresentação do BP de um exercício financeiro será sempre até 30 de abril do ano subsequente aos fatos registrados; a partir daí, os informes anteriores perdem a sua validade. Exemplificado, entendamos que o Balanço patrimonial de 2012, encerrado em 31/12/2012 precisa ser levantado até 30/04/2013 e terá validade até 30/04/2014 quando a partir desta será exigido o Balanço e as demonstrações contábeis de 2013.

No entanto, ressalva-se que, após a criação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) para as empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real a validade do Balanço patrimonial se estendeu até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte, conforme prevê o Art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 787/07.

Temos assim, duas datas limites, uma para as entidades tributadas com base no lucro real e abrangidas pelo SPED e outra para as demais empresas. Apesar do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) ter como data de validade o dia 30 de junho, fica o alerta da exigência legal.

*Reinaldo Luiz Lunelli é contabilista, auditor, consultor de empresas, professor universitário, autor de diversos livros de matéria contábil e tributária e membro da redação dos sites Portal Tributário e Portal de Contabilidade*

*"O procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipulados previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros estabelecidos e divulgados."*

**Dr. Celso A. Bandeira de Mello**  
*Curso de Direito Administrativo 10ª Edição*

CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS EIRELI – EPP.  
CNPJ/MF.: 07.747.321/0001-01  
FONE/FAX.: (11) 3473 – 1982  
e-mail: solucoes.concretas@uol.com.br





A licitação é de fórum pública, e é um procedimento administrativo, encontrando-se a ele, vinculado diretamente a atos reguladores, (leis, editais, propostas), devendo, pois, estar submetido ao princípio da legalidade. Qual a segurança teria o particular, caso a Administração, enquanto promovente de um certame licitatório, desrespeitasse as regras previamente estabelecidas.

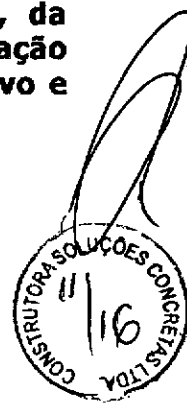
A conduta do agente público responsável, quando da inabilitação da recorrente, mostrou-se absolutamente irregular, desatendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que acabou frustrando, e restringindo a competitividade do certame, pois além de utilizar-se de elementos subjetivos, e que definitivamente não constavam no Edital Licitatório, fato este expressamente vedado pelo Artigo 3º, § 1º da Seção I do Capítulo I da Lei Federal nº 8.666/93.

**Artigo 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.**

**§ 1º - é vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. Destina-se a garantir a observância do princípio da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.**

CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS EIRELI - EPP.  
CNPJ/MF.: 07.747.321/0001-01  
FONE/FAX.: (11) 3473 - 1982  
e-mail: solucoes.concretas@uol.com.br





Em haver prazos distintos para o registro do Balanço Patrimonial, deveria esta douta comissão adotar uma data limite claramente especificada em edital, em não fazê-lo o entendimento jurídico que o prazo de validade é o mesmo exigido pelos órgãos da administração federal "SICAF e COMPRASNET" e da administração estadual "BEC e CAUFESP" ou seja **30 de junho**, assim em 24/06/2014, a requerente encontrava-se na plenitude de sua regularidade, não podendo ser inabilitada do certame licitatório, pois quando da inabilitação da requerente, esta douta comissão absteve-se do procedimento legal licitatório, e da peculiar relação entre Particulares e a Administração Pública, ceifando o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

Pelo que podemos entender, baseado nos fatos apresentados, que não existe fundamentação legal, para a inabilitação da recorrente, pois em se prevalecer a inabilitação, existirá a discriminação entre participantes, ao favorecer a uns licitantes em detrimento a outros, descaracterizando a essência da licitação, que é a igualdade de condições entre os licitantes.

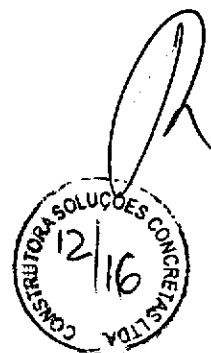
*"O princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis por razões lógicas e substancialmente, isto é, a face da constituição, afinadas com eventuais disparidades de tratamento."*

*Dr. Celso A. Bandeira de Mello  
Curso de Direito Administrativo 10ª Edição*

Assim, carece de sustentação jurídica a tese mal formulada e desejosamente executada visando a inabilitação da requerente, pois não há desconformidade comprovada, é latente que a inabilitação pelo motivo que até então se trata, está eivada de ilegalidade, e com "permissa vênia", parece não ter agido a DOUTA COMISSÃO com a maestria que lhe é de costume. O referido equívoco não pode prosperar, sob pena de eivar de vício irrecuperável todo o processo licitatório, Deste modo e avisados argumentos narrados supra, espera-se que a MUI DIGNA COMISSÃO, possa reconhecer o engano em seu julgamento.

É relevante ao agente administrativo que proferiu a decisão tomar conhecimento das alegações recursais do recorrente sobre o fato praticado, para poder contra-argumentá-las e/ou sanear eventuais deficiências ou equívocos.

CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS EIRELI - EPP.  
CNPJ/MF.: 07.747.321/0001-01  
FONE/FAX.: (11) 3473 - 1982  
e-mail: solucoes.concretas@uol.com.br





Embora a instância administrativa esteja, para o administrado, relegada a condição secundária, como mera etapa rumo à definitividade dos litígios que ocorre somente na esfera judicial, o processo administrativo tem sua importância assegurada e existe para facultar ao administrado o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como para a própria Administração sanar ou corrigir eventual ilegalidade ou irregularidade do ato por ela praticado.

No âmbito administrativo, tem-se como uma prática reiterada o encaminhamento do recurso diretamente à autoridade superior, sem qualquer manifestação daquela que proferiu a decisão administrativa, não obstante a existência de previsão legal disposta no §1º, do art. 56, da Lei nº 9.784/1999, em sentido diverso.

## DOS REQUERIMENTOS

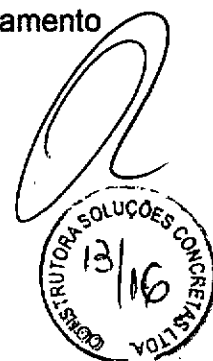
Por todo exposto, cabe apenas à requerente solicitar a REVISÃO NA DELIBERAÇÃO, e declarar a requerente **HABILITADA** neste certame por se tratar de **ilegalidade no julgamento**, devidamente comprovada e fundamentada pela requerente, ao verificar as condições para o julgamento da documentação apresentada, deparou-se esta Douta Comissão, com a exigência formulada em desacordo com as leis Vigentes e contrariando ao Edital.

A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições.

A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 3º da lei 8.666/93.

O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento parificado.

CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS EIRELI – EPP.  
 CNPJ/MF.: 07.747.321/0001-01  
 FONE/FAX.: (11) 3473 – 1982  
 e-mail: solucoes.concretas@uol.com.br





Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público.

Sucedo que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

#### DA ILEGALIDADE

**De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:**

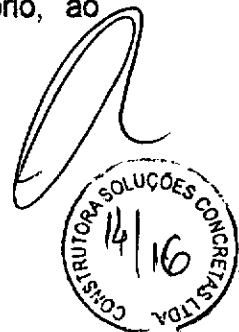
**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;**

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

A licitação, como todo ato administrativo é suscetível de anulação e de revogação, a competência para anular ou revogar é, em princípio, da autoridade superior que autorizou ou determinou a licitação, **mas se tratando de ilegalidade no julgamento**, a comissão que proferiu poderá anulá-lo no recurso próprio, ao reexaminar sua decisão.

CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS EIRELI - EPP.  
 CNPJ/MF.: 07.747.321/0001-01  
 FONE/FAX.: (11) 3473 - 1982  
 e-mail: solucoes.concretas@uol.com.br





**Súmula 346. "(...) a administração pode declarar nulidade de seus próprios atos"**

**Súmula 473. "(...) a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."**

A revogação é o desfazimento dos efeitos de uma licitação já concluída, por motivos administrativos ou por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, assim, a revogação da licitação assenta em motivos de oportunidade e conveniência administrativa. Por essa razão, ao contrário da anulação, que pode ser decretada pelo judiciário, a revogação é privativa da administração.

**Adentrando ao mérito, de fato, esta Comissão de Licitação reconhece que anunciou a inabilitação dessa licitante de forma equivocada. Ao revisar a documentação apresentada às fls. 159 a 163, verificamos que se reporta ao exercício contábil financeiro encerrado em dezembro/2010, e contrabalaneando com as orientações da instrução normativa da Receita Federal Brasileira nº 787/07, vemos a necessidade de reformar nosso entendimento.**

**Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007: "Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração". (g.n)**

CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS EIRELI – EPP.  
CNPJ/MF.: 07.747.321/0001-01  
FONE/FAX.: (11) 3473 – 1982  
e-mail: solucoes.concretas@uol.com.br





**Assim, tendo em vista que as orientações do art. 5º da IN RFB nº 787/07, e o fato de que a Sessão de entrega dos envelopes de habilitação se realizou em data anterior à 30/jun/12, todas as documentações referentes aos BP de 2010 apresentados pelas licitantes interessadas deveriam ter sido aceitos, uma vez que o balanço de 2011 somente será exigido após o último dia útil do mês de junho de 2012.” (Decisão nº 55/1012 – Processo 50600.023827/2010-81, ref. Concorrência Pública nº 10/2012-00 – Ministério dos Transporte)**

**Carmen Regina Linhares Pereira Resende, Presidente de Comissão de Licitação em análise ao recurso apresentado.**

Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para fins de direito, conforme prevê § 4º do Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no § 1º do Artigo 113 da supracitada Lei. Cabendo ainda, caso não seja alcançados o objetivo da postulante a utilização de Mandado de Segurança.

**Nesse sentido, roga-se à Vossa Senhoria que norteia-se pelo bom senso, e normas gerais de direito para que aplique ao caso a Justiça!**

Termos em que,  
Pede Deferimento

São Paulo, 02 de Julho de 2014.

CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS LTDA.

Roberto Gil Ferreres  
Proprietário

07.747.321/0001-01

CONSTRUTORA SOLUÇÕES  
CONCRETAS EIRELI – EPP

CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS EIRELI – EPP.  
CNPJ/MF.: 07.747.321/0001-01  
FONE/FAX.: (11) 3473 – 1982  
e-mail: solucoes.concretas@uol.com.br

R. Joaquim Pinto, 67.  
Vila Califórnia - CEP: 03319-110  
São Paulo - SP





# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.231.882/0001-05



## COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

Ref.:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2014 – PROCESSO Nº. 19/2014.

Recurso Administrativo – Habilitação

A Comissão Permanente de Licitação COMUNICA as empresas participantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2014 – PROCESSO Nº. 19/2014 que as empresas: CONSTRUTORA AQUÁRIUS LTDA e CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS EIRELI EPP interpôs recurso no procedimento licitatório em epígrafe, que trata da construção de Unidades Habitacionais no município de Ubirajara. Ficam **NOTIFICADAS** as empresas participantes, para querendo, IMPUGNÁ-LO no prazo de cinco dias úteis, a contar desta publicação na forma disposta no art. 109, § 3º da Lei 8666/93 e alterações posteriores. COMUNICA ainda que fica que o processo esta com vista para os interessados na forma da lei.



720

Imprimir Fechar

### imprensaoficial

1 - Para os devidos fins de direito público ou privado, nos responsabilizamos integralmente pela transmissão deste arquivo, bem como de seu conteúdo publicado no Diário Oficial.

2- Para os devidos fins de direito público ou privado, acusamos o recebimento deste arquivo e nos responsabilizamos por sua efetiva publicação no Diário Oficial, sendo a responsabilidade integral do Publicante quanto ao seu conteúdo.

As seguintes publicações foram recebidas com sucesso:

Comprovante de recebimento de matéria nº 1486336

Nome do Publicante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CPF: 03513709862

Data de Recebimento: 10/07/2014 13:46:59

Caderno: Executivo I

Seção: Prefeitura Municipal de Ubirajara

Tipo de Matéria: Recurso

Arquivo: recurso CDHU.txt

Tamanho: 912 B

Hash MD5: 873DE0E15211C522DA667C0DD86F6BC8

Retranca: E1.WXJA.170.001.LuisCL.txt

Sobrescrito: Não.

Imprimir Fechar





722  
BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA - EPP  
CNPJ nº: 12.894.025/0001-65 - I.E nº: 485.005.878.112  
Rua Pedro Colombo, nº 24 - Sala B - B.: Domingues Menegucci  
OCAUÇU - SP / CEP 17540-000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP

Ref: CONCORRÊNCIA Nº 001/2014 - PROCESSO: Nº 19/2014  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP  
ASSUNTO: Contra-razões / impugnação recurso administrativo

BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.894.025/0001-65, Inscrição Estadual nº 485.005.878.112, estabelecida à Rua Pedro Colombo, nº 24, Sala B, Bairro Domingos Menegucci, em Ocauçu-SP, CEP: 17540-000, representado por seu sócio administrador, qualificado no contrato social, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, para apresentar **CONTRA-RAZÕES / IMPUGNAÇÃO** ao recurso interposto no processo licitatório Concorrência nº 001/2014 - Ubirajara - SP pela Construtora Aquarius Ltda, com fundamento no art. 109 parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e conforme as razões de fato e de direito abaixo articuladas que passa a expor.

#### DAS CONTRA-RAZÕES / IMPUGNAÇÃO

A recorrente pretende com o presente recurso tentar inabilitar a recorrida aos termos do procedimento licitatório supra sob o fundamento de que a mesma não atendeu aos preceitos legais à sua habilitação ao certame, especificamente no tocante à **qualificação econômico-financeira**, no que se refere **“à falta de apresentação do resultado do exercício anterior (2012) em colunas comparativas com o último exercício (2013) e a ausência de notas explicativas nos encartes do livro Diário, no balanço patrimonial e no demonstrativo de resultado do exercício”**, tentando fazer crer que sua contabilização está em completo desacordo com as normas contábeis aplicáveis, desatendendo o item 4.3.3.3 do Edital, sem contudo, comprovar que o resultado final obtido em referido balanço alterasse a boa situação financeira da empresa.

Assim sendo, a recorrida cumpriu todo o quanto fora exigido no edital, conforme demonstrativo abaixo, comprovando sua regular **qualificação econômica-financeira**, sendo que **a falta de colunas comparativas e notas explicativas não foram objeto de exigência do edital, o qual vincula-se estritamente esta municipalidade, assim como o fez ao habilitar a recorrida em sede de apreciação preliminar, cujo entendimento deve ser mantido.**

Recebido em  
18/10/2014  
Sabrina S. Alves  
Diretora Municipal  
RG: 48.972.935-6  
PF: 407.203.408-88

Item do Edital	Descrição resumida	Atendido: Sim ou Não?
4.3.3.1	Certidão Negativa de Falência e Concordata	SIM
4.3.3.2	Comprovação de Capital Social integralizado a no mínimo 10% do valor total do objeto licitado	SIM
4.3.3.3	<b>Apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei</b>	SIM
4.3.3.3.1	Comprovação e verificação da boa situação financeira mediante apuração dos indicadores contábeis Liquidez Geral e Liquidez Corrente igual ou maior que 1,00	SIM

Neste sentido, vale transcrever a exigência contida no Edital em seu item 4.3.3.3, abaixo:

*4.3.3.3—Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrada há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas.*

Aliás, esta municipalidade, em estrito cumprimento a Lei de Licitações (lei 8.666/93), se limita na exigência de entrega do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício e não a apresentação de tais demonstrações de forma comparativa, conforme questionado pela recorrente. Neste sentido estabelece o artigo 31 da Lei 8.666/93:

*Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (grifo nosso)*

Como se pode notar está expresso na Lei e no Edital a indicação de cumprir somente a entrega do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do “último exercício social”, sem a exigência de entrega destes documentos citados de forma comparativa com o ano anterior, e sequer também aludiu a entrega de notas explicativas, como pretende incutir o recorrente. **Repita-se que eventuais notas explicativas e comparativos em nada alteram a situação financeira da empresa, exigida no edital, em outras palavras, com ou sem referidas notas e comparativos o resultado final dos quocientes de liquidez corrente e liquidez geral exigidos no item 4.3.3.3.1 seriam os mesmos.**

Em complemento, ressalta-se que a expressão “*apresentados na forma da Lei*” nos remete a Legislação que rege o tema, ou seja, o Novo Código Civil - Lei nº 10.406/02 que em seus artigos 1180 a 1189, nada prescrevem sobre a exigência de apresentação de notas explicativas ou comparativos, conforme pretende o recorrente.

*Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.*

*Parágrafo único. A adoção de fichas não dispensa o uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico.*

*Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.*

*Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.*

*Art. 1.182. Sem prejuízo do disposto no art. 1.174, a escrituração ficará sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, salvo se nenhum houver na localidade.*

*Art. 1.183. A escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens.*

*Parágrafo único. É permitido o uso de código de números ou de abreviaturas, que constem de livro próprio, regularmente autenticado.*

*Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individuação, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.*

*§ 1º Admite-se a escrituração resumida do Diário, com totais que não excedam o período de trinta dias, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação.*

*§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.*

*Art. 1.185. O empresário ou sociedade empresária que adotar o sistema de fichas de lançamentos poderá substituir o livro Diário pelo livro Balancetes Diários e Balanços, observadas as mesmas formalidades extrínsecas exigidas para aquele.*

.....

*Art. 1.188. O balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa e, atendidas as peculiaridades desta, bem como as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o ativo e o passivo.*

*Parágrafo único. Lei especial disporá sobre as informações que acompanharão o balanço patrimonial, em caso de sociedades coligadas.*

*Art. 1.189. O balanço de resultado econômico, ou demonstração da conta de lucros e perdas, acompanhará o balanço patrimonial e dele constarão crédito e débito, na forma da lei especial.*

No mesmo sentido é o que dispõe os art. 2º, 3º e 5º do Decreto Lei nº 486/69, que descreve sinteticamente sobre as formalidades da Lei quanto à escrituração e registro contábil que as empresas devem seguir:

*Art 2º A escrituração será completa, em idioma e moeda corrente nacionais, em forma mercantil, com individualização e clareza, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borraduras, rasuras, emendas e transportes para as margens. (Vide Decreto nº 64.567, de 1969)*

*§ 1º É permitido o uso do código de números ou de abreviaturas, desde que estes constem de livro próprio, revestido das formalidades estabelecidas neste Decreto-lei.*

*§ 2º Os erros cometidos serão corrigidos por meio de lançamentos de estorno.*

*Art 3º A escrituração ficará sob a responsabilidade de profissional qualificado, nos termos da legislação específica, exceto nas localidades em que não haja elemento nessas condições.*

*Art 5º Sem prejuízo de exigências especiais da lei, é obrigatório o uso de livro Diário, encadernado com folhas numeradas seguidamente, em que serão lançados, dia a dia, diretamente ou por reprodução, os atos ou operações da atividade mercantil, ou que modifiquem ou possam vir a modificar a situação patrimonial do comerciante.*

*§ 1º O comerciante que empregar escrituração mecanizada, poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas seguidamente numeradas, mecânica ou tipograficamente.*

*§ 2º Os Livros ou fichas do Diário deverão conter termos de abertura e de encerramento, e ser submetidos à autenticação do órgão competente do Registro do Comércio.*

*§ 3º Admite-se a escrituração resumida do Diário, por totais que não excedam o período de um mês, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares para registro individualizado e conservados os documentos que permitam sua perfeita verificação.*

Sendo, portanto, a recorrida uma empresa juridicamente constituída na forma de uma sociedade empresária e não uma S.A (Sociedades Anônima) regida nos termos da Lei nº 6.404/76, no que tange à sua contabilidade, a mesma submete-se ao sistema legal do Novo Código Civil Lei nº 10.406/02, que prevê em seu art. 1.179 que:

*Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação*

*respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.*

*§ 1º Salvo o disposto no art. 1.180, o número e a espécie de livros ficam a critério dos interessados.*

*§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970. (Grifo nosso)*

Conclui-se de todo exposto que a empresa recorrida, da forma que foi constituída juridicamente, obriga-se quanto à sua contabilidade, que levante anualmente tão somente o Balanço Patrimonial e o de resultado econômico, não exigindo que tais sejam apresentadas de forma comparativa em relação ano anterior e não prevê também as notas explicativas, como questiona a recorrente.

Sobre a inexigibilidade das notas explicativas às demonstrações contábeis, inclusive em certames licitatórios, vale transcrever algumas decisões de Tribunais Superiores:

**APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE "PREGÃO PRESENCIAL" INABILITAÇÃO DA APELANTE. APRESENTAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO CONTÁBIL. EXIGÊNCIA QUE EXTRAPOLA O DISPOSTO NA LEI Nº 8.666/93.**

**A Lei de Licitações traz a exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da licitante. Nada refere a regra legal quanto à necessidade de "Notas Explicativas" ao balanço contábil. Aliás, quanto aos documentos comprobatórios da qualificação econômico-financeira dos licitantes, vige o princípio da instrumentalidade das formas, de modo que para exame de capacitação financeira basta que os documentos sejam suficientes para que a Administração analise a condição econômica da empresa. E isso é possível com o extrato do balanço contábil, sendo que a ausência de tais Notas Explicativas não implica em presunção de inidoneidade de sua contabilidade. APELO PROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Civil nº 70024316176, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, julgado em 09/07/2008).**

**TRF-1 – APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA AMS 8521 DF 2002.34.00.008521-0 (TRF-1)**

**Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL. 1. As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. 2. Na linha do entendimento**

deste Tribunal Regional Federal e do Superior Tribunal de Justiça, a comprovação da qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93, art. 31) não obriga a Administração a exigir, para fins de habilitação, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, relativos ao último exercício social da empresa. 3. Apelação e Remessa Oficial desprovidas. Data de publicação: 28/06/2006 DJ p. 69. (Grifo nosso)

Sobre informações complementares (com referência às notas explicativas), inclusive acerca das demonstrações contábeis, a Lei 8.666/93 é bem clara e objetiva quando prevê em seu art. 43 em especial seu parágrafo 3º, a faculdade da comissão julgadora ou autoridade superior de realizar diligência no intuito de buscar algum esclarecimento adicional, o qual seria prontamente atendido pela empresa recorrida após mera comunicação e prazo para entrega: ..

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

.....

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

## **DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTADOR SOBRE A APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Cabe ressaltar ainda que os documentos contábeis apresentados pela empresa recorrida são elaborados e assinados por profissional técnico Contador, gozando de ampla presunção de veracidade e validade jurídicas, sendo apresentados na forma da Lei.

## **PRINCIPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Além de todo os argumentos já expendidos, salienta a recorrida que a licitação é um procedimento administrativo, consistente em uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada a atender ao interesse público, pela escolha do negócio mais vantajoso para a Administração Pública, e de, outro a garantir a Legalidade, princípio de fundamental importância para que os particulares possam disputar entre si, de forma justa, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar.

A competição, tão ampla quanto possível, é o valor fundamental a preservar em toda e qualquer licitação pública. Daí porque, segundo a melhor doutrina, "a Administração está obrigada a ensejá-la, favorecê-la, estimulá-la, jamais podendo opor-lhe limites, barreiras ou dificuldades desarrazoadas. O caráter competitivo é da essência da licitação" (Carlos Ari Sundfeld, "Licitação e Contrato Administrativo", Ed. Malheiros, 1994, p. 16). Assim, eventual impedimento



da recorrida em participar efetivamente de certame público, em razão de mera formalidade, sequer prevista em edital e sequer na lei de regência das Licitações Lei nº 8.666/93, não significa absolutamente nenhum prejuízo a nada e a ninguém, devendo ser repudiado por esta douta Comissão ou em caso de acolhimento, pelo Poder Judiciário, via Mandado de Segurança, como forma de fazer prevalecer tudo o que há de bom e valioso no regime jurídico pátrio.


Desta forma, como retro mencionado, esta comissão deve manter sua decisão de habilitação da recorrida, desacolhendo o recurso ora interposto, sob pena de ofensa aos princípios da legalidade, vinculação estrita ao edital, e o da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, este gravemente afetado caso seja declarada inabilitada a recorrida, sem o que restam, comprometidas a validade da própria licitação e a consecução de seus objetivos, como definido no *caput* do art. 3º. da Lei 8.666/93:

**"art. 3º. A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.."** (grifamos)

## DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se sejam acolhidas as contra-razões / impugnação ora apresentadas, desacolhendo-se o presente recurso, com efeito para decidir pela abertura dos envelopes da recorrida para participação do certame, sendo ao final adjudicado o objeto da licitação à mesma caso sua proposta seja considerada vencedora.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.  
Ocaucu-SP, 16 de Julho de 2014.

  
**BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA - EPP**  
CNPJ/MF: 12.894.025/0001-65  
Signatário: Marcos Bertolini – sócio gerente  
CPF/MF nº: 190.887.038-92 e CI-RG nº 29.141.343-2 SSP/SP

**R.G.O. CONSTRUTORA**

Redondo Gerenciamento de Obras Ltda.

CNPJ: 07.294.109/0001-28

Fone: (14) 3879-8081 Bauru-SP

A(o)

Ilmo(a). Sra.

**Presidente da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Ubirajara/SP**

**Ref...: Concorrência n°. 01/2014**

**Processo n°. 19/2014**

**REDONDO GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua ARAUJO LEITE, n. 34-28, na cidade de Bauru/SP, inscrita no CNPJ sob o n° 07.294.109/0001-28, representada neste ato por seu Administrador o Sr. **Pedro Antonio Redondo**, portador do RG n° 11.414.338SSP-SP e CPF n° 001.973.458-16, vem com fundamento no artigo 109, § 3° da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, interpor no prazo legal,

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela empresa CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA face a DECISÃO proferida pela Comissão Municipal de Licitação, que HABILITOU a ora Recorrida a participar da Concorrência n° 001/14, pelo que requer se digne de recebê-lo e mandá-lo processar na forma regular, para apreciação e decisão final, observadas as formalidades legais.

De Bauru para Ubirajara, 17 de julho de 2014.



REDONDO GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA

07.294.109/0001-28

PREFEITURA MUNICIPAL UBIRAJARA SP

PROTÓCOLOS DIVERSOS 18/JUL/2014 15:51 00336 2/2

**R.G.O. CONSTRUTORA**

Redondo Gerenciamento de Obras Ltda.

CNPJ: 07.294.109/0001-28

Fone: (14) 3879-8081 Bauru-SP

---

**Ilmo. (a) Sr. (a) Presidente da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Promissão/SP**

**CONTRARRAZÕES DO RECURSO**

Ref. : Concorrência nº 001/2014  
Processo nº. 19/2014

A Recorrida vem apresentar suas contrarrazões ao recurso impetrado pela Recorrente CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame.

Alega a Recorrente, em apertada síntese, que a Recorrida deve ser inabilitada porque o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultados do exercício financeiro apresentados, não atendem a legislação vigente, já que o Balanço Patrimonial não apresenta o resultado do exercício anterior (2012) em colunas comparativas com o último exercício (2013) e não tem notas explicativas nos encartes do Livro Diário e as Demonstrações Contábeis estão em desconformidade com as práticas contábeis adotadas (Lei 6.404/76 alterada pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09).

Entretanto, os motivos alegados pela Recorrente não devem prosperar, pois a Recorrida é empresa idônea, séria e preparou sua documentação em conformidade com as exigências do Edital, sendo corretamente habilitada pela Comissão de Licitações que procedeu o julgamento em consonância com os princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

d

**R.G.O. CONSTRUTORA**

Redondo Gerenciamento de Obras Ltda.

CNPJ: 07.294.109/0001-28

Fone: (14) 3879-8081 Bauru-SP

Primeiro porque o Balanço Patrimonial foi apresentado na forma da lei pela Recorrida, pois cumpre todas as formalidades intrínsecas:

▪Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90);

▪Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83);

▪Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), fundamentado no art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC N° 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02;

▪Demonstra escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado na NBC T 2.1.5 (Resolução CFC 563/83); art. 1.179, Lei 10.406/02; art. 177 da Lei n° 6.404/76;

▪Boa Situação Financeira, fundamentado no art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95;

Segundo, porque o Edital expressamente estabeleceu no item 4.3.3.3: "Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício** (...)" g.n..

d

**R. G. O. CONSTRUTORA**

Redondo Gerenciamento de Obras Ltda.

CNPJ: 07.294.109/0001-28

Fone: (14) 3879-8081 Bauru-SP

Se a administração pretendia exigir que o Balanço fosse apresentado com outras especificidades, deveria ter expressamente detalhado no Edital, definindo de modo preciso quais os documentos deveriam ser acostados pelos licitante, o que não ocorreu.

Desta forma, se o Edital não trouxe expressamente tal exigência, não cabe agora à administração realizar interpretação divergente.

Não é outra a garantia extraída do princípio da vinculação ao instrumento convocatório que obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital, de modo que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório.

Assim, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar as disposições constantes do edital.

A 6ª Turma Cível do TJ do DF, em sede de julgamento de Mandado de Segurança (Processo n. 2719392007870001 DF 002719-39.2007.807.0001) já se posicionou pela ilegalidade da desclassificação de licitante com fundamento em exigência de documento não previsto no edital, assim se manifestando o Desembargador Relator Jair Soares:

(...)

*Relativamente a qualificação técnica, o edital exigiu "declaração do licitante que tem Usina de Asfalto instalada, no máximo a 100Km (cem quilômetros) do local de aplicação deste insumo, licenciada em conformidade com a Legislação Ambiental (CONAMA) e que se compromete a disponibilizar os volumes necessários à conclusão da obra, no período de vigência do contrato". (item 5.1.4, "f", f. 29).*

*Estipulou-se, portanto, que o licitante deveria comprovar que tem usina de asfalto, que a usina está*

**R.G.O. CONSTRUTORA**

Redondo Gerenciamento de Obras Ltda.

CNPJ: 07.294.109/0001-28

Fone: (14) 3879-8081 Bauru-SP

instalada a menos de 100Km do local de aplicação do asfalto, e que a usina tem licença ambiental.

(...)

A Novacap informou que o licitante apresentou a declaração e o comprovante de licença ambiental (f. 77), mas não apresentou comprovante de publicação da licença.

**A exigência de publicação da licença ambiental, ilegal, não consta do edital de concorrência n. 014/2007, e fere, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório."**

Terceiro porque a apresentação do Balanço Patrimonial e dos Demonstrativos Contábeis do último exercício social, tem a finalidade de comprovar a idoneidade econômico financeira do licitante e portanto, deve espelhar sua real situação.

É portanto, o demonstrativo do encerramento de 2013 que atualizado, espelha a realidade da empresa, **o qual foi considerado para avaliar que a empresa possui capacidade econômico financeira para executar os serviços licitados.**

Insta ressaltar que a ausência de colunas comparativas e/ou notas explicativas, não acarretam qualquer prejuízo para a Administração, a qual, pelos documentos apresentados, pode sem sombra de dúvidas, avaliar a capacidade econômica financeira da licitante.

Por tais motivos, querer inabilitar a licitante porque o balanço não apresenta resultado de exercício anterior ao último exercício social, configura ato ilegal, porque não houve exigência expressa no Edital e porque a Administração já sabe de antemão que tal demonstrativo não representa a atual realidade contábil da licitante.

Não é outro o posicionamento do E. Superior Tribunal de Justiça quanto a interpretação das regras do Edital:

**R.G.O. CONSTRUTORA**

Redondo Gerenciamento de Obras Ltda.

CNPJ: 07.294.109/0001-28

Fone: (14) 3879-8081 Bauru-SP

Processo: MS 5779 DF 1998/0026226-1  
Relator(a): Ministro JOSÉ DELGADO  
Julgamento: 09/09/1998  
Órgão Julgador: S1 - PRIMEIRA SEÇÃO  
Publicação: DJ 26.10.1998 p. 5  
LEXSTJ vol. 116 p. 85  
RDA vol. 215 p. 198

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. MANDADO DE SEGURANÇA.

1. A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo.

2. O ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica, da capacidade econômico-financeira e da regularidade fiscal.

Ressalte-se por oportuno que a licitação é um procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública procura selecionar a proposta mais vantajosa para os interesses da coletividade e no estrito cumprimento do que consta no edital, mas também é finalidade do processo de licitação, a pluralidade de concorrentes.

Por isso, na presente situação, considerando que foram habilitadas 4(quatro) empresas para o certame e caso a administração acolha a impugnação da Recorrente, restarão apenas 02 (duas) licitantes. Nesta hipótese, estar-se-á predominando a inabilitação por motivo de minúcia irrelevante, afetando o princípio da competitividade, frustrando com a interpretação de que o maior número de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

**R.G.O. CONSTRUTORA**

Redondo Gerenciamento de Obras Ltda.

CNPJ: 07.294.109/0001-28

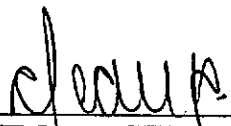
Fone: (14) 3879-8081 Bauru-SP

---

Por todo o exposto, tendo a Recorrida cumprido integralmente todos os termos do Edital, bem como estando comprovada sua capacidade econômico-financeira confirmação de sua habilitação é a decisão que expressa a verdadeira Justiça.

Requer por fim, seja o Recurso da licitante julgado totalmente improcedente, mantendo-se o julgamento proferido.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
De Bauru p/ Ubirajara, 17 de julho de 2014.



---

**REDONDO - GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA**  
**Pedro Antonio Redondo**  
**RG n° 11.414.338-SSP-SP**  
**CPF n° 001.973.458-16**





# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



736

Ao Sr.  
Prefeito Municipal

Ubirajara, 22 de julho de 2014.

Ref.:

Concorrência n.º 01/2014

Assunto: Recursos Administrativos – Fase de Habilitação/Inabilitação

Remetemos os autos do processo em referência, à consideração de Vossa Excelência, informando o que segue com relação aos recursos administrativos interpostos:

## I – DO RECURSO DA EMPRESA CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS EIRELI – EPP

A citada empresa interpôs recurso administrativo, tempestivamente, visando modificar a decisão que a inabilitou nesta licitação.

De acordo com a decisão proferida por esta Comissão Municipal de Licitação, a empresa acima indicada foi inabilitada no certame por ter apresentado cópia do balanço patrimonial do exercício de 2012 e não de 2013.

A Comissão, ao proferir a dita decisão, adotou o tradicional entendimento de que o balanço patrimonial de cada exercício, devidamente encerrado em 31 de dezembro, deve ser registrado até o dia 30 de abril do ano subsequente.

Portanto, como nesta licitação os envelopes deveriam ser apresentados no mês de junho, esta Comissão firmou entendimento inicial de que o balanço que deveria ser apresentado no certame, seria o relativo ao exercício de 2013; ou seja, último exercício social já exigível na forma da Lei.

Tal entendimento decorre da previsão constante do Código Civil Brasileiro, que no artigo 1.078 prevê que a deliberação dos sócios sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico deve ocorrer nos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

Acontece que a empresa Recorrente conseguiu demonstrar com suas razões recursais que o melhor entendimento, no caso de licitações, é a fixação do prazo limite em 30 de junho, para fins de aceitabilidade de balanços patrimoniais.

Eis que as normas previstas para SPED – Sistema Público de Escrituração Digital de que trata o artigo 5º da Instrução Normativa RFB n.º 787/07, adota



**MUNICÍPIO DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



737

tal termo final (30/junho), no que se refere ao registro do balanço das empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real.

Ademais, por força desse novo regramento, verifica-se que o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mantido pelo Governo Federal, prevê que o balanço patrimonial de cada exercício é válido até o dia 30 de junho do segundo ano subsequente, conforme, inclusive, se conclui dos esclarecimentos prestados pelo setor competente do STF – Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Tomada der Preços n.º 05/2012, conforme segue:

<i>Supremo Tribunal Federal</i> Secretaria de Administração e Finanças Comissão Permanente de Licitação		Proc. nº 346.316 Fl. nº _____ Serv. _____
<b>TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2012</b> Processo nº. 346.316		
Trata-se de questionamento encaminhado pela empresa <b>EXTREMA CONSTRUÇÃO LTDA.</b> , via e-mail, no uso do direito previsto na Seção XVII do Edital, interessada em participar da Tomada de Preços nº. 05/2012 - Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto básico e projeto executivo de cálculo estrutural, fundações e reforço estrutural para construção de torre de elevadores externa ao edifício Anexo II do STF.		
2. O pedido preenche os requisitos legais, pois foi apresentado por meio eletrônico e tempestivamente.		
3. A empresa apresenta o seguinte questionamento: "Vimos solicitar esclarecimento referente ao Edital conforme abaixo: - Apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último Balanço levantado. Podemos apresentar o balanço devidamente registrado na JCDF referente ao ano de 2010 juntamente com os índices de Liquidez do mesmo ano, tendo em vista que, o Balanço de 2011 encontra-se em fase de registro e até a data da licitação não estará pronto?"		
4. Em resposta ao questionamento acima informamos que poderá ser apresentado o Balanço Patrimonial referente ao ano de 2010 para fins de habilitação, haja vista que o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF considera válido até o dia 30/06/2012 o Balanço Patrimonial do exercício financeiro compreendido entre 01/01/2010 e 01/12/2010.		
5. Ressalta que o Balanço Patrimonial somente deverá ser apresentado se os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e de Liquidez Corrente, estiverem menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos, ou que não conste o cálculo dos índices no SICAF.		
Brasília, 28 de março de 2012.		
Cezar Augusto Barros Gadelha Comissão Permanente de Licitação		
<small>PUBLICAÇÕES 2012/2/EST.GESTIONAMENTOS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES/Quadrante nº1/TP 05/2012/STF 05/2012.doc</small>		

Desse modo, verifica-se que hodiernamente existem dúvidas e opiniões divergentes sobre esse tema. Uma corrente entende que para fins de licitações, após 30 de abril deve ser apresentado o balanço do último exercício social e outra corrente entende que a apresentação do balanço do último exercício somente seria exigível após 30 de junho.

Em razão do exposto, e visando ampliar o universo de participação nas licitações, mantendo-se, sempre, o princípio da isonomia entre os concorrentes, nos parece,

2



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.231.882/0001-05



738

após melhor análise da matéria, aqui enfrentada, que no âmbito das licitações somente deve ser exigido efetivamente cópia do balanço do último exercício social após a data de 30 de junho; sendo que antes desse termo final, as licitantes podem apresentar o balanço do penúltimo exercício, a exemplo do procedimento adotado pelo Governo Federal através do SICAF.

Isto posto, a Comissão Municipal de Licitação, RECONSIDERA sua decisão inicial, para habilitar a empresa **CONSTRUTORA SOLUCÕES CONCRETAS EIRELI – EPP**, neste certame, na forma da Lei.

Assim, submetemos tal decisão à consideração de Vossa Excelência, para fins de direito.

## II – DO RECURSO DA EMPRESA **CONSTRUTORA AQUARIUS**

### LTDA

A empresa supra indicada interpôs recursos administrativo, tempestivamente, contra o resultado de habilitação/inabilitação deste certame, visando modificar a decisão desta Comissão Municipal de Licitação que habilitou as licitantes: **REDONDO – GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA** e **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP**.

O fundamento básico da recorrente é que as empresas impugnadas não poderiam ter sido habilitadas nesta licitação, considerando que os balanços patrimoniais apresentadas por ambas não estaria na forma da Lei.

Segundo a empresa recorrente, estaria faltando no balanço das empresas impugnadas, a indicação do resultado do exercício anterior (2012) em colunas comparativas com o último exercício (2013), bem como notas explicativas nos encartes do livro diário, no balanço patrimonial e no demonstrativo de resultado do exercício.

Também de forma tempestiva, as empresas impugnadas apresentaram suas contrarrazões de recurso, rebatendo com veemência os argumentos da recorrente, e declarando que o balanço apresentado está de acordo com a Lei, atendendo, assim, as regras do edital desta licitação.

Feito esse resumo do caso, anotamos que embora tenha se esforçado a ilustre recorrente na justificativa de sua tese, seu recurso não deve ser acolhido.

Posto que adotar o entendimento pretendido pela recorrente no âmbito desta licitação acarretaria num excesso despropositado de rigor da Administração quanto ao exame das condições de aceitabilidade do balanço patrimonial; contrariando, assim, os princípios fundamentais do certame licitatório.



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.231.882/0001-05



739

Ademais, na página 5 das contrarrazões da empresa **BERTOLINI**, consta jurisprudência clara e objetiva acerca da matéria, que com bastante coerência, bom senso e proficiência, fixa a inviabilidade de ser exigido em licitações que conste do balanço patrimonial apresentado pelas empresas “notas explicativas”; eis que tal expediente não estaria contemplado na Lei de Licitações.

A Comissão Municipal de Licitação pondera, ainda, que a finalidade única de ser exigido em licitações a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis; é de possibilitar o exame da qualificação econômico-financeira das concorrentes, para que se tenha condições mínimas de avaliar se a empresa terá ou não condições de cumprir o contrato caso seja a vencedora da licitação.

No caso em estudo, as empresas impugnadas apresentaram balanço patrimonial devidamente emitido, assinado e registrado, com informações sobre seus resultados econômicos, através do que foram apurados seus índices de liquidez, na forma do edital.

Portanto, em que pese os argumentos da recorrente, a Comissão Municipal de Licitação entende que não há razões que autorizem a inabilitação das empresas **BERTOLINI** e **REDONDO**.

Isto posto, **DEIXAMOS** de reconsiderar a decisão inicial sobre o tema, a qual propomos que seja mantida; negando-se, assim, provimento ao recurso da empresa **CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA**.

À consideração do Sr. Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

**Alécio Gatti Filho**  
Presidente da CML

**Sabrina Silva Alves**  
Membro da CML

**Wilson Ferraz Rodrigues**  
Membro da CML



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



740

## DESPACHO:

Ref.:

Concorrência n.º 01/2014

Assunto: Recursos Administrativos – Fase de Habilitação/Inabilitação

Analizados os autos do processo licitatório em referência, com vistas à apreciação dos recursos administrativos interpostos contra o julgamento de habilitação e inabilitação, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, passo a decidir o que segue:

Trata-se de licitação na modalidade de concorrência, que visa a contratação de empresa do ramo para execução de obra de produção de unidades habitacionais, de acordo com Convênio firmado pelo Município e a CDHU.

Após publicado o resultado do julgamento de habilitação/inabilitação, a empresa **CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS EIRELI EPP** interpôs recurso administrativo visando sua habilitação no certame, ao argumento de que o prazo de aceitabilidade do balanço patrimonial do penúltimo exercício (2012), seria até 30/06/2014; e não 30/04/2014, conforme entendido pela Comissão Municipal de Licitação.

Não houve contrarrazões de recurso em relação a essa matéria.

Já a empresa **CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA** interpôs recurso contra a habilitação de duas outras concorrentes; quais sejam: **REDONDO – GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA** e **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP**; argumentando que o balanço patrimonial apresentado por tais licitantes não estaria de acordo com a lei, pois não conteria notas explicativas nem o resultado do exercício anterior para fins de comparação com o último exercício.

As empresas **BERTOLINI** e **REDONDO** apresentaram contrarrazões ao recurso, impugnando a tese da recorrente e declarando que o balanço apresentado estaria de acordo com a Lei.

A douta Comissão Municipal de Licitações, conforme informação fundamentada que emitiu sobre a matéria, reconsiderou sua decisão sobre a inabilitação da empresa **CONSTRUTORA SOLUÇÕES**, para declarar a habilitação dessa licitante no certame, ao argumento de que, hodiernamente, o entendimento mais acertado é o de que até o dia 31 de junho de cada ano, as empresas podem apresentar em licitações o balanço patrimonial do penúltimo exercício social; conforme entendimento adotado pelo SICAF do Governo Federal.



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



Quanto ao recurso da empresa **AQUARIUS**, a ilustre Comissão deixou de reconsiderar sua decisão, propondo o improvimento do apelo; ao argumento de que o tratamento pretendido pela recorrente quanto ao exame do balanço patrimonial seria algo eivado de excesso de rigor, extrapolando, assim, os limites da Lei de Licitações.

Diante do exposto, acolho na íntegra a manifestação da Comissão Municipal de Licitação, a qual utiliza como fundamento para decidir.

Assim, ratifico a decisão da Comissão que reconsiderando posicionamento anterior, habilitou a empresa **CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS EIRELI EPP**, tendo em vista que o balanço patrimonial do último exercício social apenas pode ser exigido em licitações após 30 de junho de cada ano, sendo que nas licitações realizadas em cada exercício, até a citada data, as empresas interessadas estão autorizadas a apresentar o balanço patrimonial do penúltimo exercício social, conforme procedimento adotado no âmbito do SICAF e endossado pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos dos esclarecimentos prestados pela respeitável Corte sobre a Tomada de Preços n.º 05/2012.

Quanto ao recurso da empresa **CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA**, nego provimento, mantendo, desse modo, a decisão que habilitou as concorrentes **REDONDO – GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA** e **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP**; considerando que não há base legal para exigir, obrigatoriamente, que no balanço patrimonial das empresas conste o resultado de exercício anterior em coluna comparativa com o resultado do último exercício, bem como notas explicativas.

Publique-se.

Ubirajara, 22 de julho de 2014.

  
**JOSE ELDERGIO JACINTO DE SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.231.882/0001-05



742

## DESPACHO:

Concorrência n.º 01/2014

Objeto: Obras de Construção de Unidades Habitacionais

Assunto: Recursos Administrativos – Fase de Habilitação/Inabilitação

A Prefeitura Municipal de Ubirajara comunica aos interessados que após analisados os recursos administrativos interpostos contra o resultado de habilitação/inabilitação da licitação em epígrafe, foi dado provimento ao recurso da empresa Construtora Soluções Concretas Eireli Epp, para habilitar a mesma na licitação; e negado provimento ao recurso da empresa Construtora Aquarius Ltda, para fins de manter a habilitação das empresas Redondo – Gerenciamento e Obras Ltda e Bertolini & Andrade Construtora Ltda Epp. A íntegra da manifestação da Comissão Municipal de Licitação e da r. decisão do Sr. Prefeito, sobre o julgamento dos recursos, estão à disposição dos interessados. Fica designado o dia de 29/07/2014, às 10:00 horas, para os trabalhos de abertura e julgamento das propostas, no Paço Municipal de Ubirajara.

743

Imprimir

Fechar

**imprensaoficial**

1 - Para os devidos fins de direito público ou privado, nos responsabilizamos integralmente pela transmissão deste arquivo, bem como de seu conteúdo publicado no Diário Oficial.

2- Para os devidos fins de direito público ou privado, acusamos o recebimento deste arquivo e nos responsabilizamos por sua efetiva publicação no Diário Oficial, sendo a responsabilidade integral do Publicante quanto ao seu conteúdo.

As seguintes publicações foram recebidas com sucesso:

Comprovante de recebimento de matéria nº 1500129

Nome do Publicante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CPF: 03513709862

Data de Recebimento: 23/07/2014 11:18:33

Caderno: Executivo I

Seção: Prefeitura Municipal de Ubrajara

Tipo de Matéria: concorrência

Arquivo: ABERTURA PROPOSTA.txt

Tamanho: 985 B

Hash MD5: BA05E1D38587B043DD2CA2F854DB1DBF

Retranca: E1.WXJA.180.001.LuisCL.txt

Sobrescrito: Não.

Imprimir

Fechar



744

Encontra-se aberto nesta municipalidade o Pregão (Presencial) adim. citado para aquisição de 01 (um) Caminhão equipado com...

UBATUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Pregão Presencial: 04/2014
Edital: 04/2014
Processo: 04/2014
Registro de Preço: 02/2014
Objeto: Aquisição de material de limpeza...

UBIRAJARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

Retificação de Edital de Licitação
Pregão n.º 07/2014
Objeto: Aquisição de Um Caminhão Zero Quilômetro...

VALINHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
Ata de Pregão Presencial
Pregão Presencial nº 27/2014
Processo de Compras nº 50/2014

Anderson Zoratto - Pregoeiro
Ata de Pregão Presencial
Pregão Presencial nº 28/2014
Processo de Compras nº 33/2014

ção de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico...

O Edital poderá ser analisado através de consulta ao site
www.dae.org.br, ou junto à sede do DAEV, sito à Rua Ozório Maia, 1054, Vila Sônia, Valinhos/SP.

VARGEM GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Ata de Licitação - Pregão Presencial nº. 048/2014
Objeto: registro de preços para contratação de serviços médico veterinário de castração de cães e gatos...

VARGEM GRANDE PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

CONTRATANTE: PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

VINHEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Com base nos elementos constantes no processo nº 4.681-6/2013, HOMOLOGO a Sessão nº 04 do Chamamento Público nº 002/2013...

VARGEM GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Objeto: Reforma e ampliação do Estádio Municipal José dos Santos
VALOR R\$: 235.098,52 (duzentos e trinta e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais e cinco centavos)

VARGEM GRANDE PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Objeto: Reforma e ampliação da escola Benedito Rocha
VALOR R\$: 555.382,41 (quinhentos e cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e quatro centavos)

VÁRZEA PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/14 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS CIDADE NOVA, NESTE MUNICÍPIO...

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/14 - Objeto: Credenciamento de entidades, associações e organizações interessadas em celebrar convênio com o Município de Várzea Paulista...

VARGEM GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Ata de Licitação - Pregão Presencial nº. 048/2014
Objeto: registro de preços para contratação de serviços médico veterinário de castração de cães e gatos...

VARGEM GRANDE PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

CONTRATANTE: PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

VINHEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Com base nos elementos constantes no processo nº 4.681-6/2013, HOMOLOGO a Sessão nº 04 do Chamamento Público nº 002/2013...

VARGEM GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Objeto: Reforma e ampliação do Estádio Municipal José dos Santos
VALOR R\$: 235.098,52 (duzentos e trinta e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais e cinco centavos)

VARGEM GRANDE PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Objeto: Reforma e ampliação da escola Benedito Rocha
VALOR R\$: 555.382,41 (quinhentos e cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e quatro centavos)

Ministérios e Órgãos Federais

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
O CREMESP comunica a realização do processo licitatório, na modalidade Pregão, sob nº 0046/2014.

A data para recebimento das propostas é 06/08/2014 às 10:45 horas, ocasião em que ocorrerá a sessão pública de abertura dos envelopes.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Pregão nº 0047/2014 (Registro de Preço)
Objeto: Construção e instalação de pensão para o CREMESP. A data para recebimento das propostas é 07/08/2014 às 10:45 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Pregão nº 0048/2014 (Registro de Preço)
Objeto: Construção e instalação de pensão para o CREMESP. A data para recebimento das propostas é 07/08/2014 às 10:45 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Pregão nº 0049/2014 (Registro de Preço)
Objeto: Construção e instalação de pensão para o CREMESP. A data para recebimento das propostas é 07/08/2014 às 10:45 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Pregão nº 0050/2014 (Registro de Preço)
Objeto: Construção e instalação de pensão para o CREMESP. A data para recebimento das propostas é 07/08/2014 às 10:45 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Pregão nº 0051/2014 (Registro de Preço)
Objeto: Construção e instalação de pensão para o CREMESP. A data para recebimento das propostas é 07/08/2014 às 10:45 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Pregão nº 0052/2014 (Registro de Preço)
Objeto: Construção e instalação de pensão para o CREMESP. A data para recebimento das propostas é 07/08/2014 às 10:45 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Pregão nº 0053/2014 (Registro de Preço)
Objeto: Construção e instalação de pensão para o CREMESP. A data para recebimento das propostas é 07/08/2014 às 10:45 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Pregão nº 0054/2014 (Registro de Preço)
Objeto: Construção e instalação de pensão para o CREMESP. A data para recebimento das propostas é 07/08/2014 às 10:45 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Pregão nº 0055/2014 (Registro de Preço)
Objeto: Construção e instalação de pensão para o CREMESP. A data para recebimento das propostas é 07/08/2014 às 10:45 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Pregão nº 0056/2014 (Registro de Preço)
Objeto: Construção e instalação de pensão para o CREMESP. A data para recebimento das propostas é 07/08/2014 às 10:45 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Pregão nº 0057/2014 (Registro de Preço)
Objeto: Construção e instalação de pensão para o CREMESP. A data para recebimento das propostas é 07/08/2014 às 10:45 horas.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO  
MUNICIPAL DE UBIRAJARA/SP

Concorrência nº 01/2014  
Prefeitura Municipal de  
Ubirajara/SP



CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA, pessoa jurídica de direito

privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.519.358/0001-25, com sede na rua  
Graciano Racanello, nº 389, Jardim Tropical, na cidade de  
Ourinhos/SP, CEP 19.906-470, neste ato representada por seu sócio-

administrador Sr. **FLÁVIO ZAPAROLLI**, brasileiro, casado, técnico em

edificações, portador do RG 14.885.367 SSP/SP e do CPF 031.367.668-22,

residente e domiciliado na cidade de Ourinhos/SP, vem, respeitosamente, à

presença de V. Senhoria, com fundamento no art. 109, inciso I, "a",

da Lei nº 8.666/93 e no item 3.7. do Edital em epígrafe,

competicivamente, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Por discordar da decisão da Comissão Municipal de

Licitação que **HABILITOU** as empresas **REDONDO - GERENCIAMENTO DE OBRAS**

**LTDA** e **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP** e **CONCRETA SOLUÇÕES-**

**EIRELI**, nos autos do processo licitatório em epígrafe, por existem

razões fáticas e de direito que não autoriza o prosseguimento das

empresas em questão na fase de propostas, o que enseja a

reconsideração ou anulação da que a decisão combatida, determinando a

**INABILITAÇÃO** das empresas.

*Recebido em  
28/07/2014*

**I - DAS RAZÕES RECURSAIS:**

PREFEITURA MUNICIPAL UBIRAJARA SP

PROJECULUS REVERSO 28/07/2014 11:01 000340 1/2



1. Na Ata de Sessão publica de julgamento de documentos de habilitação, realizada no dia 24 de junho de 2014, tendo por pauta a seleção para contratação de empresa de engenharia para construção de 84 Unidades habitacionais, na cidade de Ubirajara/SP,

com fornecimento de mão de obra e todo material, conforme projetos, memorial descritivos, planilha orçamentária e cronograma anexo ao edital, regida pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, esta Administração Municipal decidiu pela **HABILITAÇÃO** das empresas **REDONDO - GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA** e **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP** e **CONSTRUTORA CONCRETA SOLUÇÕES CONCRETAS - EIRELI**, sob o fundamento de ter elas satisfeito todas as exigências contidas no Edital, muito embora existirem defeitos insanáveis na documentação de habilitação das empresas referidas, no tocante à qualificação econômico-financeira.



2. Em que pesem os argumentos que motivaram a decisão desta Colenda Comissão, a recorrente entende que existem razões legais para que as empresas **REDONDO - GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA** e **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP** e **CONSTRUTOA CONCRETA SOLUÇÕES CONCRETAS - EIRELI** sejam **INABILITADAS** do certame em epígrafe.

3. Senão, vejamos. A Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece que a administração pública direta e indireta de



qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



Art. 37.....

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos e destaques nossos)

4. . O edital previa, dentre outras exigências, a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício das licitantes, apresentados na forma da Lei, como requisito de habilitação, para que fosse demonstrado à Administração que a participante na disputa seria detentora da qualificação econômico-financeira exigida para a execução do objeto contratual, na forma do art. 30, I, da Lei nº 8.666/93.

4.3.3.3 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrada há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas.

5. Para atender ao exigido no edital, as empresas deveriam apresentar no envelope de documentação para fins de habilitação uma cópia autenticada do balanço patrimonial e do demonstrativo de resultados do exercício financeiro encerrado em 31.12.2013.



6. O Art. 1.181 do Código Civil estabelece a obrigatoriedade de que os livros obrigatórios dos registros contábeis devem ser autenticados.



Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.

7. O Decreto-Lei nº 486/69, que versa sobre a escrituração contábil e dos livros mercantis, tratando em seu artigo 5º da obrigatoriedade do uso de livro Diário, encadernado com folhas numeradas seguidamente, onde devem ser lançados, dia a dia, diretamente ou por reprodução, os atos ou operações da atividade mercantil, ou que modifiquem ou possam vir a modificar a situação patrimonial do comerciante (caput), contendo ainda termos de abertura e de encerramento, e ser submetidos à autenticação do órgão competente do Registro do Comércio (§ 2º).

8. A competência dos órgãos de Registro de Comércio para procederem à autenticação dos livros mercantis pode ser delegada para outra autoridade pública, consoante previsão contida no art. 6º do Decreto-Lei nº 486/69:



Art. 6º Os órgãos do Registro do Comércio, fora de suas sedes, atendidas as conveniências do serviço, poderão delegar competência a outra autoridade pública para o preenchimento das formalidades de autenticação previstas neste Decreto-lei.



9. Diante dessa autorização legislativa, a Junta Comercial do Estado de São Paulo delegou a competência mencionada aos serventes ou serventuários da Justiça Estadual para procederem a autenticação dos livros mercantis, mediante a emissão da Deliberação nº 03/1970 - Plenário, que se encontra em vigência até os dias atuais. O mesmo tema foi tratado pelo art. 20 da Instrução Normativa MDICE/SCS/DNRC Nº 102, de 25 de abril de 2006, do Departamento Nacional de Registro do Comércio e pelo art. 140 do Provimento nº 11/2001, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

10. Portanto, a autenticação dos livros mercantis das sociedades empresariais sediadas no Estado de São Paulo pode ser efetuada no Registro Civil, categoria de serventuários da Justiça Estadual Paulista, por delegação de competência da própria JUCESP (art.6º do Decreto-Lei nº 486/69 c/c Deliberação nº 03/1970 - Plenário da JUCESP).

11. Em que pesem estar devidamente autenticados conforme prevê a legislação da matéria, a d. Comissão considerou válidos os referidos documentos contábeis muito embora o balanço patrimonial das empresas recorridas não apresentarem o **resultado do**

exercício anterior (2012) em colunas comparativas com último exercício (2013), e não havia existir notas explicativas nos encartes do Livro Diário.



12. As Demonstrações Financeiras das duas empresas não foram apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), que compreendem as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76, com dispositivos alterados pela Lei nº 11.638/2007 e pela Lei nº 11.941/2009) e por pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

13. Passamos a explicar para demonstrar o equívoco cometido na análise do balanço patrimonial das empresas recorridas. A contabilização das sociedades empresariais é regida pela Lei das S.A (Lei nº 6.404/76, com dispositivos alterados pela Lei nº 11.638/2007 e pela Lei nº 11.941/2009).

14. O art. 178 e seguintes da citada Lei estabelece a obrigatoriedade de elaboração de demonstrativos financeiros nele elencados, com a finalidade de evidenciar com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício. São eles:

Lei nº 6.404/76 - Lei das S.A.

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:



- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III - demonstração do resultado do exercício; e
- IV - demonstração dos fluxos de caixa; e (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)
- V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

.....

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício. (grifos e destaques nossos)

15. O Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, também estabelece a obrigatoriedade de elaboração de notas explicativas. Elas contêm informações adicionais àquelas apresentadas no balanço patrimonial, na demonstração do resultado, na demonstração do resultado abrangente, na demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (se apresentada), na demonstração das mutações do patrimônio líquido e na demonstração dos fluxos de caixa. (vide Pronunciamento Técnico PME, entre outros).





16. As notas explicativas fornecem descrições narrativas e detalhes de itens apresentados nessas demonstrações e informações acerca de itens que não se qualificam para reconhecimento nessas demonstrações.



17. Quando o art. 31, inc. I, da Lei nº 8.666/93 refere-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o que se pretende é a análise de documentos sérios, confiáveis, e úteis, possuindo a função de **"instrumento para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação. O documento em si mesmo, nada prova. O balanço é exibido para verificar se o licitante preenche os índices adequados. O relevante é o conteúdo do balanço, o qual tem de merecer inquestionável confiabilidade"** in Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*; 15ª edição; Ed. Dialética; São Paulo, 2012; pág. 540)

18. A **falta de apresentação do resultado do exercício anterior (2012) em colunas comparativas com último exercício (2013), e ausência de notas explicativas nos encartes do livro Diário**, no balanço patrimonial e no demonstrativo de resultado do exercício de ambas as empresas recorridas, não possibilita a análise da situação econômica da empresa, na medida em que a sua contabilização está em completo desacordo com as normas contábeis aplicáveis, o que impede que seja dada a devida confiabilidade e seriedade aos dados financeiros das empresas **REDONDO - GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA** e **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP.**



19. No termos do art. 3º da Lei de Licitações, a Administração Pública se vincula ao instrumento convocatório, não podendo dispensar ou exigir além do que este determina, cabendo, portanto, às licitantes interessadas em participar do certame, atender às exigências do edital, cabendo à Administração Municipal analisar minuciosamente os Atestados apresentados, decidindo se os mesmos atendem ou não ao exigido.



20. Quando o edital do certame exigiu no item 4.3.3..3 que as empresas interessadas apresentassem **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, ele fez referência à Lei que rege a contabilização, que possibilita a avaliação da situação do patrimônio da sociedade e as mutações ocorridas no exercício, na forma do art. 176, parágrafos 1º e 4º, ambos da Lei nº 6.404/76, com dispositivos alterados pela Lei nº 11.638/2007 e pela Lei nº 11.941/2009 e pelos Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

21. Entretanto, os mencionados preceitos legais não foram observados na elaboração do balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício das licitantes **REDONDO - GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA e BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA**



EPP, pois os relatórios contábeis apresentados por elas não contem a **apresentação do resultado do exercício anterior (2012) em colunas comparativas com último exercício (2013), assim como não há notas explicativas nos encartes do Livro Diário.**



22. A qualificação econômico-financeira da licitante **CONSTRUTORA CONCRETA SOLUÇÕES CONCRETAS - EIRELI** foi demonstrada nos autos do processo licitatório em completo desacordo com a Lei e com o edital, pois houve a apresentação do balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício encerrado em 31.12.2012, quando o correto seria a apresentação da demonstração financeiras da empresa relacionadas ao período contábil encerrado em 31.12.2013.

23. Pelo exposto, não havia como considerar habilitadas as três empresas ora recorridas, pois a inexistência de demonstrativos contábeis obrigatórios por Lei e a sua apresentação foram do prazo legal, como no caso da empresa **CONSTRUTORA CONCRETA SOLUÇÕES CONCRETAS - EIRELI**, impossibilita a análise da capacidade financeira exigida pela Lei e pelo edital (art. 31, inc. I, da Lei nº 8.666/93 e item 4.3.3.3 do edital), impedindo o prosseguimento delas na fase de propostas do processo licitatório.



24. Em casos análogos, a jurisprudência de nossos Tribunais é pacífica quanto à obrigatoriedade de inabilitação de licitante que não atende as exigências editalícias pertinentes à comprovação da qualificação econômico-financeira:

"Exigência de comprovação de qualificação econômico - financeira. Não cumprimento pela licitante. Inabilitação. Legalidade". (TJ-RS, 2ª Câm. Cível, Apel. Cível 70022766844, Relator Aarno Werlang, julg. 03.06.2009).

"A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser feita de forma objetiva, através de cálculos contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados par a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação" (TJ-AP, Tribunal Pleno, Mandado de Segurança n. 1185/08, relator Raimundo vales, julg. 22.10.2008, v.u.)

"As exigências de apresentação de demonstração contábil e balanço patrimonial, somado á prestação de garantias que assegurem a participação do licitante no certame, bem como a execução do contrato sob critérios previstos no artigo 31 e §§ c.c. artigo 56 e §§ da lei nº 8.666/93, não constituem ilegalidade ou abusividade a ensejar a impetração, mas cautela da Administração para apuração da saúde financeira do licitante diante da execução do objeto" (TJ-GO, 4ª. Câm. Cível, Apel. Cível em MS n. 98354-0/189, Relatora Beatriz Figueiredo Franco, julg. 04.10.2007, v.u.)



25. A ausência de capacidade operacional de empresa considerada habilitada é patente. O edital exigia das empresas interessadas na disputa que demonstrassem serem detentoras de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação.



26. Pela análise dos atestados apresentados pela empresa **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP**, verifica-se que as obras executadas pela licitante mesmas não possuem as características, prazos e quantitativos discriminados e exigidos pelo edital, o que importa na sua inabilitação.



27. Não se trata de mera falha formal. O requisito reputado imprescindível pela administração para a demonstração da aptidão técnica da licitante **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP** não restou demonstrados nos autos, o que deveria motivar a sua **INABILITAÇÃO** por desatendimento ao edital, e não sua habilitação, como decidido pela Comissão de Julgamento.

28. A falta de comprovação da qualificação operacional pela citada licitante importa em flagrante ilegalidade, na medida em que considera habilitada pessoa jurídica que não atende aos requisitos de qualificação técnica, elegidos pela administração para a contratação com amparo no art. 30, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

29. Importantes precedentes jurídicos são colacionados a seguir, evidenciando que o Poder Judiciário assegura o respeito às regras estipuladas no edital, mantendo a inabilitação das participantes quando não atendidos os requisitos neles exigidos, notadamente no tocante à qualificação técnica.



"Se a licitante não demonstrou, da forma prevista no edital de convocação, o cumprimento dos requisitos relativos à qualificação técnica, não tem direito líquido e certo a ser habilitada no certame" (STJ, 1ª, Turma, RMS 18240/RS, Relator Min. Teori Albino Zavascki, julg. 20.06.2006)



"Desclassificação de licitante - Não é ilegal a desclassificação de licitante que não atende exigência contida no edital de concorrência pública, no caso relacionado com a comprovação prévia da capacidade operativa para a realização do objeto licitação (artigo 30, II, da Lei Federal nº 8.666/93)" (TJ-SP, 8ª Câm. Dior. Públ., Apel. Cível n. 75.832-5, Relator José Santana, julg. 15.09.1999, v.u.)

30. Por todo o exposto, o quadro apresentado demonstra a ilegalidade cometida pela Comissão de Licitações, ao considerar habilitada a empresa **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP**, nos autos do processo licitatório em questão, muito embora não tendo ela satisfeito as exigências previstas no edital, consistente na ausência de comprovação de ser ela detentora da qualificação técnica exigida para a execução do objeto contratual, o que torna imprescindível a reconsideração da decisão pela própria Comissão de Julgamento, ou a sua anulação pela Autoridade Superior.

31. Vislumbrando-se o quadro apresentado, torna-se imperativo que a decisão que habilitou as recorridas **REDONDO - GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA** e **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP** e **CONSTRUTORA CONCRETA SOLUÇÕES CONCRETAS - EIRELI**, seja reconsiderada ou anulada por esta Administração Municipal, determinado a



INABILITAÇÃO das mesmas no certame, por desatendimento aos itens 4.3.3.3 e 4.3.4.2 do edital, por não ter **apresentado o resultado do exercício anterior (2012) em colunas comparativas com último exercício (2013), assim como não há notas explicativas nos encartes do Livro Diário,** relatórios

contábeis de apresentação obrigatória por Lei, pela apresentação do balanço patrimonial do exercício encerrado em 31.12.2012, e pela não comprovação de ser detentora de capacidade operacional exigida para a execução do objeto.

**II - DO PEDIDO:**



32. Diante do exposto, requer-se:

A) seja o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** recebido, atribuindo-se a ele os efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º da Lei nº 8.666/93;

B) seja reconsiderada a decisão da Comissão Municipal de Licitação que **habilitou** as empresas **REDONDO - GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA** e **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP** e **CONSTRUTORA CONCRETA SOLUÇÕES CONCRETAS - EIRELI**, com fundamento no desatendimento ao item 4.3.3.3 e 4.3.4.2 do edital, que exigia a apresentação do **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, porém os relatórios contábeis das licitantes foram **apresentados sem o resultado do exercício anterior (2012) em colunas comparativas com último exercício**



(2013), bem como sem notas explicativas nos encartes do Livro Diário, que são de apresentação obrigatória pelo art. 176, parágrafos 1º e 4º da Lei nº 6.404/76, com dispositivos alterados pela Lei nº 11.638/2007 e pela Lei nº 11.941/2009 e

pelos Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e o balanço patrimonial da empresa **CONSTRUTORA CONCRETA SOLUÇÕES CONCRETAS - EIRELI** referir-se ao exercício encerrado em 31.12.2012, quando o exigido por Lei seria o relativo ao período de 31.12.2013, assim como a empresa **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP**, não demonstrou ser detentora de capacidade operacional exigida pelo item 4.3.4.2 do edital, de modo a serem CONSIDERADAS, conseqüentemente, INABILITADAS no CERTAME;



C) em caso de manutenção da decisão combatida, a recorrente roga que se faça subir à Autoridade Superior o presente recurso, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, para que esta ANULE a decisão da Comissão Municipal de Licitação que considerou habilitada as empresas **REDONDO - GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA** e **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP**, com fundamento no desatendimento ao item 4.3.3.3 e 4.3.4.2 do edital, que exigia a apresentação do **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, porém os relatórios contábeis das licitantes foram **apresentados sem o resultado do exercício anterior (2012) em colunas comparativas com último exercício (2013), bem como sem notas explicativas nos encartes do Livro Diário**, que são de



760



apresentação obrigatória pelo art. 176, parágrafos 1º e 4º da Lei nº 6.404/76, com dispositivos alterados pela Lei nº 11.638/2007 e pela Lei nº 11.941/2009 e pelos Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade -

CFC, e o balanço patrimonial da empresa **CONSTRUTORA CONCRETA SOLUÇÕES CONCRETAS - EIRELI** referir-se ao exercício encerrado em 31.12.2012, quando o exigido por Lei seria o relativo ao período de 31.12.2013, assim como a empresa **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP**, não demonstrou ser detentora de capacidade operacional exigida pelo item 4.3.4.2 do edital, de modo a serem CONSIDERADAS, conseqüentemente, INABILITADAS no CERTAME.



Nestes termos,  
Pede deferimento.

**00.519.358/0001-25**  
**CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA**  
Rua Graciano Racanello, 369  
Jd. Tropical - CEP 19906-470  
Ourinhos - SP

Ourinhos/ SP, 25 de julho de 2014.

*[Handwritten Signature]*  
**CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA**  
CNPJ nº 00.519.358/0001-25



**MUNICÍPIO DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



761

Ao Sr.  
**Prefeito Municipal**

Ubirajara, 29 de julho de 2014.

Ref.:  
Concorrência n.º 01/2014  
Assunto: Recurso Administrativo – Fase de Habilitação/Inabilitação

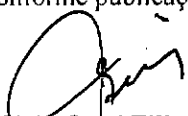
Tendo em vista o documento apresentado em 28/07/2014 pela empresa **CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA**, com a nomenclatura de recurso administrativo, que visa impugnar a habilitação de três outras empresas que participam da Concorrência n.º 01/2014, destinada a contratação de obra de produção de Unidades Habitacionais; a Comissão Municipal de Licitação, por unanimidade de votos, resolve deixar de conhecer do citado recurso, mantendo as decisões combatidas, considerando a manifesta intempestividade do mesmo.

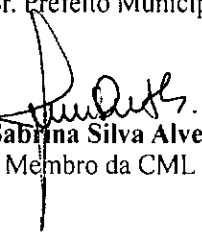
Nesse sentido, justifica-se que a Lei de Licitações prevê o prazo de 05 dias úteis para interposição de recurso administrativo contra os julgamentos de habilitação/inabilitação.

Tal prazo já se encontra efetivamente expirado no âmbito desta licitação; considerando que o resultado do julgamento de habilitação/inabilitação do certame consta ter sido publicado no Diário Oficial do Estado em 26/06/2014.

Cabe ponderar, ainda, que a empresa AQUARIUS, dentro do prazo legal, exerceu seu direito de recurso no âmbito da fase de habilitação/inabilitação deste certame, tendo interposto recurso administrativo que foi recebido e devidamente apreciado por esta Prefeitura Municipal, conforme publicação encartada na edição de 24/07/2014 do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

À consideração do Sr. Prefeito Municipal.

  
**Afécio Gatti Filho**  
Presidente da CML

  
**Sabrina Silva Alves**  
Membro da CML

  
**Wilson Ferrari Rodrigues**  
Membro da CML

**DESPACHO:**

Com base na manifestação supra, proferida pela Comissão Municipal de Licitação, que acolho na íntegra e utilizo como fundamento para decidir; declaro **INTEMPESTIVO** o Recurso Administrativo interposto em 28/07/2014 pela empresa **CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA**, no âmbito desta licitação e, por isso, nego seguimento ao mesmo. Publique-se. Ubirajara, data supra.

  
**JOSE OLDERIGE JACINTO DE SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

*exercício anterior (2012) em colunas comparativas com último exercício (2013), e não havia existir notas explicativas nos encartes do Livro Diário.*



12. As Demonstrações Financeiras das duas empresas não foram apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), que compreendem as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76, com dispositivos alterados pela Lei nº 11.638/2007 e pela Lei nº 11.941/2009) e por pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

13. Passamos a explicar para demonstrar o equívoco cometido na análise do balanço patrimonial das empresas recorridas. A contabilização das sociedades empresariais é regida pela Lei das S.A (Lei nº 6.404/76, com dispositivos alterados pela Lei nº 11.638/2007 e pela Lei nº 11.941/2009).

14. O art. 178 e seguintes da citada Lei estabelece a obrigatoriedade de elaboração de demonstrativos financeiros nele elencados, com a finalidade de evidenciar com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício. São eles:

Lei nº 6.404/76 - Lei das S.A.

751



Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:



- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III - demonstração do resultado do exercício; e
- IV - demonstração dos fluxos de caixa; e (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)
- V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício. (grifos e destaques nossos)

15. O Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, também estabelece a obrigatoriedade de elaboração de notas explicativas. Elas contêm informações adicionais àquelas apresentadas no balanço patrimonial, na demonstração do resultado, na demonstração do resultado abrangente, na demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (se apresentada), na demonstração das mutações do patrimônio líquido e na demonstração dos fluxos de caixa. (vide Pronunciamento Técnico PME, entre outros).



16. As notas explicativas fornecem descrições narrativas e detalhes de itens apresentados nessas demonstrações e informações acerca de itens que não se qualificam para reconhecimento nessas demonstrações.



17. Quando o art. 31, inc. I, da Lei n.º 8.666/93 refere-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o que se pretende é a análise de documentos sérios, confiáveis, e úteis, possuindo a função de *"instrumento para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação. O documento em si mesmo, nada prova. O balanço é exibido para verificar se o licitante preenche os índices adequados. O relevante é o conteúdo do balanço, o qual tem de merecer inquestionável confiabilidade"* in Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*; 15ª edição; Ed. Dialética; São Paulo, 2012; pág. 540)

18. A *falta de apresentação do resultado do exercício anterior (2012) em colunas comparativas com último exercício (2013), e ausência de notas explicativas nos encartes do livro Diário*, no balanço patrimonial e no demonstrativo de resultado do exercício de ambas as empresas recorridas, não possibilita a análise da situação econômica da empresa, na medida em que a sua contabilização está em completo desacordo com as normas contábeis aplicáveis, o que impede que seja dada a devida confiabilidade e seriedade aos dados financeiros das empresas **REDONDO - GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA** e **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP**.



19. No termos do art. 3º da Lei de Licitações, a Administração Pública se vincula ao instrumento convocatório, não podendo dispensar ou exigir além do que este determina, cabendo, portanto, às licitantes interessadas em participar do certame, atender às exigências do edital, cabendo à Administração Municipal analisar minuciosamente os Atestados apresentados, decidindo se os mesmos atendem ou não ao exigido.



20. Quando o edital do certame exigiu no item 4.3.3..3 que as empresas interessadas apresentassem **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, ele fez referência à Lei que rege a contabilização, que possibilita a avaliação da situação do patrimônio da sociedade e as mutações ocorridas no exercício, na forma do art. 176, parágrafos 1º e 4º, ambos da Lei nº 6.404/76, com dispositivos alterados pela Lei nº 11.638/2007 e pela Lei nº 11.941/2009 e pelos Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

21. Entretanto, os mencionados preceitos legais não foram observados na elaboração do balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício das licitantes **REDONDO - GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA e BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA**



EPP, pois os relatórios contábeis apresentados por elas não contem a **apresentação do resultado do exercício anterior (2012) em colunas comparativas com último exercício (2013), assim como não há notas explicativas nos encartes do Livro Diário.**



22. A qualificação econômico-financeira da licitante **CONSTRUTORA CONCRETA SOLUÇÕES CONCRETAS - EIRELI** foi demonstrada nos autos do processo licitatório em completo desacordo com a Lei e com o edital, pois houve a apresentação do balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício encerrado em 31.12.2012, quando o correto seria a apresentação da demonstração financeiras da empresa relacionadas ao período contábil encerrado em 31.12.2013.

23. Pelo exposto, não havia como considerar habilitadas as três empresas ora recorridas, pois a inexistência de demonstrativos contábeis obrigatórios por Lei e a sua apresentação foram do prazo legal, como no caso da empresa **CONSTRUTORA CONCRETA SOLUÇÕES CONCRETAS - EIRELI**, impossibilita a análise da capacidade financeira exigida pela Lei e pelo edital (art. 31, inc. I, da Lei nº 8.666/93 e item 4.3.3.3 do edital), impedindo o prosseguimento delas na fase de propostas do processo licitatório.



24. Em casos análogos, a jurisprudência de nossos Tribunais é pacífica quanto à obrigatoriedade de inabilitação de licitante que não atende as exigências editalícias pertinentes à comprovação da qualificação econômico-financeira:

"Exigência de comprovação de qualificação econômico - financeira. Não cumprimento pela licitante. Inabilitação. Legalidade". (TJ-RS, 2ª. Câm. Cível, Apel. Cível 70022766844, Relator Aarno Werlang, julg. 03.06.2009).

"A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser feita de forma objetiva, através de cálculos contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados par a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação" (TJ-AP, Tribunal Pleno, Mandado de Segurança n. 1185/08, relator Raimundo vales, julg. 22.10.2008, v.u.)

"As exigências de apresentação de demonstração contábil e balanço patrimonial, somado á prestação de garantias que assegurem a participação do licitante no certame, bem como a execução do contrato sob critérios previstos no artigo 31 e §§ c.c. artigo 56 e §§ da lei n° 8.666/93, não constituem ilegalidade ou abusividade a ensejar a impetração, mas cautela da Administração para apuração da saúde financeira do licitante diante da execução do objeto" (TJ-GO, 4ª. Câm. Cível, Apel. Cível em MS n. 98354-0/189, Relatora Beatriz Figueiredo Franco, julg. 04.10.2007, v.u.)



25. A ausência de capacidade operacional de empresa considerada habilitada é patente. O edital exigia das empresas interessadas na disputa que demonstrassem serem detentoras de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação.





26. Pela análise dos atestados apresentados pela empresa **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP**, verifica-se que as obras executadas pela licitante mesmas não possuem as características, prazos e

quantitativos discriminados e exigidos pelo edital, o que importa na sua inabilitação.



27. Não se trata de mera falha formal. O requisito reputado imprescindível pela administração para a demonstração da aptidão técnica da licitante **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP** não restou demonstrados nos autos, o que deveria motivar a sua **INABILITAÇÃO** por desatendimento ao edital, e não sua habilitação, como decidido pela Comissão de Julgamento.

28. A falta de comprovação da qualificação operacional pela citada licitante importa em flagrante ilegalidade, na medida em que considera habilitada pessoa jurídica que não atende aos requisitos de qualificação técnica, elegidos pela administração para a contratação com amparo no art. 30, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

29. Importantes precedentes jurídicos são colacionados a seguir, evidenciando que o Poder Judiciário assegura o respeito às regras estipuladas no edital, mantendo a inabilitação das participantes quando não atendidos os requisitos neles exigidos, notadamente no tocante à qualificação técnica.



"Se a licitante não demonstrou, da forma prevista no edital de convocação, o cumprimento dos requisitos relativos à qualificação técnica, não tem direito líquido e certo a ser habilitada no certame" (STJ, 1ª, Turma, RMS 18240/RS, Relator Min. Teori Albino Zavascki, julg. 20.06.2006)



"Desclassificação de licitante - Não é ilegal a desclassificação de licitante que não atende exigência contida no edital de concorrência pública, no caso relacionado com a comprovação prévia da capacidade operativa para a realização do objeto licitação (artigo 30, II, da Lei Federal nº 8.666/93)" (TJ-SP, 8ª Câm. Dior. Públ., Apel. Cível n. 75.832-5, Relator José Santana, julg. 15.09.1999, v.u.)

30. Por todo o exposto, o quadro apresentado demonstra a ilegalidade cometida pela Comissão de Licitações, ao considerar habilitada a empresa **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP**, nos autos do processo licitatório em questão, muito embora não tendo ela satisfeito as exigências previstas no edital, consistente na ausência de comprovação de ser ela detentora da qualificação técnica exigida para a execução do objeto contratual, o que torna imprescindível a reconsideração da decisão pela própria Comissão de Julgamento, ou a sua anulação pela Autoridade Superior.

31. Vislumbrando-se o quadro apresentado, torna-se imperativo que a decisão que **habilitou** as recorridas **REDONDO - GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA** e **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP** e **CONSTRUTORA CONCRETA SOLUÇÕES CONCRETAS - EIRELI**, seja reconsiderada ou anulada por esta Administração Municipal, determinado a



INABILITAÇÃO das mesmas no certame, por desatendimento aos itens 4.3.3.3 e 4.3.4.2 do edital, por não ter **apresentado o resultado do exercício anterior (2012) em colunas comparativas com último exercício (2013), assim como não há notas explicativas nos encartes do Livro Diário,** relatórios

contábeis de apresentação obrigatória por Lei, pela apresentação do balanço patrimonial do exercício encerrado em 31.12.2012, e pela não comprovação de ser detentora de capacidade operacional exigida para a execução do objeto.

**II - DO PEDIDO:**



32. Diante do exposto, requer-se:

A) seja o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** recebido, atribuindo-se a ele os efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º da Lei nº 8.666/93;

B) seja reconsiderada a decisão da Comissão Municipal de Licitação que **habilitou** as empresas **REDONDO - GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA** e **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP** e **CONSTRUTORA CONCRETA SOLUÇÕES CONCRETAS - EIRELI**, com fundamento no desatendimento ao item 4.3.3.3 e 4.3.4.2 do edital, que exigia a apresentação do **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, porém os relatórios contábeis das licitantes foram **apresentados sem o resultado do exercício anterior (2012) em colunas comparativas com último exercício**



(2013), bem como sem notas explicativas nos encartes do Livro Diário, que são de apresentação obrigatória pelo art. 176, parágrafos 1º e 4º da Lei nº 6.404/76, com dispositivos alterados pela Lei nº 11.638/2007 e pela Lei nº 11.941/2009 e

pelos Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e o balanço patrimonial da empresa **CONSTRUTORA CONCRETA SOLUÇÕES CONCRETAS - EIRELI** referir-se ao exercício encerrado em 31.12.2012, quando o exigido por Lei seria o relativo ao período de 31.12.2013, assim como a empresa **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP**, não demonstrou ser detentora de capacidade operacional exigida pelo item 4.3.4.2 do edital, de modo a serem CONSIDERADAS, conseqüentemente, INABILITADAS no CERTAME;



C) em caso de manutenção da decisão combatida, a recorrente roga que se faça subir à Autoridade Superior o presente recurso, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, para que esta ANULE a decisão da Comissão Municipal de Licitação que considerou habilitada as empresas **REDONDO - GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA** e **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP**, com fundamento no desatendimento ao item 4.3.3.3 e 4.3.4.2 do edital, que exigia a apresentação do **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, porém os relatórios contábeis das licitantes foram **apresentados sem o resultado do exercício anterior (2012) em colunas comparativas com último exercício (2013), bem como sem notas explicativas nos encartes do Livro Diário**, que são de

760



apresentação obrigatória pelo art. 176, parágrafos 1º e 4º da Lei nº 6.404/76, com dispositivos alterados pela Lei nº 11.638/2007 e pela Lei nº 11.941/2009 e pelos Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade -

CFC, e o balanço patrimonial da empresa **CONSTRUTORA CONCRETA SOLUÇÕES CONCRETAS - EIRELI** referir-se ao exercício encerrado em 31.12.2012, quando o exigido por Lei seria o relativo ao período de 31.12.2013, assim como a empresa **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP**, não demonstrou ser detentora de capacidade operacional exigida pelo item 4.3.4.2 do edital, de modo a serem CONSIDERADAS, conseqüentemente, INABILITADAS no CERTAME.



Nestes termos,  
Pede deferimento.

**00.519.358/0001-25**  
**CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA**  
Rua Graciano Racanello, 369  
Jd. Tropical - CEP 19906-470  
Ourinhos - SP

Ourinhos/ SP, 25 de julho de 2014.

*[Handwritten Signature]*  
**CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA**  
CNPJ nº 00.519.358/0001-25



**MUNICÍPIO DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



761

Ao Sr.  
**Prefeito Municipal**

Ubirajara, 29 de julho de 2014.

Ref.:

Concorrência n.º 01/2014

Assunto: Recurso Administrativo – Fase de Habilitação/Inabilitação

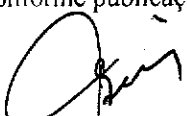
Tendo em vista o documento apresentado em 28/07/2014 pela empresa **CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA**, com a nomenclatura de recurso administrativo, que visa impugnar a habilitação de três outras empresas que participam da Concorrência n.º 01/2014, destinada a contratação de obra de produção de Unidades Habitacionais; a Comissão Municipal de Licitação, por unanimidade de votos, resolve deixar de conhecer do citado recurso, mantendo as decisões combatidas, considerando a manifesta intempestividade do mesmo.

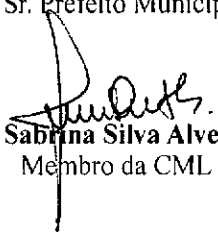
Nesse sentido, justifica-se que a Lei de Licitações prevê o prazo de 05 dias úteis para interposição de recurso administrativo contra os julgamentos de habilitação/inabilitação.

Tal prazo já se encontra efetivamente expirado no âmbito desta licitação; considerando que o resultado do julgamento de habilitação/inabilitação do certame consta ter sido publicado no Diário Oficial do Estado em 26/06/2014.

Cabe ponderar, ainda, que a empresa AQUARIUS, dentro do prazo legal, exerceu seu direito de recurso no âmbito da fase de habilitação/inabilitação deste certame, tendo interposto recurso administrativo que foi recebido e devidamente apreciado por esta Prefeitura Municipal, conforme publicação encartada na edição de 24/07/2014 do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

À consideração do Sr. Prefeito Municipal.

  
**Alécio Gatti Filho**  
Presidente da CML

  
**Sabrina Silva Alves**  
Membro da CML

  
**Wilson Ferrari Rodrigues**  
Membro da CML

**DESPACHO:**

Com base na manifestação supra, proferida pela Comissão Municipal de Licitação, que acolho na íntegra e utilizo como fundamento para decidir; declaro **INTEMPESTIVO** o Recurso Administrativo interposto em 28/07/2014 pela empresa **CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA**, no âmbito desta licitação e, por isso, nego seguimento ao mesmo. Publique-se. Ubirajara, data supra.

  
**JOSE OLDERIGE JACINTO DE SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA - SP

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**

- Razão Social: BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA - EPP
- CNPJ nº 12.894.025/0001-65.
- Endereço: Rua Pedro Colombo, nº 24, Sala B - Bairro Domingues Menegucci - município de Ocaçu, Estado de São Paulo, CEP 17540-000.
- À Prefeitura Municipal de Ubirajara – SP.

Processo nº 019/2014  
Concorrência nº 001/2014  
Envelope nº 02 – PROPOSTA



**BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA – EPP**  
CNPJ nº: 12.894.025/0001-65 – I.E nº: 485.005.878.112  
Rua Pedro Colombo, nº 24 – Sala B – B.: Domingues Meneguçci  
OCAUÇU – SP / CEP 17540-000

**PROPOSTA COMERCIAL**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
**PROCESSO LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 001/2014 – PROCESSO Nº 0019/2014**

**BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.894.025/0001-65, Inscrição Estadual nº 485.005.878.112, estabelecida à Rua Pedro Colombo, nº 24, Sala B, Bairro Domingues Meneguçci, município de Ocauçu, Estado de São Paulo, CEP 17540-000, vem através desta apresentar **PROPOSTA COMERCIAL** à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ubirajara-SP, conforme **Edital CONCORRÊNCIA nº 001/2014 – PROCESSO Nº 019/2014**, ao qual de propõe ofertar proposta do valor global dos serviços na importância de **R\$ 5.594.535,20 (Cinco Milhões, Quinhentos e Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte Centavos)**.

**VALIDADE DA PROPOSTA: 70 DIAS**

**PRAZO DE ENTREGA:** Conforme especificado em Edital em epígrafe.

Quanto à forma de pagamento, será considerada o que diz o item clausula 5.5 do Edital Concorrência nº 001/2014 – Processo nº 019/2014, que inclusive, reafirma que os pagamentos serão efetuados periodicamente, mediante a apresentação da planilha de medição dos serviços executados e respectiva Nota Fiscal, aprovado pelo Engenheiro da Prefeitura.

O detalhamento da proposta, quanto à especificação dos itens, inclusive **cronograma físico-financeiro**, está demonstrado como segue:

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - Edificações  
 CONCORRÊNCIA Nº 001/2014 - PROCESSO Nº 019/2014  
 Município: Ubirajara - SP

18/06/2014

Obra : TI-33B-01 MONOF.56.67M2 BL.CONCR.RAD 2D PPM

Data Base: Fevereiro/2013

Item	Servico	UN	Quantidade	Mao de Obra Custo Unitario Parcial M.O.	Materialis/ Outros Custo Unitario Parcial Materials	R\$ Custo do Servico Parcial do Serv.	R\$ CUSTO DE SERVIÇO TOTAL P 84 UHS	
2	ESPECIFICAO TECNICA						84	
2.01	SERVICOS PRELIMINARES							
02.01.02	LOCACAO DA OBRA	M2	77,15	2,76		315,54		
<b>Sub-Total</b>							<b>315,54</b>	<b>26.505,36</b>
02.02	FUNDACAO							
02.02.01	LAJE DE APOIO - RADIER							
02.02.01.01	ESCAVACAO MANUAL EM VALA ATE 2M	M3	1,44	28,55		45,43		
02.02.01.02	LASTRO DE BRITA	M3	3,09	22,47	75,12	301,55		
02.02.01.03	FORMA DE TABUA FUNDACAO	M2	5,40	25,46	4,84	163,62		
02.02.01.04	ARMADURA-TELA SOLDADA Q-138 4.2 MM MALHA 10X10CM ACO CA							
02.02.01.04	50 (MEDIA)	M2	147,00	1,41	9,22	1.562,61		
02.02.01.05	ACO CA 50 (MEDIA)	KG	9,59	1,70	3,18	46,80		
02.02.01.06	CONCRETO USINADO 25MPa IMPERMEA BILIZANTE COM							
02.02.01.06	LANCAMENTO	M3	8,48	79,45	264,57	2.917,29		
<b>Sub-Total</b>							<b>5.037,30</b>	<b>423.133,63</b>
02.03	ALVENARIA DE ELEVACAO							
02.03.01	ALVENARIA BLOCO DE CONCRETO E=9 CM VEDACAO ARG.1:1:6	M3	35,93	12,86	21,93	1.250,00		
02.03.02	ALVENARIA BLOCO DE CONCRETO CANALETA 9 VEDACAO ARG.1:1:6	M2	3,99	13,68	24,87	153,81		
02.03.03	ALVENARIA BLOCO DE CONCRETO E=1 4CM VEDACAO ARG.1:1:6	M2	106,17	15,24	25,52	4.327,49		
02.03.04	ALVENARIA BLOCO DE CONCRETO CANALETA E=14CM VEDACAO							
02.03.04	ARG.1:1:6	M2	11,80	15,24	36,34	608,64		
02.03.05	MICRO CONCRETO GRAUTE FCK 8MPa	M3	2,08	223,21	172,25	822,56		
02.03.06	ACO CA 50 (MEDIA)	KG	59,04	1,70	3,18	288,12		
02.03.07	MAO-DE-OBRA ALVENARIA BLOCO DE CONCRETO E=9CM (VAOS)	M2	3,90	14,73		57,45		
02.03.08	MAO-DE-OBRA ALVENARIA BLOCO DE CONCRETO E=14CM (VAOS)	M2	24,95	18,10		451,60		
02.03.09	VERGA PRE-MOLDADA 6X9X129CM FCK =20MPa	M2	2,00	10,39	5,37	31,52		
02.03.10	VERGA PRE-MOLDADA 5X14X129CM FC K=20MPa	UN	4,00	12,19	6,29	73,92		
<b>Sub-Total</b>							<b>8.065,11</b>	<b>677.468,94</b>
02.04	LAJE (INCLUSIVE ABRIGO DE GAS E APOIO CAIXA D'AGUA)							
02.04.01	LAJE PRE-MOLDADA E=11CM SC=300K GF/M2 VAO=3.40M (INCLUSO							
02.04.01	CAP.DE 3CM DE CONCRETO FCK=30MPa) COM ARMACAO							
02.04.01	COMPLEMENTAR	M2	58,44	31,12	46,96	4.563,00		
02.04.02	CONCRETO USINADO 25MPa COM LANCAMENTO	M3	0,08	81,42	255,27	26,94		
02.04.03	ARMADURA-TELA SOLDADA Q-61 EM A CO CA-60	M2	1,60	0,82	4,14	7,94		
02.04.04	FORMA DE COMPENSADO RESINADO 12 MM	M2	0,40	28,74	16,44	18,07		
02.04.05	IMPERMEABILIZACAO DA LAJE DESCOBERTA							
02.04.05.01	REGULARIZACAO PISO 1:3 DESEMPENADO E=2CM	M2	9,70	7,27	4,77	116,79		
02.04.05.02	PINTURA NEUTROL 1 DEMA0	M2	6,88	1,45	1,88	22,91		
02.04.05.03	IMPERMEABILIZACAO COM MANTA ALF ALTICA ESTRUTURADA COM							
02.04.05.03	ARMADURA DE FILME DE POLIESTER E=4MM AP LICADA SOBRE							
02.04.05.03	ADESIVO ASFALTICO	M2	6,88	3,62	22,15	177,30		
02.04.05.04	PROTECAO MECANICA 1:4 E=3CM	M2	4,35	7,27	4,36	50,59		
02.04.05.04	PROTECAO MECANICA VERTICAL PARA IMPERMEABILIZACAO COM							
02.04.05.04	CH.DUPL0							
02.04.05.05	1:3 SOBRE TELA GALV.MALHA 1" FIO 22	M2	2,53	3,11	5,78	22,49		
02.04.05.06	IMPERMEABILIZACAO INTERNA POLIMERICA - 3 DEMAOS	M2	2,82	7,59	5,93	38,13		
<b>Sub-Total</b>							<b>5.044,14</b>	<b>423.708,01</b>
02.05	COBERTURA							
02.05.01	ESTRUTURA							
02.05.01.01	ESTRUTURA METALICA PARA TELHADO -TI33B-01-2DORM-INCLUSIVE							
02.05.01.01	MONTAGEM	UN	1,00		4656,46	4.656,46		
02.05.02	TELHAMENTO							
02.05.02.01	TELHA DE BARRO TIPO ROMANA	M2	65,64	14,85	14,12	1.901,59		
02.05.03	CUMEEIRA, BEIRAL E TABELA							
02.05.03.01	CUMEEIRA DE TELHA TIPO MEIA CANA	M	4,80	10,12	4,08	68,16		
02.05.03.02	ARREIMATE DE BEIRAL DESPROTEGIDO	M	21,67	10,12	4,08	307,71		
02.05.03.03	FORRO DE TABUA DE CEDRINHO MACH O E FEMEA 1X10CM (FIXADO							
02.05.03.03	NO MAD.COBERTURA)	M2	15,11	12,04	33,84	693,25		
02.05.03.04	CORDAO DE MADEIRA PARA RODAPE/FORRO	M	63,24	2,05	2,32	276,36		
02.05.04	RUFOS							
02.05.04.01	RUFO CH.20 PARA TERMINAL DE VENTILACAO	UM	1,00	19,12	33,45	52,57		
02.05.04.02	RUFO METALICO EM CHAPA GALVANIZADA No.20 D=40CM	M	4,90	9,65	22,31	156,60		
02.05.04.03	RUFO METALICO EM CHAPA GALVANIZADA No.20 D=30CM	M	8,80	9,65	19,64	257,75		
<b>Sub-Total</b>							<b>8.370,46</b>	<b>703.118,34</b>

12894025/0001-65

BERTOLINI & ANDRADE  
 CONSTRUTORA LTDA - EPP

RUA PEDRO COLOMBO Nº 24 - SALA B  
 DOMINGUES MENEGUCCI - CEP. 17540-000

OCAUÇU - SP.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signatures and initials, including a large 'D' and 'A'.

765

02.06	REVESTIMENTO						
02.06.01	INTERNO						
02.06.01.01	CHAPISCO 1:3 HORIZONTAL	M2	44,70	5,84	1,42	324,52	
02.06.01.02	EMBOCO 1:2:9 HORIZONTAL E=15MM	M2	44,70	15,64	2,81	824,72	
02.06.01.03	EMBOCO 1:2:9 VERTICAL E=8MM	M2	118,40	12,45	1,51	1.652,86	
02.06.01.04	EMBOCO 1:2:9 VERTICAL E=15MM	M2	46,02	13,64	2,81	757,03	
02.06.01.05	AZULEJO BRANCO 15X15CM JUNTA A PRUMO COM CIMENTO COLANTE E REJUNTAMENTO	M2	28,47	10,85	13,60	696,09	
02.06.02	EXTERNO						
02.06.02.01	CHAPISCO 1:3 HORIZONTAL	M2	7,31	5,66	1,42	51,75	
02.06.02.02	EMBOCO 1:2:9 HORIZONTAL E=15MM	M2	7,31	15,76	2,81	135,75	
02.06.02.03	IMPERMEABILIZACAO INTERNA POLIMERICA - 3 DEMAOS	M2	20,35	7,12	5,93	265,57	
02.06.02.04	CHAPISCO 1:3 VERTICAL	M2	158,12	2,48	1,20	581,88	
02.06.02.05	EMBOCO PAULISTA 1:2:9 VERTICAL	M2	173,08	13,09	3,75	2.914,67	
02.06.02.06	AZULEJO BRANCO 15X15CM JUNTA A PRUMO COM CIMENTO COLANTE E REJUNTAMENTO	M2	0,18	10,86	13,60	4,40	
<b>Sub-Total</b>						<b>8.209,24</b>	<b>689.576,34</b>
2.07	PISOS						
02.07.01	PISO INTERNO						
02.07.01.01	REGULARIZACAO PISO 1:0.5:5 E=2CM	M2	40,91	7,02	3,70	438,56	
02.07.01.02	PISO CERAMICO COM CIMENTO COLANTE	M2	40,91	7,02	12,45	796,52	
02.07.01.03	RODAPE CERAMICO H=7CM	M	45,86	14,81	1,08	728,72	
02.07.02	PISO EXTERNO						
02.07.02.01	REGULARIZACAO PISO 1:0.5:5 E=2CM	M2	5,54	7,01	3,58	58,67	
02.07.02.02	PISO CERAMICO COM CIMENTO COLANTE	M2	5,54	7,01	11,24	101,11	
02.07.02.03	RODAPE CERAMICO H=7CM	M	7,35	13,80	1,08	109,37	
02.07.02.04	PISO EXTERNO PADRAO COM LASTRO DE BRITA E=5CM	M2	25,00	28,12	17,54	1.141,50	
02.07.03	IMPERMEABILIZACAO (BANHEIRO)						
02.07.03.01	REGULARIZACAO PISO 1:0.5:5 COM IMPERMEABILIZANTE E=2CM	M2	6,38	6,31	4,31	67,76	
02.07.03.02	IMPERMEABILIZACAO COM MASSA BETUMINOSA A FRIO - 3 DEMAOS	M2	6,38	3,14	16,75	126,90	
02.07.03.03	TELA PARA PREVENCAO DE TRINCA LARG=37.5CM	M	0,50	0,51	1,05	0,78	
02.07.03.04	PISO CERAMICO COM CIMENTO COLANTE	M2	4,18	6,92	12,64	81,76	
<b>Sub-Total</b>						<b>3.651,62</b>	<b>306.736,46</b>
2.08	ESQUADRIAS METALICAS						
02.08.01	JANELAS						
02.08.01.01	CAIXILHO DE ALUMINIO DE CORRER120X120CM-PREGAO	UN	1,00	36,75	283,28	320,03	
02.08.01.02	CAIXILHO DE ALUMINIO DE CORRER100X120CM SEM BANDEIRA COM DIVISAO	UN	1,00	31,24	218,23	249,47	
02.08.01.03	CAIXILHO DE ALUMINIO DE CORRER140X160CM COM BANDEIRA FIXA INFERIOR COM DIVISAO	UN	1,00	53,24	752,27	805,51	
02.08.01.04	VENEZIANA DE ALUMINIO DE CORRER140X120CM 3 FOLHAS 1 FOLHA COM VIDRO COM DIVISAO	UN	2,00	42,12	447,31	978,86	
02.08.01.05	CAIXILHO MAXIMAR DE ALUMINIO 100X60CM	UN	1,00	14,98	177,98	192,96	
02.08.01.06	CAIXILHO DE ALUMINIO FIXO 37X160CM COM DIVISAO	UN	1,00	15,41	261,01	276,42	
02.08.02	PORTAS EXTERNAS						
02.08.02.01	PORTA DE ALUMINIO DE ABRIR 0.90X2.20M COMPLETA	UN	2,00	72,31	481,20	1.107,02	
02.08.03	BATENTES						
02.08.03.01	BATENTE DE FERRO 93.5X215CM COM DOBRADICAS	UN	3,00	54,21	71,31	376,56	
02.08.04	VENTILACAO PERMANENTE						
02.08.04.01	CAIXILHO DE ALUMINIO FIXO 24X24 CM COM ALETAS PARA VENTILACAO PERMANENTE	UN	4,00	1,67	31,36	132,12	
02.08.05	PORTINHOLA						
02.08.05.01	PORTINHOLA DE ALUMINIO VENEZIANA 0.60X0.80M	UN	1,00	13,01	195,53	208,54	
<b>Sub-Total</b>						<b>4.647,49</b>	<b>390.389,16</b>
2.09	ESQUADRIAS DE MADEIRA E FERRAGENS						
02.09.01	FOLHA DE PORTA DE MADEIRA 92X210CM	UN	3,00	21,29	54,94	228,69	
02.09.02	FECHADURA PARA BANHEIRO	UN	1,00	47,92	24,53	72,45	
02.09.03	FECHADURA GORGES PARA PORTA INTERNA	UN	2,00	47,92	24,53	144,90	
<b>Sub-Total</b>						<b>446,04</b>	<b>37.467,36</b>
2.10	VIDROS (INCLUSO NOS CAIXILHOS)						
2.11	PINTURA						
02.11.01	PAREDES EXTERNAS E FORROS						
02.11.01.01	PINTURA LATEX ACRILICA EXTERNA SEM MASSA 2 DEMAOS	M2	179,20	7,61	3,02	1.904,90	
02.11.02	PAREDES INTERNAS E FORROS						
02.11.02.01	PINTURA LATEX INTERNA SEM MASSA 2 DEMAOS	M2	155,50	7,75	2,51	1.595,43	
02.11.02.02	PINTURA CAIACAO PAREDE/FORRO INTERNA 3 DEMAOS	M2	4,18	3,07	0,65	15,55	
02.11.03	PAREDES DA COZINHA						
02.11.03.01	PINTURA ESMALTE SINTETICO BRILHANTE PAREDE INTERNA/EXTERNA 2 DEMAOS	M2	1,88	7,78	3,56	21,32	
02.11.03.02	PINTURA LATEX INTERNA SEM MASSA 2 DEMAOS	M2	14,95	7,75	2,51	153,39	
02.11.04	PORTAS INTERNAS, TABEIRAS E FORROS						
02.11.04.01	PINTURA ESMALTE SOBRE ESQUADRIADA MADEIRA 2 DEMAOS	M2	11,61	7,64	4,49	140,83	
02.11.04.02	PINTURA ESMALTE EM FORRO DE MADEIRA	M2	19,96	9,85	6,77	331,74	
02.11.05	BATENTES METALICOS						
02.11.05.01	PINTURA ESMALTE SOBRE CAIXILHODE FERRO 2 DEMAOS	M2	5,81	16,04	4,18	117,48	
02.11.06	RUFOS						
02.11.06.01	PINTURA ESMALTE SINTETICO SOBRE RUFOS E CALHAS METALICAS 2 DEMAOS	M2	5,00	9,79	3,38	65,85	
<b>Sub-Total</b>						<b>4.346,47</b>	<b>365.403,86</b>

12894025/0001-65

BERTOLINI & ANDRADE  
CONSTRUTORA LTDA - EPP

RUA PEDRO COLOMBO Nº 24 - SALA B  
DOMINGUES MENEGUCCI - CEP. 17540-000

cl

*[Handwritten signatures and initials]*

2.12	COMPLEMENTOS						
02.12.01	SOLEIRA DE ARDOSIA ESP.2CM LARG.9CM	M	1,82	8,51	6,24	26,85	
02.12.02	SOLEIRA DE ARDOSIA ESP.2CM LARG.14CM	M	0,91	8,90	10,20	17,38	
02.12.03	PEITORIL DE ARDOSIA ESP.2CM LARG.18CM COM PINGADEIRA	M	8,11	8,90	12,17	170,88	
			<b>Sub-Total</b>			<b>215,10</b>	<b>18.068,71</b>
2.13	APARELHOS E METAIS SANITARIOS						
02.13.01	TAMPO DE GRANILITE 120X60CM COM 1 CUBA No.1 RASA TORNEIRA DE BANCADA COM ACESSORIOS	UN	1,00	68,12	229,58	297,70	
02.13.02	TAMPO DE ARDOSIA POLIDA 90X60CM COM 1 CUBA OVAL DE LOUCA TORNEIRA DE BANCADA COM ACESSORIOS	UN	1,00	45,21	162,02	207,23	
02.13.03	BACIA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA VOLUME DE DESCARGA REDUZIDO COM ACESSORIOS	UN	1,00	57,21	177,45	234,66	
02.13.04	TANQUE DE LOUCA COM COLUNA COM TORNEIRA DE BANCADA COM ACESSORIOS	CJ	1,00	59,21	232,70	291,91	
			<b>Sub-Total</b>			<b>1.031,50</b>	<b>86.646,00</b>
2.14	INSTALACOES HIDRAULICAS E SANITARIAS						
02.14.01	AGUA FRIA						
02.14.01.01	TUBULACAO						
02.14.01.01.01	TUBO PVC 25MM SOLDAVEL - AF	M	35,40	2,55	1,26	134,87	
02.14.01.01.02	TUBO PVC 32MM SOLDAVEL - AF	M	4,60	2,76	2,36	23,55	
02.14.01.01.03	TUBO COBRE CLASSE E DN 22MM	M	1,10	2,98	13,95	18,62	
02.14.01.01.04	ISOLANTE TERMICO DE POLIETILENO PARA TUBO DN 22MM	M	1,10	2,13	0,49	2,88	
02.14.01.02	CONEXOES						
02.14.01.02.01	ADAPTADOR PVC COM FLANGES E ANEL 1 3/4" - AF	UM	3,00	1,91	5,48	22,17	
02.14.01.02.02	ADAPTADOR PVC COM FLANGES E ANEL 2 1/2" - AF	UN	1,00	1,91	3,94	5,85	
02.14.01.02.03	ADAPTADOR PVC CURTO 2 1/2" - AF	UN	3,00	3,84	0,24	12,24	
02.14.01.02.04	ADAPTADOR PVC CURTO 3 1/2" - AF	UN	4,00	3,84	0,56	17,60	
02.14.01.02.05	COTOVELO 90o PVC 25MM SOLDAVEL	UN	8,00	3,84	0,21	32,40	
02.14.01.02.06	LUVA FoGo BSP 3/4" - AF	UN	1,00	8,51	3,24	11,75	
02.14.01.02.07	COTOVELO 90o PVC 32MM SOLDAVEL	UN	1,00	4,20	0,64	4,84	
02.14.01.02.08	COTOVELO 45o PVC 25MM SOLDAVEL	UN	2,00	4,05	0,55	9,20	
02.14.01.02.09	COTOVELO 90o PVC SR 2 1/2" - AF	UN	3,00	3,84	0,61	13,35	
02.14.01.02.10	TE PVC 25MM SOLDAVEL - AF	UN	3,00	4,05	0,43	13,44	
02.14.01.02.11	TE PVC DE REDUCAO SR 25MMX1/2"	UN	1,00	4,05	1,25	5,30	
02.14.01.02.12	TE PVC 32MM SOLDAVEL - AF	UN	3,00	4,05	1,18	15,69	
02.14.01.02.13	COTOVELO 90o PVC SRM 2 1/2" - AF	UN	1,00	3,84	1,78	5,62	
02.14.01.02.14	CURVA 90o PVC 25MM SOLDAVEL - AF	UN	1,00	3,84	0,86	4,70	
02.14.01.02.15	CURVA 90o PVC 32MM SOLDAVEL - AF	UN	2,00	4,69	1,72	12,82	
02.14.01.02.16	BUCHA PVC DE REDUCAO 3 1/2"X25MM SOLDAVEL - AF	UN	3,00	3,84	0,32	12,48	
02.14.01.02.17	COTOVELO 90o COBRE DN 22MM	UN	1,00	6,39	2,71	9,10	
02.14.01.02.18	CONECTOR FEMEA COBRE 22MM X 3/4"	UM	1,00	3,84	4,79	8,63	
02.14.01.02.19	TORNEIRA PARA MAQUINA DE LAVAR ROUPA 3/4" CROMADA	UN	1,00	13,85	12,45	26,30	
02.14.01.03	REGISTRO DE GAVETA						
02.14.01.03.01	REGISTRO DE GAVETA 1" AMARELO	UN	1,00	11,50	24,57	36,07	
02.14.01.03.02	REGISTRO DE GAVETA CROMADO COM CANOPLA 1"	UN	1,00	11,50	41,98	53,48	
02.14.01.03.03	REGISTRO DE GAVETA CROMADO COM CANOPLA 3/4"	UN	1,00	11,50	37,14	48,64	
02.14.01.04	REGISTRO DE PRESSAO						
02.14.01.04.01	REGISTRO DE PRESSAO CROMADO 3/4" COM CANOPLA	UN	1,00	11,50	33,99	45,49	
02.14.01.05	TORNEIRA DE BOIA						
02.14.01.05.01	TORNEIRA BOIA EM PLASTICO 3/4"	UN	1,00	11,50	12,12	23,62	
02.14.01.06	CAIXA D'AGUA						
02.14.01.06.01	CAIXA D'AGUA DE FIBRA DE VIDRO COM TAMPA 500L	UN	1,00	127,77	129,84	257,61	
02.14.01.07	PECAS E APARELHOS SANITARIOS (INCLUSO ITEM 02.13)						
02.14.01.08	CAVALETE						
02.14.01.08.01	CAVALETE PVC 3/4" COM ABRIGO	UN	1,00	131,60	61,27	192,87	
02.14.02	AGUA QUENTE						
02.14.02.01	TUBO COBRE CLASSE E DN 22MM	M	4,20	2,98	12,64	65,60	
02.14.02.02	ISOLANTE TERMICO DE POLIETILENO PARA TUBO DN 22MM	M	4,20	2,13	0,61	11,51	
02.14.02.03	COTOVELO 90o COBRE DN 22MM	UN	4,00	6,39	2,74	36,52	
02.14.02.04	CONECTOR FEMEA COBRE 22MM X 3/4"	UN	1,00	3,84	4,67	8,51	
02.14.02.05	CONECTOR MACHO COBRE 22MM X 3/4"	UN	3,00	3,84	3,54	22,14	
02.14.02.06	PROLONGADOR MEDIO BRONZE DN 3/4" BSP	UN	1,00	3,84	6,66	10,50	
02.14.02.07	TE BRONZE COM ROSCA FEMEA CENTRAL DN 22X3/4"X22 MM JS	UN	1,00	7,25	6,88	14,13	
02.14.02.08	REGISTRO DE GAVETA CROMADO COM CANOPLA 3/4"	UN	1,00	11,50	37,46	48,96	
02.14.02.09	REGISTRO DE PRESSAO CROMADO 3/4" COM CANOPLA	UN	1,00	11,50	33,80	45,30	
02.14.03	SISTEMA COLETOR/RESERVATORIO TERMICO						
02.14.03.01	TUBO COBRE CLASSE E DN 22MM	M	16,90	2,98	13,14	272,43	
02.14.03.02	ISOLANTE TERMICO DE POLIETILENO PARA TUBO DN 22MM	M	16,90	2,13	0,62	46,48	
02.14.03.04	COTOVELO 90o COBRE DN 22MMX3/4" BSP JS/RFEMEA	UN	5,00	6,39	5,92	61,55	
02.14.03.05	COTOVELO 90o COBRE DN 22MM	UN	4,00	6,39	2,75	36,56	
02.14.03.06	UNIAO DE COBRE DN 22MM	UN	7,00	5,33	8,45	96,46	
02.14.03.07	COTOVELO 45o COBRE DN 22MM - GAS	UN	1,00	6,39	2,34	8,73	
02.14.03.08	TE COBRE 22MM	UN	1,00	4,27	3,04	7,31	
02.14.03.09	CONECTOR FEMEA COBRE 22MM X 3/4"	UN	1,00	3,84	4,71	8,55	
02.14.03.10	PLUG DE BRONZE DN 3/4" BSP	UN	1,00	1,91	3,34	5,25	
02.14.03.11	REGISTRO DE GAVETA BRUTO 3/4"	UN	1,00	11,50	16,99	28,49	
02.14.03.12	CONECTOR MACHO COBRE 22MM X 3/4"	UN	2,00	3,84	3,54	14,76	
02.14.03.13	LUVA PVC SRM 25MMX3/4 - AF	UN	1,00	3,84	1,54	5,38	

12894025/0001-65

BERTOLINI & ANDRADE  
CONSTRUTORA LTDA - EPPRUA PEDRO COLOMBO Nº 24 - SALA B  
DOMINGUES MENEGUCCI - CEP. 17540-000

OCAUCU - SP.

02.14.04	ESGOTO SANITARIO						
02.14.04.01	TUBULACOES E CONEXOES						
02.14.04.01.01	TUBO PVC 100MM JE - ESG	M	18,30	11,08	5,31	299,94	
02.14.04.01.02	TUBO PVC 50MM JE - ESG	M	14,10	6,39	3,29	136,49	
02.14.04.01.03	TUBO PVC 40MM - ESG	M	1,80	5,12	1,75	12,37	
02.14.04.01.04	COTOVELO 90o PVC ADAPTADOR COM ANEL DE 40MM - ESG	UN	1,00	5,97	1,26	7,23	
02.14.04.01.05	CURVA 90o PVC CURTA 100MM JE - ESG	UN	1,00	9,58	6,62	16,20	
02.14.04.01.06	COTOVELO 45o PVC 50MM JE - ESG	UN	2,00	5,97	1,38	14,70	
02.14.04.01.07	COTOVELO 90o PVC 50MM JE - ESG	UN	3,00	5,97	1,16	21,39	
02.14.04.01.08	CURVA 90o PVC CURTA 40MM - ESG	UN	2,00	5,97	1,08	14,10	
02.14.04.01.09	BOLSA PARA SAIDA DO VASO SANITARIO 100MM	UN	1,00	8,51	2,28	10,79	
02.14.04.01.10	LUVA PVC DUPLA 50MM - ESG	UN	1,00	5,97	1,38	7,35	
02.14.04.01.11	TERMINAL DE VENTILACAO 50MM - ESG	UN	1,00	1,48	1,02	2,50	
02.14.04.02	DESCONECTORES						
02.14.04.02.01	CAIXA SIFONADA PVC 100X150X50MM	UN	2,00	20,86	3,97	49,66	
02.14.04.03	CAIXA DE INSPECAO E DE GORDURA						
02.14.04.03.01	CAIXA DE INSPECAO 60X60X50CM	UN	3,00	139,24	84,20	670,32	
02.14.04.03.02	CAIXA DE GORDURA PRE-MOLDADA EMCONCRETO COM TAMPA 40X40X35CM	UN	1,00	23,70	34,12	57,82	
02.14.05	AGUAS PLUVIAIS						
02.14.05.01	GRELHA HEMISFERICA FoFo 3"	UN	1,00	1,06	33,94	35,00	
02.14.05.02	COTOVELO 90o PVC 75MM JE - ESG	UN	1,00	7,66	2,05	9,71	
02.14.05.03	TUBO PVC 75MM JE - ESG	M	2,80	10,21	3,17	37,46	
02.14.06	GAS COMBUSTIVEL						
02.14.06.01	TUBO COBRE CLASSE I DN 15MM JS	M	6,20	2,13	14,96	105,96	
02.14.06.02	COTOVELO 90o COBRE DN 15MM JS -GAS	UN	4,00	3,84	1,24	20,32	
02.14.06.03	COTOVELO 90o COBRE DN 15MM X 1/2" BSP JS/RFEMEA - GAS	UN	2,00	3,84	3,07	14,08	
<b>Sub-Total</b>						<b>3.479,69</b>	<b>282.293,88</b>
02.15	INSTALACOES ELETRICAS/ENTRADA S UBterranea						
02.15.01	ENTRADA DE ENERGIA						
02.15.01.01	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 7.50M RESISTENCIA DE TOPO 90KGF - MAT	UN	1,00		258,12	258,12	
02.15.01.02	QD.DE MEDICAO EM CHAPA TIPO No. 2 - MAT	UM	1,00		52,14	52,14	
02.15.01.03	DISJUNTOR 60 A 100A BIPOLAR - MAT	UN	1,00		26,75	26,75	
02.15.01.04	BENGALA PVC 3/4" 4.00M - MAT	UN	1,00		4,22	4,22	
02.15.01.05	BENGALA PVC 1" 4.00M - MAT	UN	1,00		6,12	6,12	
02.15.01.06	BLOCO BLE-2 PARA TELEFONIA - MA T	UN	1,00		2,98	2,98	
02.15.01.07	CAIXA DE PASSAGEM FoGo 10X10X8CM - MAT	UN	1,00		4,12	4,12	
02.15.01.08	ELETRODUTO PVC ROSCAVEL 1" COM LUVA - MAT	M	12,00		1,78	21,36	
02.15.01.09	CABO DE COBRE ISOLADO 06/1KV 16MM2 - MAT	M	24,00		3,64	87,36	
02.15.01.10	CABO DE COBRE ISOLADO 750V 16MM2 - MAT	M	15,00		3,48	52,20	
02.15.01.11	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8"X2.4M	UN	1,00		14,95	14,95	
02.15.01.12	BRAQUETE COM 1 ISOLADOR TIPO PE SADO - MAT	UM	1,00		4,01	4,01	
02.15.01.13	BRACADEIRA FoGo CH.16 1"X3/32"COM 2 PARAFUSOS 2 PORCAS E 2 ARRUELAS - MAT	UN	1,00		1,91	1,91	
02.15.01.14	BRACADEIRA FoGo CH.16 QUAD.PARAFIX.PARA COND.COM 2 PARAFUSOS E 2 PORCAS - MAT	UN	6,00		1,96	11,76	
02.15.01.15	S E 4 ARRUELAS - MAT	UN	2,00		1,92	3,84	
02.15.01.16	PARAFUSO PRISIONEIRO 3/4"X8" COM 2 PORCAS/2 ARRUELAS PARA FIXA	UN	1,00		13,01	13,01	
02.15.01.17	CAO 2 QD.MED - MAT	UN	1,00		3,30	3,30	
02.15.01.18	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" - MAT	UN	1,00		0,31	0,31	
02.15.01.19	SUPORTE DE FIXACAO PARA 1 DISJUNTOR - MAT	UN	1,00		0,38	1,14	
02.15.01.20	BUCHA/ARRUELA 3/4" - MAT	UN	3,00		0,38	1,14	
02.15.01.21	MASSA EPOXI PARA VEDACAO - MAT	KG	0,05		15,84	0,79	
02.15.01.22	MANILHA DE BARRO D=08" 60CM COM TAMPA DE CONCRETO - MAT	UN	1,00	0,89	9,98	10,87	
02.15.01.23	BUCHAJARRUELA 1" - MAT	UN	3,00		0,61	1,83	
02.15.01.24	ELETRODUTO PVC ROSCAVEL 3/4" COM LUVA - MAT	M	15,00		1,18	17,70	
02.15.01.25	CURVA 90o PVC 3/4" ROSCAVEL ELE	UN	5,00		0,89	4,45	
02.15.01.26	CURVA 90o PVC 1" ROSCAVEL ELE - MAT	UN	2,00		1,27	2,54	
02.15.01.27	CONCRETO CONSUMO 161KG CIMENTO/ M3 1:4:8 BETONEIRA COM LANCAMENTO	M3	0,10	1,28	146,24	14,75	
02.15.01.27.01	MAO-DE-OBRA PARA ENTRADA DE ENERGIA						
02.15.01.27.02	ELETRICISTA	H	16,00	10,57		169,12	
02.15.02	AJUDANTE GERAL	H	16,00	9,01		144,16	
02.15.02.01	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE LUZ QD.ELE PARA 12 DISJUNTORES 22X3 2X08CM - VAZIO	UN	1,00	37,12	49,31	86,43	

12894025/0001-65

BERTOLINI & ANDRADE  
CONSTRUTORA LTDA - EPP

RUA PEDRO COLOMBO Nº 24 - SALA B  
DOMINGUES MENEGUCCI - CEP. 17540-000

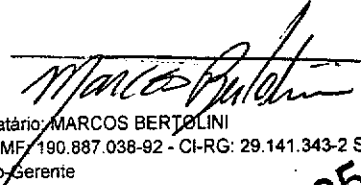
OCAUCU - SP.

*(Handwritten signatures and initials)*

02.15.03	FIACAO						
02.15.03.01	FIO DE COBRE ISOLADO 1.5MM2 750V	M	165,00	2,04	0,33	391,05	
02.15.03.02	FIO DE COBRE ISOLADO 2.5MM2 750V	M	261,00	2,15	0,52	696,87	
02.15.03.03	FIO DE COBRE ISOLADO 6.0MM2 750V	M	24,00	2,46	1,31	90,48	
02.15.04	ELETRODUTOS						
02.15.04.01	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGA DO AMARELO 25MM	M	115,00	3,10	0,82	450,80	
02.15.05	INTERRUPTORES, TOMADAS E PLACAS						
02.15.05.01	CONJUNTO 4X2" PARA 1 INTERRUPTOR SIMPLES	UM	2,00	4,31	2,55	13,72	
02.15.05.02	CONJUNTO 4X2" PARA 1 INTERRUPTOR PARALELO	UN	4,00	10,98	3,66	58,56	
02.15.05.03	CONJUNTO 4X2" PARA 3 INTERRUPTORES SIMPLES	UN	1,00	9,94	6,94	16,88	
02.15.05.04	CONJUNTO 4X4" PARA 1 INTERRUPTOR SIMPLES E 1 TOMADA DE 3 POLOS	UN	2,00	7,10	8,21	30,62	
02.15.05.05	ESPELHO 4X2" PARA CHUVEIRO	UN	1,00	1,01	0,88	1,89	
02.15.05.06	CONJUNTO 4X2" PARA 1 TOMADA COM 2 POLOS + TERRA 25A-250V	UM	15,00	5,89	3,42	139,65	
02.15.05.07	ESPELHO 4X4" COM FURO	UN	1,00	1,09	1,72	2,81	
02.15.05.08	CONJUNTO 4X2" PARA TOMADA DE TELEFONE	UM	1,00	7,64	4,25	11,89	
02.15.05.09	CONJUNTO 4X2" PARA CIGARRA DE EMBUTIR 60HZ	UN	1,00	10,05	9,21	19,26	
02.15.05.10	CONJUNTO 4X2" PARA 1 PULSADOR DE CAMPAINHA COM SINO GRAVADO	UN	1,00	4,28	2,24	6,52	
02.15.05	PONTOS DE LUZ						
02.15.06.01	LUMINARIA COMPLETA TIPO GLOBO VIDRO PARA LAMPADA INCANDESCENTE	UN	9,00	16,74	8,72	229,14	
02.15.07	DISJUNTORES					0,00	
02.15.07.01	DISJUNTOR 10 A 30A MONOPOLAR TIPO QUICK-LAG	UN	4,00	6,08	3,01	36,36	
02.15.07.02	DISJUNTOR 35 A 50A MONOPOLAR TIPO QUICK-LAG	UN	2,00	6,08	4,59	21,34	
02.15.07.03	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL BIPOLAR 80A Id=30mA	UN	1,00	17,45	124,21	141,66	
02.15.08	ATERRAMENTO (INCLUSO NO ITEM 02.15.01)						
02.15.09	CAIXAS						
02.15.09.01	CAIXA DE FERRO 4X4" PARA EMBUTIR OCTOGONAL	UN	8,00	3,14	1,51	37,20	
02.15.09.02	CAIXA DE FERRO 3X3" PARA EMBUTIR	UN	1,00	3,14	0,74	3,88	
02.15.09.03	CAIXA DE FERRO 4X2" PARA EMBUTIR	UN	25,00	3,14	0,74	97,00	
02.15.09.04	CAIXA DE FERRO 4X4" PARA EMBUTIR	UN	3,00	3,14	1,45	13,77	
02.15.10	ACESSORIOS						
02.15.10.01	FITA ISOLANTE	M	20,00	0,41	0,10	10,20	
<b>Sub-Total</b>						<b>9.543,79</b>	<b>297.678,70</b>

02.16	INSTALACAO DE TELEFONIA (INCLUSO NO ITEM 02.15)						
02.17	LIMPEZA FINAL E DIVERSOS						
02.17.01	LIMPEZA	M2	56,67	6,79		384,79	
02.17.02	FECHAMENTO-MURO DE DIVISA PADRAO EM ALVENARIA H=1.00M-FP01G E ARRIMO	M	25	67,54	40,45	2.699,75	
<b>Sub-Total</b>						<b>3.084,54</b>	<b>259.101,30</b>

<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>59.488,05</b>	<b>4.996.996,20</b>
BDI	0000 % R\$		
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>59.488,05</b>	<b>4.996.996,20</b>

  
 Signatário: MARCOS BERTOLINI  
 CPF/MF: 190.887.038-92 - CI-RG: 29.141.343-2 SSP/SP  
 Sócio-Gerente

**72894025/0001-657**  
**BERTOLINI & ANDRADE**  
**CONSTRUTORA LTDA - EPP**  
 RUA PEDRO COLOMBO Nº 24 - SALA B  
 DOMINGUES MENEGUCCI - CEP. 17540-000  
 OCAUCU - SP.

  
**Adair Menegucci**  
 Eng. Civil - CREA 0601316113  
 Fone (14) 3475-1443  
 Celular (14) 9714-8998

*Handwritten initials/signature*

*Handwritten initials/signature*

*Handwritten initials/signature*

PLANILHA DE PREÇOS PARA INFRAESTRUTURA - C.H. UBIRAJARA D  
84 U.H. - TI 33B-01  
DATA BASE: FEV/2013  
AD - 02 DORMITÓRIOS

Item	Código	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total p/ 1 U.H.	Quant. U.H.	Valor Total p/ 84 U.H.
<b>1 Terraplenagem</b>								
01.01	300570	TERRAPLENAGEM - Limpeza, bem como, remoção do solo vegetal na espessura média de 0,20m, carga e transp. p/ bota fora sil. em local ext. (dist. 1KM)	m²	292,00	1,256	366,77	84	30.888,68
01.02	300571	TERRAPLENAGEM - Corte de material de 1ª categ., carga, transp., esc. e espath. med. no corte (dist. 1KM)	m²	83,13	8,26	686,65	84	57.678,72
01.03	300572	TERRAPLENAGEM Compactação de aterro em camadas de 0,20m de esp. c/ grau de com pact. >= A 95% PN, med no aterro compact., incl. p/ solo selec.	m²	83,13	2,52	209,48	84	17.596,45
<b>Total da etapa</b>						<b>R\$ 1.262,90</b>		
<b>2 Drenagem</b>								
04.01	300062	Guia e sarjeta extrudada in loco FCK=25MPa	m	12,00	33,45	401,40	84	33.717,60
4.02	300140	Escavação mecânica de vala	m²	8,22	5,35	43,98	84	3.694,07
4.03	300011	Tubo de concreto CA1-60 cm	m	4,110	102,49	421,23	84	35.383,65
4.04	300051	Boca de lobo simples H= 1,20m	Unidade	0,1	898,40	89,84	84	7.546,56
04.05	300285	Reaterro compactado mecanico com compactador de placa vibratória	m²	7,07	6,44	45,51	84	3.823,01
<b>Total da etapa</b>						<b>R\$ 1.001,96</b>		
<b>3 Pavimentação</b>								
05.01	300749	PAVIMENTAÇÃO - Pavimento asfáltico para via secundária local CBRsub1 -7% (estimativa)	m²	65,00	64,58	4.197,81	84	352.616,03
<b>Total da etapa</b>						<b>R\$ 4.197,81</b>		
<b>4 Calçada</b>								
06.01	3022	Calçada padrão moldada in loco conf. Projeto FP01B	m²	10,00	36,18	361,80	84	30.391,20
<b>Total da etapa</b>						<b>R\$ 361,80</b>		
<b>5 Paisagismo</b>								
07.01	300417	Paisagismo Urbano-Plantio de grama em placas batatais S em terra vegetal	m²	6,06	4,73	28,66	84	2.407,76
07.02	300602	Paisagismo Urbano - Arvore Ornamental inclusive adubação	Unidade	1,00	61,60	61,60	84	5.174,40
<b>Total da etapa</b>						<b>R\$ 90,26</b>		
<b>6 Iluminação Pública</b>								
08.01	135269	Luminária externa fechada esfera inteira dif. Acril. c/ uma lamp. Fluorescente compacta 45W com poste de metal H=3,00 com base de concreto	Unidade	0,46	432,22	198,82	84	16.700,88
<b>Total da etapa</b>						<b>R\$ 198,82</b>		
<b>Total da obra p/ 1 U.H.</b>						<b>R\$ 7.115,66</b>		
<b>Total da obra p/ 84 U.H.</b>						<b>R\$ 597.639,00</b>		

Signatário: MARCOS BERTOLINI  
CPF/MF: 190.887.038-92 - CI-RG: 29.141.343-2 SSP SP  
Sócio-Gerente

12894025/0001-657  
BERTOLINI & ANDRADE  
CONSTRUTORA LTDA - EPP

*Stair Menegucci*  
Eng. Civil - CREA 0601316113  
Fone (14) 3475-1443  
Celular (14) 9714-8998

RUA PEDRO COLOMBO Nº 24 - SALA B  
DOMINGUES MENEGUCCI - CEP. 17640-000  
OCAUCUÍ - SP

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*


*[Handwritten signature]*


**CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**  
EDIFICAÇÃO

Construção de 84 unidades habitacionais  
Local: Município de Ubirajara -SP.  
CONJUNTO HABITACIONAL UBIRAJARA D

DURAÇÃO DA OBRA 18 MESES

ITEM	SERVIÇOS	TOTAL	MESES																		
			100%	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês
01.	Serviços Preliminares	26.505,36		13.252,68	13.252,68																
02.	Fundação	423.133,53	63.470,03	63.470,03	63.470,03	63.470,03	63.470,03	105.783,38													
03.	Alvenaria de elevaç	677.468,94	67.746,89	67.746,89	101.620,34	101.620,34	101.620,34	101.620,34	135.493,79												
04.	Laje	423.708,01						42.370,80	63.556,20	84.741,60	84.741,60	63.556,20	84.741,60								
05.	Cobertura	703.118,34							70.311,83	105.467,75	105.467,75	105.467,75	105.467,75	105.467,75	105.467,75	105.467,75					
06.	Revestimento	689.576,34										68.957,63	103.436,45	103.436,45	103.436,45	103.436,45	103.436,45	103.436,45	103.436,45	103.436,45	103.436,45
07.	Pisos	306.736,46										30.673,65	55.212,56	55.212,56	55.212,56	55.212,56	55.212,56	55.212,56	55.212,56	55.212,56	55.212,56
08.	Esquadrias Metálicas	390.389,16											39.038,92	58.558,37	58.558,37	58.558,37	58.558,37	58.558,37	58.558,37	58.558,37	58.558,37
09.	Esquadrias de Madeira e Ferragens	37.467,36													5.620,10	7.493,47	7.493,47	7.493,47	7.493,47	9.366,84	
10.11	Pintura	365.103,86														36.510,39	65.718,69	65.718,69	65.718,69	65.718,69	65.718,69
12.	Complementos	18.068,71														1.806,87	3.252,37	3.252,37	3.252,37	3.252,37	3.252,37
13.	Aparelhos e Metais Sanitários	86.646,00															8.664,60	15.596,28	15.596,28	15.596,28	15.596,28
14.	Instalações Hidráulicas e Sanitárias	292.293,88	14.614,69	14.614,69	14.614,69	14.614,69	14.614,69	14.614,69	14.614,69	14.614,69	14.614,69	14.614,69	14.614,69	14.614,69	14.614,69	14.614,69	14.614,69	14.614,69	14.614,69	29.229,39	29.229,39

  
**Altair Menegucci**  
 Eng. Civil - CREA 0601316113  
 Fone (14) 3475-1443  
 Celular (14) 9714-8998

  
**12894025/0001-65**

**BERTOLINI & ANDRADE**  
CONSTRUTORA LTDA - EPP

RUA PEDRO COLOMBO Nº 24 - SALA B  
DOMINGUES MENEGUCCI - CEP. 17540-000  
OCAUCU - SP.

**CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**  
EDIFICAÇÃO

Construção de 84 unidades habitacionais  
Local: Município de Ubirajara - SP.  
CONJUNTO HABITACIONAL UBIRAJARA D

ITEM	SERVIÇOS	TOTAL	MESES																		
		100%	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	12º mês	11º mês	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês	
15.	Instalações Elétricas e de telefonia/Entrada Subterrânea	297.678,70	14.883,94	14.883,94	14.883,94	14.883,94	14.883,94	14.883,94	14.883,94	14.883,94	14.883,94	14.883,94	14.883,94	14.883,94	14.883,94	14.883,94	14.883,94	14.883,94	14.883,94	29.767,87	29.767,87
16/17	Limpeza e Fechamento (mureta de divisa)	259.101,30													51.820,26	51.820,26	38.865,20	38.865,20	38.865,20	38.865,20	38.865,20
<b>TOTAL ACUMULADO</b>		<b>4.996.996,20</b>	<b>173.968,23</b>	<b>173.968,23</b>	<b>194.589,00</b>	<b>194.589,00</b>	<b>194.589,00</b>	<b>279.273,15</b>	<b>298.860,45</b>	<b>219.707,98</b>	<b>288.665,62</b>	<b>371.671,59</b>	<b>436.915,37</b>	<b>357.793,87</b>	<b>458.469,36</b>	<b>390.587,09</b>	<b>377.632,03</b>	<b>220.856,38</b>	<b>182.429,80</b>	<b>182.429,80</b>	<b>182.429,80</b>
porcentagem acumulada		100,00%	100,00%																		
<b>TOTAL</b>																					<b>4.996.996,20</b>

Ocaçu-SP, 20 de Junho de 2014.

Signatário: MARCOS BERTOLINI

CPF/MF: 190.887.038-92 - CI-RG: 29.141.343-2

Sócio-Gerente

**12894025/0001-657**  
**BERTOLINI & ANDRADE**  
**CONSTRUTORA LTDA - EPP**  
RUA PEDRO COLOMBO Nº 24 - SALA B  
DOMINGUES MENEGUCCI - CEP. 17540-000  
OCAÇU - SP.

*Adair Menegucci*  
Eng. Civil - CREA 0601316113  
Fone (14) 3475-1443  
Celular (14) 9714-8998



772

*[Handwritten signatures and marks]*

### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (Infra-estrutura)

INFRA-ESTRUTURA  
Local: Município de Ubirajara - SP.  
CONJUNTO HABITACIONAL UBIRAJARA D  
Prefeitura Municipal Ubirajara - SP

DURAÇÃO DA OBRA 18 MESES

ITEM	SERVIÇOS	TOTAL 100%	MESES																	
			1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês
01.	TERRAPLANAGEM	R\$ 106.083,85	106.083,85																	
03.	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	R\$ 352.618,03																		
02.	DRENAGEM	R\$ 84.164,89																		
04.	CALÇADA	R\$ 30.391,20																		
05.	PAISAGISMO	R\$ 7.562,18																		
06.	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 16.700,88																		
TOTAL ACUMULADO		R\$ 597.539,00	R\$ 106.083,85	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
percentagem acumulada		100,00%	100,00%																	
TOTAL																				

Ubirajara-SP, 20 de Junho de 2014.

*Marcos Bertolini*  
 Signatário: MARCOS BERTOLINI  
 CPF/MF: 190.887.038-92 - CI-RG: 29.141.343-2  
 Sócio-Gerente

**12894025/0004-657**  
**BERTOLINI & ANDRADE**  
**CONSTRUTORA LTDA - EPP**  
 RUA PEDRO COLOMBO Nº 24 - SALA B  
 DOMINGUES MENEGUCCI - CEP. 17540-000  
 OCAUCU - SP.

*[Handwritten Signature]*  
 Eng. Civil - CREA 0601316113  
 Fone (14) 3475-1443  
 Celular (14) 9714-8998

*[Handwritten mark]*

Sem mais,  
Firmamos a presente.  
Ocaçu-SP, 20 de Junho 2014.



**BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA - EPP**  
Signatário: MARCOS BERTOLINI  
CPF/MF nº: 190.887.038-92 e CI-RG nº 29.141.343-2

12894025/0001-657  
BERTOLINI & ANDRADE  
CONSTRUTORA LTDA - EPP  
RUA PEDRO COLOMBO Nº 24 - SALA B  
DOMINGUES MENEGUCCI - CEP. 17540-000  
OCAÇU - SP



**Adair Menegucci**  
Eng. Civil - CREA 0601316113  
Fone (14) 3475-1443  
Celular (14) 9714-8998



**ENVELOPE Nº2 – PROPOSTA COMERCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
“CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 001/2014”**

**MB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP  
Rua Boa Vista 773 – Centro – Reginópolis – SP  
CNPJ: 07.168.193/0001-33  
Tel:(14) 9651-5894  
e-mail: bastos.eng@uol.com.br**

**MB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**  
**Rua Boa Vista 773 – Centro – Reginópolis – SP**  
**CNPJ: 07.168.193/0001-33**  
**e-mail: bastos.eng@uol.com.br**

**Proposta Comercial**

**CONCORRÊNCIA Nº: 001/2014**

**Objeto Licitado:**

Contratação de empresa do ramo de construção civil para execução das obras de **“CONSTRUÇÃO DE 84 ( oitenta e quatro ) UNIDADES HABITACIONAIS – TI 33B-01 e Demais Serviços”**, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Ubirajara “D”, na cidade de Ubirajara – SP. Através do Convênio Nº 9.00.00.00/3.00.00.00/350/2012 celebrado com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do estado de São Paulo – CDHU, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

**Preço Total : R\$ 5.629.070,84 ( cinco milhões seiscentos e vinte nove mil e setenta reais e oitenta e quatro centavos ).**

**Prazo de execução dos serviços : 540 ( quinhentos e quarenta ) dias,**  
após emissão da ordem de serviço.

**Prazo de Garantia dos serviços: 05 anos,** contados a partir do da emissão do termo de recebimento da obra.

**Validade da Proposta: 60 ( sessenta ) dias.**

**Razão Social da Proponente:**

**MB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**  
**Rua Boa Vista 773 – Centro – Reginópolis – SP.**  
**CEP: 17.190-000 – Fone/Fax: (14) 3589-1091**  
**e-mail: bastos.eng@uol.com.br**  
**CNPJ: 07.168.193/0001-33**



**Representante Empresa:**

Marco Antonio Martins Bastos

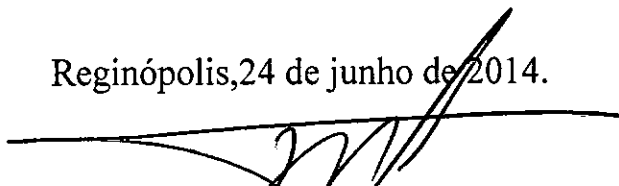
Rua Padre Moisés de Miranda 337 – centro – Reginópolis – SP

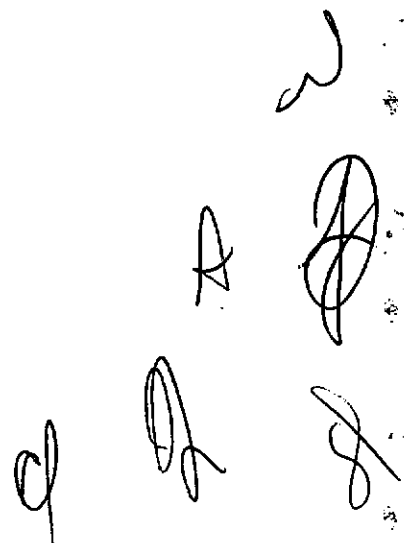
RG: 11.761.033-1

CPF: 052.262.418.95

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Reginópolis, 24 de junho de 2014.

  
Marco Antonio Martins Bastos  
CPF 052.262.418-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP - CONJUNTO HABITACIONAL UBIJARA "D"  
 CONSTRUÇÃO DE 84 U.H. TIPOLOGIA 33B-01 E DEMAIS OBRAS - EMP. GLOBAL

777

FEVEREIRO/13

Obra : TI-33B-01 MONOF.56.67M2 BL.CONCR.RAD 2D PPM

Item	Servico	Un	Quantidade	Mao de Obra Custo Unitario Parcial M.O.	Materiais/ Outros Custo Unitario Parcial Materiais	R\$ Custo do Servico Parcial do Serv.
-	E-049					
02	ESPECIFICAO TECNICA					
02.01	SERVICOS PRELIMINARES					
02.01.02	LOCACAO DA OBRA	M2	77,15	2,50	1,33	295,48
			<b>Sub-Total</b>			<b>295,48</b>
02.02	FUNDACAO					
02.02.01	LAJE DE APOIO - RADIER					
02.02.01.01	ESCAVACAO MANUAL EM VALA ATE 2M	M3	1,44	27,00	-	38,88
02.02.01.02	LASTRO DE BRITA	M3	3,09	22,00	75,00	299,73
02.02.01.03	FORMA DE TABUA FUNDACAO	M2	5,40	25,00	4,60	159,84
02.02.01.04	ARMADURA-TELA SOLDADA Q-138 4.2 MM MALHA 10X10CM	M2	147,00	1,41	9,00	1.530,27
02.02.01.05	ACO CA 50 (MEDIA)	KG	9,59	1,70	3,18	46,80
02.02.01.06	CONCRETO USINADO 25MPa IMPERMEA BILIZANTE COM LANÇAMENTO	M3	8,48	75,00	264,57	2.879,55
			<b>Sub-Total</b>			<b>4.955,07</b>
02.03	ALVENARIA DE ELEVACAO					
02.03.01	ALVENARIA BLOCO DE CONCRETO E=9 CM VEDACAO ARG.1:1:6	M2	35,93	14,00	21,00	1.257,55
02.03.02	ALVENARIA BLOCO DE CONCRETO CAN Aleta 9 VEDACAO ARG.1:1:6	M2	3,99	14,00	24,00	151,62
02.03.03	ALVENARIA BLOCO DE CONCRETO E=1 4CM VEDACAO ARG.1:1:6	M2	106,17	15,00	25,00	4.246,80
02.03.04	ALVENARIA BLOCO DE CONCRETO CAN Aleta E=14CM VEDACAO ARG.1:1:6	M2	11,80	15,00	35,00	590,00
02.03.05	MICRO CONCRETO GRAUTE FCK 8MPa	M3	2,08	210,00	170,00	790,40
02.03.06	ACO CA 50 (MEDIA)	KG	59,04	1,70	3,18	288,12
02.03.07	MAO-DE-OBRA ALVENARIA BLOCO DE CONCRETO E=9CM (VAOS)	M2	3,90	14,00	-	54,60
02.03.08	MAO-DE-OBRA ALVENARIA BLOCO DE CONCRETO E=14CM (VAOS)	M2	24,95	17,50	-	436,63
02.03.09	VERGA PRE-MOLDADA 6X9X129CM FCK =20MPa	UN	2,00	10,00	5,00	30,00
02.03.10	VERGA PRE-MOLDADA 5X14X129CM FC K=20MPa	UN	4,00	12,00	6,00	72,00
			<b>Sub-Total</b>			<b>7.917,71</b>
02.04	LAJE (INCLUSIVE ABRIGO DE GAS E APOIO CAIXA D'AGUA)					
02.04.01	LAJE PRE-MOLDADA E=11CM SC=300K GF/M2 VAO=3.40M (INCLUSO CAP.DE 3CM DE CONCRETO FCK=30MPa) COM ARMACAO COMPLEMENTAR	M2	58,44	31,00	46,00	4.499,88
02.04.02	CONCRETO USINADO 25MPa COM LANC AMENTO	M3	0,08	75,00	255,27	26,42
02.04.03	ARMADURA-TELA SOLDADA Q-61 EM A CO CA-60	M2	1,60	0,82	4,14	7,94
02.04.04	FORMA DE COMPENSADO RESINADO 12 MM	M2	0,40	26,00	6,00	12,80
02.04.05	IMPERMEABILIZACAO DA LAJE DESCO BERTA					
02.04.05.01	REGULARIZACAO PISO 1:3 DESEMPEN ADO E=2CM	M2	9,70	7,00	4,50	111,55
02.04.05.02	PINTURA NEUTROL 1 DEMA0	M2	6,88	1,45	1,88	22,91

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP - CONJUNTO HABITACIONAL UBIJARA "D"  
 CONSTRUÇÃO DE 84 U.H. TIPOLOGIA 33B-01 E DEMAIS OBRAS - EMP. GLOBAL

778

FEVEREIRO/13

Obra : TI-33B-01 MONOF.56.67M2 BL.CONCR.RAD 2D PPM

Item	Servico	Un	Quantidade	Mao de Obra Custo Unitario Parcial M.O.	Materials/ Outros Custo Unitario Parcial Materiais	R\$ Custo do Servico Parcial do Serv.
02.04.05.03	IMPERMEABILIZACAO COM MANTA ALF ALTICA ESTRUTURADA COM ARMADURA DE FILME DE POLIESTER E=4MM AP LICADA SOBRE ADESIVO ASFALTICO	M2	6,88	3,50	21,00	168,56
02.04.05.04	PROTECAO MECANICA 1:4 E=3CM	M2	4,35	7,00	4,00	47,85
02.04.05.05	PROTECAO MECANICA VERTICAL PARA IMPERMEABILIZACAO COM CH.DUPLO 1:3 SOBRE TELA GALV.MALHA 1" F IO 22	M2	2,53	3,00	5,00	20,24
02.04.05.06	IMPERMEABILIZACAO INTERNA POLIM ERICA - 3 DEMAOS	M2	2,82	7,15	5,50	35,67
<b>Sub-Total</b>						<b>4.953,82</b>
02.05	COBERTURA					
02.05.01	ESTRUTURA					
02.05.01.01	ESTRUTURA METALICA PARA TELHADO -TI33B-01-2DORM-INCLUSIVE MONTA GEM	UN	1,00	-	4.500,00	4.500,00
02.05.02	TELHAMENTO					
02.05.02.01	TELHA DE BARRO TIPO ROMANA	M2	65,64	15,00	14,00	1.903,56
02.05.03	CUMEEIRA, BEIRAL E TABELA					
02.05.03.01	CUMEEIRA DE TELHA TIPO MEIA CAN A	M	4,80	10,85	4,16	72,05
02.05.03.02	ARREIMATE DE BEIRAL DESPROTEGIDO	M	21,67	10,00	4,00	303,38
02.05.03.03	FORRO DE TABUA DE CEDRINHO MACH O E FEMEA 1X10CM (FIXADO NO MAD .COBERTURA)	M2	15,11	12,00	33,00	679,95
02.05.03.04	CORDAO DE MADEIRA PARA RODAPE/F ORRO	M	63,24	2,13	2,43	288,37
02.05.04	RUFOS					
02.05.04.01	RUFO CH.20 PARA TERMINAL DE VEN TILACAO	UN	1,00	21,29	30,00	51,29
02.05.04.02	RUFO METALICO EM CHAPA GALVANIZ ADA No.20 D=40CM	M	4,90	10,65	20,00	150,19
02.05.04.03	RUFO METALICO EM CHAPA GALVANIZ ADA No.20 D=30CM	M	8,80	10,65	18,00	252,12
<b>Sub-Total</b>						<b>8.200,91</b>
02.06	REVESTIMENTO					
02.06.01	INTERNO					
02.06.01.01	CHAPISCO 1:3 HORIZONTAL	M2	44,70	5,00	1,42	286,97
02.06.01.02	EMBOCO 1:2:9 HORIZONTAL E=15MM	M2	44,70	15,00	2,81	796,11
02.06.01.03	EMBOCO 1:2:9 VERTICAL E=8MM	M2	118,40	13,00	1,51	1.717,98
02.06.01.04	EMBOCO 1:2:9 VERTICAL E=15MM	M2	46,02	14,00	2,81	773,60
02.06.01.05	AZULEJO BRANCO 15X15CM JUNTA A PRUMO COM CIMENTO COLANTE E REJ UNTAMENTO	M2	28,47	11,00	13,60	700,36
02.06.02	EXTERNO					
02.06.02.01	CHAPISCO 1:3 HORIZONTAL	M2	7,31	5,00	1,42	46,93
02.06.02.02	EMBOCO 1:2:9 HORIZONTAL E=15MM	M2	7,31	15,00	2,81	130,19
02.06.02.03	IMPERMEABILIZACAO INTERNA POLIM ERICA - 3 DEMAOS	M2	20,35	7,00	5,93	263,13

2 DE 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP - CONJUNTO HABITACIONAL UBIRAJARA"D"  
CONSTRUÇÃO DE 84 U.H. TIPOLOGIA 33B-01 E DEMAIS OBRAS - EMP. GLOBAL


FEVEREIRO/13

Obra : TI-33B-01 MONOF.56.67M2 BL.CONCR.RAD 2D PPM

Item	Servico	Un	Quantidade	Mao de Obra Custo Unitario Parcial M.O.	Materiais/ Outros Custo Unitario Parcial Materiais	R\$ Custo do Servico Parcial do Serv.
02.06.02.04	CHAPISCO 1:3 VERTICAL	M2	158,12	2,40	1,20	569,23
02.06.02.05	EMBOCO PAULISTA 1:2:9 VERTICAL	M2	173,08	14,00	3,75	3.072,17
02.06.02.06	AZULEJO BRANCO 15X15CM JUNTA A PRUMO COM CIMENTO COLANTE E REJUNTAMENTO	M2	0,18	11,34	13,60	4,49
<b>Sub-Total</b>						<b>8.361,16</b>
02.07	PISOS					
02.07.01	PISO INTERNO					
02.07.01.01	REGULARIZACAO PISO 1:0.5:5 E=2C M	M2	40,91	7,00	4,00	450,01
02.07.01.02	PISO CERAMICO COM CIMENTO COLANTE	M2	40,91	7,00	13,67	845,61
02.07.01.03	RODAPE CERAMICO H=7CM	M	45,86	14,50	1,16	718,17
02.07.02	PISO EXTERNO					
02.07.02.01	REGULARIZACAO PISO 1:0.5:5 E=2C M	M2	5,54	7,00	4,00	60,94
02.07.02.02	PISO CERAMICO COM CIMENTO COLANTE	M2	5,54	7,00	13,67	114,51
02.07.02.03	RODAPE CERAMICO H=7CM	M	7,35	14,50	1,16	115,10
02.07.02.04	PISO EXTERNO PADRAO COM LASTRO DE BRITA E=5CM	M2	25,00	27,00	19,81	1.170,25
02.07.03	IMPERMEABILIZACAO (BANHEIRO)					
02.07.03.01	REGULARIZACAO PISO 1:0.5:5 COM IMPERMEABILIZANTE E=2CM	M2	6,38	7,00	4,86	75,67
02.07.03.02	IMPERMEABILIZACAO COM MASSA BETUMINOSA A FRIO - 3 DEMAOS	M2	6,38	3,50	17,56	134,36
02.07.03.03	TELA PARA PREVENCAO DE TRINCA LARG=37.5CM	M	0,50	0,58	1,22	0,90
02.07.03.04	PISO CERAMICO COM CIMENTO COLANTE	M2	4,18	7,00	13,67	86,40
<b>Sub-Total</b>						<b>3.771,92</b>
02.08	ESQUADRIAS METALICAS					
02.08.01	JANELAS					
02.08.01.01	CAIXILHO DE ALUMINIO DE CORRER 120X120CM-PREGAO	UN	1,00	39,00	260,00	299,00
02.08.01.02	CAIXILHO DE ALUMINIO DE CORRER 100X120CM SEM BANDEIRA COM DIVISAO	UN	1,00	32,51	210,00	242,51
02.08.01.03	CAIXILHO DE ALUMINIO DE CORRER 140X160CM COM BANDEIRA FIXA INFERIOR COM DIVISAO	UN	1,00	60,68	735,00	795,68
02.08.01.04	VENEZIANA DE ALUMINIO DE CORRER 140X120CM 3 FOLHAS 1 FOLHA COM VIDRO COM DIVISAO	UN	2,00	45,51	430,00	951,02
02.08.01.05	CAIXILHO MAXIMAR DE ALUMINIO 100X60CM	UN	1,00	16,25	165,00	181,25
02.08.01.06	CAIXILHO DE ALUMINIO FIXO 37X160CM COM DIVISAO	UN	1,00	16,04	248,00	264,04
02.08.02	PORTAS EXTERNAS					
02.08.02.01	PORTA DE ALUMINIO DE ABRIR 0.90 X2.20M COMPLETA	UN	2,00	78,82	470,00	1.097,64
02.08.03	BATENTES					
02.08.03.01	BATENTE DE FERRO 93.5X215CM COM DOBRADICAS	UN	3,00	58,31	68,00	378,93
02.08.04	VENTILACAO PERMANENTE					
02.08.04.01	CAIXILHO DE ALUMINIO FIXO 24X24	UN	4,00	1,91	30,00	127,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP - CONJUNTO HABITACIONAL UBIJARA"D"  
 CONSTRUÇÃO DE 84 U.H. TIPOLOGIA 33B-01 E DEMAIS OBRAS - EMP. GLOBAL


780  


FEVEREIRO/13

Obra : TI-33B-01 MONOF.56.67M2 BL.CONCR.RAD 2D PPM

Item	Servico	Un	Quantidade	Mao de Obra Custo Unitario Parcial M.O.	Materiais/ Outros Custo Unitario Parcial Materiais	R\$ Custo do Servico Parcial do Serv.
02.08.05	CM COM ALETAS PARA VENTILACAO PERMANENTE					-
02.08.05.01	PORTINHOLA DE ALUMINIO VENEZIANA 0.60X0.80M	UN	1,00	15,00	187,00	202,00
			<b>Sub-Total</b>			<b>4.539,71</b>
02.09	ESQUADRIAS DE MADEIRA E FERRAGENS					
02.09.01	FOLHA DE PORTA DE MADEIRA 92X210CM	UN	3,00	21,29	52,00	219,87
02.09.02	FECHADURA PARA BANHEIRO	UN	1,00	47,92	22,00	69,92
02.09.03	FECHADURA GORGES PARA PORTA INTERNA	UN	2,00	47,92	22,00	139,84
			<b>Sub-Total</b>			<b>429,63</b>
02.10	VIDROS (INCLUSO NOS CAIXILHOS)					
02.11	PINTURA					
02.11.01	PAREDES EXTERNAS E FORROS					
02.11.01.01	PINTURA LATEX ACRILICA EXTERNA SEM MASSA 2 DEMAOS	M2	179,20	7,00	3,02	1.795,58
02.11.02	PAREDES INTERNAS E FORROS					
02.11.02.01	PINTURA LATEX INTERNA SEM MASSA 2 DEMAOS	M2	155,50	7,00	2,51	1.478,81
02.11.02.02	PINTURA CAIACAO PAREDE/FORRO INTERNA 3 DEMAOS	M2	4,18	3,40	0,65	16,93
02.11.03	PAREDES DA COZINHA					
02.11.03.01	PINTURA ESMALTE SINTETICO BRILHANTE PAREDE INTERNA/EXTERNA 2 DEMAOS	M2	1,88	7,50	3,56	20,79
02.11.03.02	PINTURA LATEX INTERNA SEM MASSA 2 DEMAOS	M2	14,95	7,50	2,51	149,65
02.11.04	PORTAS INTERNAS, TABEIRAS E FORROS					
02.11.04.01	PINTURA ESMALTE SOBRE ESQUADRIA DE MADEIRA 2 DEMAOS	M2	11,61	7,50	4,49	139,20
02.11.04.02	PINTURA ESMALTE EM FORRO DE MADEIRA	M2	19,96	9,40	6,77	322,75
02.11.05	BATENTES METALICOS					
02.11.05.01	PINTURA ESMALTE SOBRE CAIXILHO DE FERRO 2 DEMAOS	M2	5,81	15,50	4,18	114,34
02.11.06	RUFOS					
02.11.06.01	PINTURA ESMALTE SINTETICO SOBRE RUFOS E CALHAS METALICAS 2 DEMAOS	M2	5,00	9,20	3,38	62,90
			<b>Sub-Total</b>			<b>4.100,96</b>
02.12	COMPLEMENTOS					
02.12.01	SOLEIRA DE ARDOSIA ESP.2CM LARG.9CM	M	1,82	8,51	6,24	26,85
02.12.02	SOLEIRA DE ARDOSIA ESP.2CM LARG.14CM	M	0,91	8,90	10,20	17,38
02.12.03	PEITORIL DE ARDOSIA ESP.2CM LARG.18CM COM PINGADEIRA	M	8,11	8,90	12,17	170,88
			<b>Sub-Total</b>			<b>215,10</b>
02.13	APARELHOS E METAIS SANITARIOS					
02.13.01	TAMPO DE GRANILITE 120X60CM COM 1 CUBA No.1 RASA TORNEIRA DE BANCADA COM ACESSORIOS	UN	1,00	74,54	229,58	304,12
02.13.02	TAMPO DE ARDOSIA POLIDA 90X60CM COM 1 CUBA OVAL DE LOUCA TORNEIRA DE BANCADA COM ACESSORIOS	UN	1,00	51,32	162,02	213,34

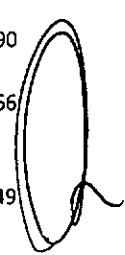


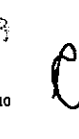
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIJARA - SP - CONJUNTO HABITACIONAL UBIJARA"D"  
 CONSTRUÇÃO DE 84 U.H. TIPOLOGIA 33B-01 E DEMAIS OBRAS - EMP. GLOBAL

781  


FEVEREIRO/13

Obra : TI-33B-01 MONOF.56.67M2 BL.CONCR.RAD 2D PPM

Item	Servico	Un	Quantidade	Mao de Obra Custo Unitario Parcial M.O.	Materials/ Outros Custo Unitario Parcial Materiais	R\$ Custo do Servico Parcial do Serv.
02.13.03	BACIA COM CAIXA DE DESCARGA ACO PLADA VOLUME DE DESCARGA REDUZIDO COM ACESSORIOS	UN	1,00	63,88	177,45	241,33
02.13.04	TANQUE DE LOUCA COM COLUNA COM TORNEIRA DE BANCADA COM ACESSORIOS	CJ	1,00	63,88	232,70	296,58
<b>Sub-Total</b>						<b>1.055,37</b>
02.14	INSTALACOES HIDRAULICAS E SANITARIAS					
02.14.01	AGUA FRIA					
02.14.01.01	TUBULACAO					
02.14.01.01.01	TUBO PVC 25MM SOLDAVEL - AF	M	35,40	2,55	1,32	137,00
02.14.01.01.02	TUBO PVC 32MM SOLDAVEL - AF	M	4,60	2,76	2,56	24,47
02.14.01.01.03	TUBO COBRE CLASSE E DN 22MM	M	1,10	2,98	14,45	19,17
02.14.01.01.04	ISOLANTE TERMICO DE POLIETILENO PARA TUBO DN 22MM	M	1,10	2,13	0,69	3,10
02.14.01.02	CONEXOES					
02.14.01.02.01	ADAPTADOR PVC COM FLANGES E ANEL 32X1" - AF	UN	3,00	1,91	5,78	23,07
02.14.01.02.02	ADAPTADOR PVC COM FLANGES E ANEL 25X3/4" - AF	UN	1,00	1,91	4,01	5,92
02.14.01.02.03	ADAPTADOR PVC CURTO 25X3/4" - AF	UN	3,00	3,84	0,30	12,42
02.14.01.02.04	ADAPTADOR PVC CURTO 32X1" - AF	UN	4,00	3,84	0,61	17,80
02.14.01.02.05	COTOVELO 90o PVC 25MM SOLDAVEL	UN	8,00	3,84	0,25	32,72
02.14.01.02.06	LUVA FoGo BSP 3/4" - AF	UN	1,00	8,51	3,35	11,86
02.14.01.02.07	COTOVELO 90o PVC 32MM SOLDAVEL	UN	1,00	4,20	0,64	4,84
02.14.01.02.08	COTOVELO 45o PVC 25MM SOLDAVEL	UN	2,00	4,05	0,57	9,24
02.14.01.02.09	COTOVELO 90o PVC SR 25X1/2" - AF	UN	3,00	3,84	0,68	13,56
02.14.01.02.10	TE PVC 25MM SOLDAVEL - AF	UN	3,00	4,05	0,47	13,56
02.14.01.02.11	TE PVC DE REDUCAO SR 25MMX1/2"	UN	1,00	4,05	1,28	5,33
02.14.01.02.12	TE PVC 32MM SOLDAVEL - AF	UN	3,00	4,05	1,23	15,84
02.14.01.02.13	COTOVELO 90o PVC SRM 25X3/4" - AF	UN	1,00	3,84	1,95	5,79
02.14.01.02.14	CURVA 90o PVC 25MM SOLDAVEL - AF	UN	1,00	3,84	0,90	4,74
02.14.01.02.15	CURVA 90o PVC 32MM SOLDAVEL - AF	UN	2,00	4,69	1,87	13,12
02.14.01.02.16	BUCHA PVC DE REDUCAO 32X25MM SOLDAVEL - AF	UN	3,00	3,84	0,39	12,69
02.14.01.02.17	COTOVELO 90o COBRE DN 22MM	UN	1,00	6,39	2,91	9,30
02.14.01.02.18	CONECTOR FEMEA COBRE 22MM X 3/4"	UN	1,00	3,84	4,90	8,74
02.14.01.02.19	TORNEIRA PARA MAQUINA DE LAVAR ROUPA 3/4" CROMADA	UN	1,00	13,85	14,66	28,51
02.14.01.03	REGISTRO DE GAVETA					
02.14.01.03.01	REGISTRO DE GAVETA 1" AMARELO	UN	1,00	11,50	26,49	37,99

A    

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIJARA - SP - CONJUNTO HABITACIONAL UBIJARA"D"  
 CONSTRUÇÃO DE 84 U.H. TIPOLOGIA 33B-01 E DEMAIS OBRAS - EMP. GLOBAL

FEVEREIRO/13

Obra : TI-33B-01 MONOF.56.67M2 BL.CONCR.RAD 2D PPM

Item	Servico	Un	Quantidade	Mao de Obra Custo Unitario Parcial M.O.	Materials/ Outros Custo Unitario Parcial Materiais	R\$ Custo do Servico Parcial do Serv.
02.14.01.03.02	REGISTRO DE GAVETA CROMADO COM CANOPLA 1"	UN	1,00	11,50	43,82	55,32
02.14.01.03.03	REGISTRO DE GAVETA CROMADO COM CANOPLA 3/4"	UN	1,00	11,50	39,64	51,14
02.14.01.04	REGISTRO DE PRESSAO					
02.14.01.04.01	REGISTRO DE PRESSAO CROMADO 3/4 " COM CANOPLA	UN	1,00	11,50	35,70	47,20
02.14.01.05	TORNEIRA DE BOIA					
02.14.01.05.01	TORNEIRA BOIA EM PLASTICO 3/4"	UN	1,00	11,50	13,25	24,75
02.14.01.06	CAIXA D'AGUA					
02.14.01.06.01	CAIXA D'AGUA DE FIBRA DE VIDRO COM TAMPA 500L	UN	1,00	127,77	132,30	260,07
02.14.01.07	PECAS E APARELHOS SANITARIOS (I NCLUSO ITEM 02.13)					
02.14.01.08	CAVALETE					
02.14.01.08.01	CAVALETE PVC 3/4" COM ABRIGO	UN	1,00	131,60	64,93	196,53
02.14.02	AGUA QUENTE					
02.14.02.01	TUBO COBRE CLASSE E DN 22MM	M	4,20	2,98	14,45	73,21
02.14.02.02	ISOLANTE TERMICO DE POLIETILENO PARA TUBO DN 22MM	M	4,20	2,13	0,69	11,84
02.14.02.03	COTOVELO 90o COBRE DN 22MM	UN	4,00	6,39	2,91	37,20
02.14.02.04	CONECTOR FEMEA COBRE 22MM X 3/4 "	UN	1,00	3,84	4,90	8,74
02.14.02.05	CONECTOR MACHO COBRE 22MM X 3/4 "	UN	3,00	3,84	3,77	22,83
02.14.02.06	PROLONGADOR MEDIO BRONZE DN 3/4 " BSP	UN	1,00	3,84	6,76	10,60
02.14.02.07	TE BRONZE COM ROSCA FEMEA CENTRAL DN 22X3/4"X22MM JS	UN	1,00	7,25	7,08	14,33
02.14.02.08	REGISTRO DE GAVETA CROMADO COM CANOPLA 3/4"	UN	1,00	11,50	39,64	51,14
02.14.02.09	REGISTRO DE PRESSAO CROMADO 3/4 " COM CANOPLA	UN	1,00	11,50	35,70	47,20
02.14.03	SISTEMA COLETOR/RESERVATORIO TERMICO					
02.14.03.01	TUBO COBRE CLASSE E DN 22MM	M	16,90	2,98	14,45	294,57
02.14.03.02	ISOLANTE TERMICO DE POLIETILENO PARA TUBO DN 22MM	M	16,90	2,13	0,69	47,66
02.14.03.04	COTOVELO 90o COBRE DN 22MMX3/4" BSP JS/RFEMEA	UN	5,00	6,39	6,60	64,95
02.14.03.05	COTOVELO 90o COBRE DN 22MM	UN	4,00	6,39	2,91	37,20
02.14.03.06	UNIAO DE COBRE DN 22MM	UN	7,00	5,33	9,01	100,38
02.14.03.07	COTOVELO 45o COBRE DN 22MM - GAS	UN	1,00	6,39	2,52	8,91
02.14.03.08	TE COBRE 22MM	UN	1,00	4,27	3,27	7,54
02.14.03.09	CONECTOR FEMEA COBRE 22MM X 3/4 "	UN	1,00	3,84	4,90	8,74
02.14.03.10	PLUG DE BRONZE DN 3/4" BSP	UN	1,00	1,91	3,59	5,50
02.14.03.11	REGISTRO DE GAVETA BRUTO 3/4"	UN	1,00	11,50	18,63	30,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP - CONJUNTO HABITACIONAL UBIJARA"D"  
 CONSTRUÇÃO DE 84 U.H. TIPOLOGIA 33B-01 E DEMAIS OBRAS - EMP. GLOBAL

783

FEVEREIRO/13

Obra : TI-33B-01 MONOF.56.67M2 BL.CONCR.RAD 2D PPM

Item	Servico	Un	Quantidade	Mao de Obra Custo Unitario Parcial M.O.	Materiais/ Outros Custo Unitario Parcial Materiais	R\$ Custo do Servico Parcial do Serv.
02.14.03.12	CONECTOR MACHO COBRE 22MM X 3/4	UN	2,00	3,84	3,77	15,22
02.14.03.13	LUVA PVC SRM 25MMX3/4" - AF	UN	1,00	3,84	1,89	5,73
02.14.04	ESGOTO SANITARIO					
02.14.04.01	TUBULACOES E CONEXOES					
02.14.04.01.01	TUBO PVC 100MM JE - ESG	M	18,30	11,08	5,31	299,94
02.14.04.01.02	TUBO PVC 50MM JE - ESG	M	14,10	6,39	3,45	138,74
02.14.04.01.03	TUBO PVC 40MM - ESG	M	1,80	5,12	1,83	12,51
02.14.04.01.04	COTOVELO 90o PVC ADAPTADOR COM ANEL DE 40MM - ESG	UN	1,00	5,97	1,34	7,31
02.14.04.01.05	CURVA 90o PVC CURTA 100MM JE - ESG	UN	1,00	9,58	6,85	16,43
02.14.04.01.06	COTOVELO 45o PVC 50MM JE - ESG	UN	2,00	5,97	1,50	14,94
02.14.04.01.07	COTOVELO 90o PVC 50MM JE - ESG	UN	3,00	5,97	1,21	21,54
02.14.04.01.08	CURVA 90o PVC CURTA 40MM - ESG	UN	2,00	5,97	1,13	14,20
02.14.04.01.09	BOLSA PARA SAIDA DO VASO SANITARIO 100MM	UN	1,00	8,51	2,34	10,85
02.14.04.01.10	LUVA PVC DUPLA 50MM - ESG	UN	1,00	5,97	1,55	7,52
02.14.04.01.11	TERMINAL DE VENTILACAO 50MM - ESG	UN	1,00	1,48	1,09	2,57
02.14.04.02	DESCONECTORES					
02.14.04.02.01	CAIXA SIFONADA PVC 100X150X50MM	UN	2,00	20,86	4,14	50,00
02.14.04.03	CAIXA DE INSPECAO E DE GORDURA					
02.14.04.03.01	CAIXA DE INSPECAO 60X60X50CM	UN	3,00	139,24	89,34	685,74
02.14.04.03.02	CAIXA DE GORDURA PRE-MOLDADA EM CONCRETO COM TAMPA 40X40X35CM	UN	1,00	23,70	35,81	59,51
02.14.05	AGUAS PLUVIAIS					
02.14.05.01	GRELHA HEMISFERICA FoFo 3"	UN	1,00	1,06	35,61	36,67
02.14.05.02	COTOVELO 90o PVC 75MM JE - ESG	UN	1,00	7,66	2,12	9,78
02.14.05.03	TUBO PVC 75MM JE - ESG	M	2,80	10,21	4,23	40,43
02.14.06	GAS COMBUSTIVEL					
02.14.06.01	TUBO COBRE CLASSE I DN 15MM JS	M	6,20	2,13	15,49	109,24
02.14.06.02	COTOVELO 90o COBRE DN 15MM JS - GAS	UN	4,00	3,84	1,31	20,60
02.14.06.03	COTOVELO 90o COBRE DN 15MM X 1/2" BSP JS/RFEMEA - GAS	UN	2,00	3,84	3,20	14,08
			<b>Sub-Total</b>			<b>3.582,02</b>
02.15	INSTALACOES ELETRICAS/ENTRADA SUBTERRANEA					
02.15.01	ENTRADA DE ENERGIA					
02.15.01.01	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 7.50M RESISTENCIA DE TOPO 90KGF - MAT	UN	1,00	-	263,84	263,84
02.15.01.02	QD.DE MEDICAO EM CHAPA TIPO No. 2 - MAT	UN	1,00	-	54,60	54,60
02.15.01.03	DISJUNTOR 60 A 100A BIPOLAR - M	UN	1,00	-	28,75	28,75

A

7

Or

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

784

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP - CONJUNTO HABITACIONAL UBUJARA"D"  
 CONSTRUÇÃO DE 84 U.H. TIPOLOGIA 33B-01 E DEMAIS OBRAS - EMP. GLOBAL

FEVEREIRO/13

Obra : TI-33B-01 MONOF.56.67M2 BL.CONCR.RAD 2D PPM

Item	Servico	Un	Quantidade	Mao de Obra Custo Unitario Parcial M.O.	Materiais/ Outros Custo Unitario Parcial Materiais	R\$ Custo do Servico Parcial do Serv.
02.15.01.04	AT BENGALA PVC 3/4" 4.00M - MAT	UN	1,00	-	4,67	4,67
02.15.01.05	BENGALA PVC 1" 4.00M - MAT	UN	1,00	-	6,94	6,94
02.15.01.06	BLOCO BLE-2 PARA TELEFONIA - MAT	UN	1,00	-	3,08	3,08
02.15.01.07	CAIXA DE PASSAGEM FoGo 10X10X8C M - MAT	UN	1,00	-	4,80	4,80
02.15.01.08	ELETRODUTO PVC ROSCAVEL 1" COM LUVA - MAT	M	12,00	-	1,92	23,04
02.15.01.09	CABO DE COBRE ISOLADO 06/1KV 1 6MM2 - MAT	M	24,00	-	3,84	92,16
02.15.01.10	CABO DE COBRE ISOLADO 750V 16MM 2 - MAT	M	15,00	-	3,57	53,55
02.15.01.11	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8"X2.4M #NOME?	UN	1,00	-	15,43	15,43
02.15.01.12	BRAQUETE COM 1 ISOLADOR TIPO PE SADO - MAT	UN	1,00	-	4,26	4,26
02.15.01.13	BRACADEIRA FoGo CH.16 1"X3/32" COM 2 PARAFUSOS 2 PORCAS E 2 AR RUELAS - MAT	UN	1,00	-	2,03	2,03
02.15.01.14	BRACADEIRA FoGo CH.16 QUAD.PARA FIX.PARA COND.COM 2 PARAFUSOS E 2 PORCAS - MAT	UN	6,00	-	2,03	12,18
02.15.01.15	SUPORTE PARA FIXACAO DE 1 QD.ME D.CH.12 COM 2 PARAFUSOS,2 PORCA S E 4 ARRUELAS - MAT	UN	2,00	-	2,03	4,06
02.15.01.16	PARAFUSO PRISIONEIRO 3/4"X8" CO M 2 PORCAS/2 ARRUELAS PARA FIXA CAO 2 QD.MED - MAT	UN	1,00	-	14,24	14,24
02.15.01.17	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAME NTO 5/8" - MAT	UN	1,00	-	3,80	3,80
02.15.01.18	SUPORTE DE FIXACAO PARA 1 DISJU NTOR - MAT	UN	1,00	-	0,33	0,33
02.15.01.19	BUCHA/ARRUELA 3/4" - MAT	UN	3,00	-	0,41	1,23
02.15.01.20	MASSA EPOXI PARA VEDACAO - MAT	KG	0,05	-	16,93	0,85
02.15.01.21	MANILHA DE BARRO D=08" 60CM COM TAMPA DE CONCRETO - MAT	UN	1,00	0,89	10,72	11,61
02.15.01.22	BUCHA/ARRUELA 1" - MAT	UN	3,00	-	0,67	2,01
02.15.01.23	ELETRODUTO PVC ROSCAVEL 3/4" CO M LUVA - MAT	M	15,00	-	1,29	19,35
02.15.01.24	CURVA 90o PVC 3/4" ROSCAVEL ELE #NOME?	UN	5,00	-	0,89	4,45
02.15.01.25	CURVA 90o PVC 1" ROSCAVEL ELE - MAT	UN	2,00	-	1,27	2,54
02.15.01.26	CONCRETO CONSUMO 161KG CIMENTO/ M3 1:4:8 BETONEIRA COM LANCAMEN TO	M3	0,10	139,65	152,01	29,17
02.15.01.27	MAO-DE-OBRA PARA ENTRADA DE ENE RGIA					
02.15.01.27.01	ELETRICISTA	H	16,00	11,59	-	185,44
02.15.01.27.02	AJUDANTE GERAL	H	16,00	9,71	-	155,36
02.15.02	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE LUZ					
02.15.02.01	QD.ELE PARA 12 DISJUNTORES 22X3	UN	1,00	42,59	52,82	95,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP - CONJUNTO HABITACIONAL UBIJARA"D"  
CONSTRUÇÃO DE 84 U.H. TIPOLOGIA 33B-01 E DEMAIS OBRAS - EMP. GLOBAL

FEVEREIRO/13

Obra : TI-33B-01 MONOF.56.67M2 BL.CONCR.RAD 2D PPM

Item	Servico	Un	Quantidade	Mao de Obra Custo Unitario Parcial M.O.	Materiais/ Outros Custo Unitario Parcial Materiais	R\$ Custo do Servico Parcial do Serv.
02.15.03	2X08CM - VAZIO FIACAO					
02.15.03.01	FIO DE COBRE ISOLADO 1.5MM2 750 V	M	165,00	2,13	0,38	414,15
02.15.03.02	FIO DE COBRE ISOLADO 2.5MM2 750 V	M	261,00	2,34	0,60	767,34
02.15.03.03	FIO DE COBRE ISOLADO 6.0MM2 750 V	M	24,00	2,76	1,38	99,36
02.15.04	ELETRODUTOS					
02.15.04.01	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGA DO AMARELO 25MM	M	115,00	3,19	0,92	472,65
02.15.05	INTERRUPTORES, TOMADAS E PLACAS					
02.15.05.01	CONJUNTO 4X2" PARA 1 INTERRUPTO R SIMPLES	UN	2,00	4,47	2,67	14,28
02.15.05.02	CONJUNTO 4X2" PARA 1 INTERRUPTO R PARALELO	UN	4,00	11,29	3,76	60,20
02.15.05.03	CONJUNTO 4X2" PARA 3 INTERRUPTO RES SIMPLES	UN	1,00	10,65	7,23	17,88
02.15.05.04	CONJUNTO 4X4" PARA 1 INTERRUPTO R SIMPLES E 1 TOMADA DE 3 POLOS	UN	2,00	7,88	8,64	33,04
02.15.05.05	ESPELHO 4X2" PARA CHUVEIRO	UN	1,00	1,06	0,92	1,98
02.15.05.06	CONJUNTO 4X2" PARA 1 TOMADA COM 2 POLOS + TERRA 25A-250V	UN	15,00	6,18	3,60	146,70
02.15.05.07	ESPELHO 4X4" COM FURO	UN	1,00	1,28	1,83	3,11
02.15.05.08	CONJUNTO 4X2" PARA TOMADA DE TE LEFONE	UN	1,00	7,88	4,71	12,59
02.15.05.09	CONJUNTO 4X2" PARA CIGARRA DE E MBUTIR 60HZ	UN	1,00	10,65	9,85	20,50
02.15.05.10	CONJUNTO 4X2" PARA 1 PULSADOR D E CAMPAINHA COM SINO GRAVADO	UN	1,00	4,47	2,47	6,94
02.15.06	PONTOS DE LUZ					
02.15.06.01	LUMINARIA COMPLETA TIPO GLOBO V IDRO PARA LAMPADA INCANDESCENTE	UN	9,00	17,03	8,90	233,37
02.15.07	DISJUNTORES					
02.15.07.01	DISJUNTOR 10 A 30A MONOPOLAR TI PO QUICK-LAG	UN	4,00	6,39	3,07	37,84
02.15.07.02	DISJUNTOR 35 A 50A MONOPOLAR TI PO QUICK-LAG	UN	2,00	6,39	4,59	21,96
02.15.07.03	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUA L BIPOLAR 80A Id=30mA	UN	1,00	19,17	125,71	144,88
02.15.08	ATERRAMENTO (INCLUSO NO ITEM 02 .15.01)					
02.15.09	CAIXAS					
02.15.09.01	CAIXA DE FERRO 4X4" PARA EMBUTI R OCTOGONAL	UN	8,00	3,19	1,51	37,60
02.15.09.02	CAIXA DE FERRO 3X3" PARA EMBUTI R	UN	1,00	3,19	0,74	3,93
02.15.09.03	CAIXA DE FERRO 4X2" PARA EMBUTI R	UN	25,00	3,19	0,74	98,25
02.15.09.04	CAIXA DE FERRO 4X4" PARA EMBUTI R	UN	3,00	3,19	1,51	14,10
02.15.10	ACESSORIOS					
02.15.10.01	FITA ISOLANTE	M	20,00	0,43	0,12	11,00
			<b>Sub-Total</b>			<b>3.772,82</b>
02.16	INSTALACAO DE TELEFONIA (INCLUS O NO ITEM 02.15)					
02.17	LIMPEZA FINAL E DIVERSOS					

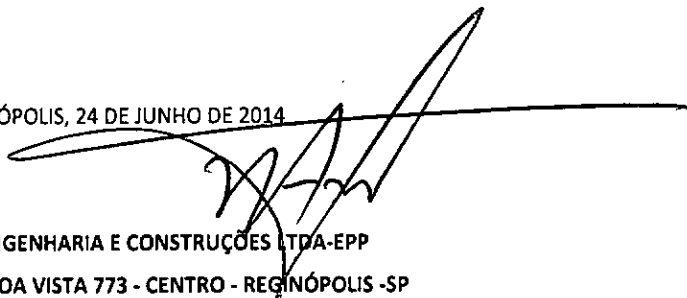
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP - CONJUNTO HABITACIONAL UBIJARA"D"  
CONSTRUÇÃO DE 84 U.H. TIPOLOGIA 33B-01 E DEMAIS OBRAS - EMP. GLOBAL

FEVEREIRO/13

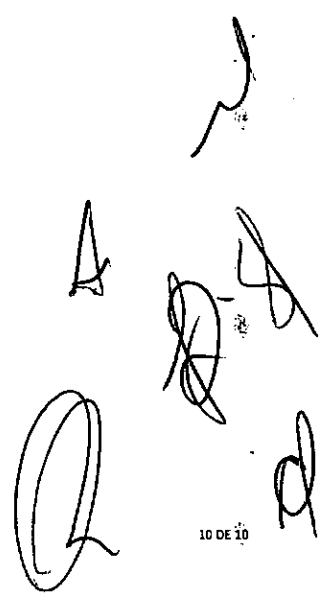
Obra : TI-33B-01 MONOF.56.67M2 BL.CONCR.RAD 2D PPM

Item	Servico	Un	Quantidade	Mao de Obra Custo Unitario Parcial M.O.	Materiais/ Outros Custo Unitario Parcial Materiais	R\$ Custo do Servico Parcial do Serv.
02.17.01	LIMPEZA	M2	56,67	6,79	-	384,79
02.17.02	FECHAMENTO-MURO DE DIVISA PADRA O EM ALVENARIA H=1.00M-FP01G	M	25,00	79,00	52,18	3.279,50
<b>Sub-Total</b>						<b>3.664,29</b>
<b>Total</b>						
				Total	R\$	59.815,98
				BDI	,0000 % R\$	
				Total	R\$	59.815,98
<b>TOTAL CASAS</b>					<b>84,00</b>	<b>5.024.542,16</b>

REGINÓPOLIS, 24 DE JUNHO DE 2014



MB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP  
RUA BOA VISTA 773 - CENTRO - REGINÓPOLIS -SP  
CNPJ: 07.168.193/0001-33



CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO INFRA ESTRUTURA (TERRAPLANAGEM, REDE DE AGUA, REDE DE ESGOTO, DRENAGEM, CALÇADAS/PAISAGISMO)

OBRA : CONJUNTO HABIT

LOCAL : UBIRALARA/SP

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	13º MÊS	14º MÊS	15º MÊS	16º MÊS	17º MÊS	18º MÊS	TOTAL	
1	SERVIÇOS P	100%																			100%
		24.820,32																			
2	FUNDAÇÕES	15%	16%	15%	16%	20%	20%														100%
		62.433,88	62.433,88	62.433,88	62.433,88	83245,18	83245,18														
3	ALVENARIA DE ELEVAÇÃO			10%	10%	15%	15%	20%	20%												100%
				99.763,15	99.763,15	99.763,15	99.763,15	133.017,53	133.017,53												
4	LAJE ABR. GAS E APOIO CX. D AGUA					25%	25%	25%	25%												100%
						103.652,22	103.652,22	103.652,22	103.652,22												
5	COBERTURA						10%	10%	15%	15%	20%	20%									100%
							103.331,47	103.331,47	103.331,47	103.331,47	137.775,29	137.775,29									
6	REVESTIMENTO							15%	15%	15%	15%	20%	20%								100%
								105350,62	105350,62	105350,62	105350,62	140467,49	140467,49								
7	PISOS									15%	15%	15%	15%	20%	20%						100%
										47526,19	47526,19	47526,19	47526,19	63368,26	63368,26						
8	ESQUADRIAS METÁLICAS								25%	25%	25%	25%									100%
									95333,91	95333,91	95333,91	95333,91									
9	ESQUAD. DE MADEIRA E FERRAGENS											25%	25%	25%	25%						100%
												9.022,23	9.022,23	9.022,23	9.022,23						
10	PINTURA														20%	20%	20%	20%	20%		100%
															68896,128	68896,128	68896,128	68896,128	68896,128		344.480,64
11	COMPLEMENTOS														25%	25%	25%	25%			100%
															4517,10	4517,10	4517,10	4517,10			18.068,40
12	APARELHOS E METAIS SANITÁRIOS														25%	25%	25%	25%			100%
															22162,77	22162,77	22162,77	22162,77			88.651,08
13	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E SANITÁRIAS					7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	10%	10%	10%			100%
						21.062,28	21.062,28	21.062,28	21.062,28	21.062,28	21.062,28	21.062,28	21.062,28	21.062,28	21.062,28	21.062,28	30.088,97	30.088,97	30.088,97		
14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/ENTRADAS							5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	10%	10%			100%
								25.353,35	25.353,35	25.353,35	25.353,35	25.353,35	25.353,35	25.353,35	25.353,35	25.353,35	31.691,69	31.691,69			316.916,88
15	LIMPEZA FINAL E DIVERSOS																25%	25%	25%	25%	100%
																	76950,09	76950,09	76950,09	76950,09	307.800,36
TOTAL		87.254,20	62.433,88	162.197,03	162.197,03	307.722,82	436.407,64	386.416,84	587.101,37	397.957,81	441.423,86	441.423,86	243.431,54	259.229,60	205.359,88	227.968,41	234.306,74	234.306,74	145.846,22		5.024.542,16

A

07.168.193/0001-33

MB ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÕES LTDA  
RUA BOA VISTA, 773 CENTRO  
CEP: 17.190-000  
REGINOPOLIS/SP

787



**PLANILHA DE PREÇOS PARA INFRAESTRUTURA - C.H. UBIRAJARA D**

**84 U.H - TI 33B-01**

**DATA BASE: FEV/2013**

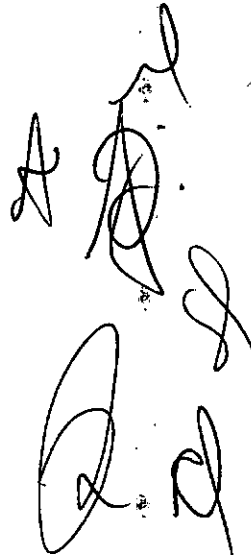
**AD - 02 DORMITÓRIOS**

Item	Código	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total p/ 1 U.H.	Quant. U.H.	Valor Total p/ 76 U.H.
<b>1</b>		<b>Terraplenagem</b>						
01.01	300570	TERRAPLENAGEM - Limpeza, bem como, remoção do solo vegetal na espessura média de 0,20m, carga e transp. p/ bota fora sit. em local ext. (dist. 1KM)	m²	292,00	1,30	379,62	84	31.887,91
01.02	300571	TERRAPLENAGEM - Corte de material de 1a.categ., carga, transp.,esc.. e espalh. med. no corte (dist. 1KM)	m³	83,13	9,00	748,17	84	62.846,09
01.03	300572	TERRAPLENAGEM Compactação de aterro em camadas de 0.20m de esp. c/ grau de com pact. >- A 95% PN, med no aterro compact.,incl. p/ solo selec.	m³	83,13	2,50	207,83	84	17.456,80
<b>Total da etapa</b>						<b>R\$ 1.335,62</b>		
<b>2</b>		<b>Drenagem</b>						
04.01	300062	Guia e sarjeta extrudada in loco FCK=25MPa	m	12,00	34,51	414,12	84	34.786,08
04.02	300140	Escavação mecânica de vala	m³	8,22	5,45	44,83	84	3.765,67
04.03	300011	Tubo de concreto CA1-60 cm	m	4,11	103,45	425,16	84	35.713,57
04.04	300051	Boca de lobo simples H= 1,20m	Unidade	0,1	885,85	88,58	84	7.440,72
04.05	300285	Reaterro compactado mecanico com compactador de placa vibratória	m³	7,07	6,05	42,75	84	3.591,39
<b>Total da etapa</b>						<b>R\$ 1.015,44</b>		

<b>3</b>		<b>Pavimentação</b>						
05.01	300749	PAVIMENTAÇÃO - Pavimento asfáltico para via secundária local CBRsub1 -7% (estimativa)	m²	65,00	65	4.225,00	84	354.909,24
			<b>Total da etapa R\$ 4.225,00</b>					
<b>4</b>		<b>Calçada</b>						
06.01	003022	Calçada padrão moldada in loco conf. Projeto FP01B	m²	10,00	35,00	350,00	84	29.400,00
			<b>Total da etapa R\$350,00</b>					
<b>5</b>		<b>Paisagismo</b>						
07.01	300417	Paisagismo Urbano-Plantio de grama em placas batatais S em terra vegetal	m²	6,06	4,50	27,27	84	2.290,68
07.02	300602	Paisagismo Urbano - Arvore Ornamental inclusive adubação	Unidade	1,00	60,11	60,11	84	5.049,24
			<b>Total da etapa R\$ 87,38</b>					
<b>6</b>		<b>Iluminação Pública</b>						
08.01	135269	Luminária externa fechada esfera inteirica dif. Acril. c/ uma lamp. Fluorescente compacta 45W com poste de metal H=3,00 com base de concreto	Unidade	0,46	398,55	183,33	84	15.399,87
			<b>Total da etapa R\$ 183,33</b>					
			<b>Total da Obra p/ 01 U.H R\$ 7.196,77</b>					
			<b>TOTAL DA OBRA P/ 84 U.H R\$ 604.528,68</b>					

REGINÓPOLIS, 24 DE JUNHO DE 2014

MB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP  
RUA BOA VISTA 773 - CENTRO - REGINÓPOLIS  
CNPJ: 07.168.193/0001-33

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature and several smaller initials.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
 OBRA: CONJUNTO HABITACIONAL UBIRAJARA "D"  
 LOCALIZAÇÃO: UBIRAJARA - SP

ITEM	ATIVIDADE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	TOTAL	
1	TERRAPLENAGEM	R\$ 18.698,68	R\$ 18.698,68	R\$ 18.698,68	R\$ 18.698,68	R\$ 18.698,68	R\$ 18.698,68													R\$ 112.192,08	
2	DRENAGEM					R\$ 10.662,12	R\$ 10.662,12	R\$ 10.662,12	R\$ 10.662,12	R\$ 10.662,12	R\$ 10.662,12	R\$ 10.662,12	R\$ 10.662,12								R\$ 85.296,96
3	PAVIMENTAÇÃO												R\$ 88.725,00	R\$ 88.725,00	R\$ 88.725,00	R\$ 88.725,00					R\$ 354.900,00
4	CALÇADA														R\$ 7.350,00	R\$ 7.350,00	R\$ 7.350,00	R\$ 7.350,00			R\$ 29.400,00
5	PAISAGISMO															R\$ 1.834,98	R\$ 1.834,98	R\$ 1.834,98	R\$ 1.834,98		R\$ 7.339,92
6	ILUMINAÇÃO PUBL															R\$ 3.849,93	R\$ 3.849,93	R\$ 3.849,93	R\$ 3.849,93		R\$ 15.399,72
	TOTAL MENSAL	R\$ 18.698,68	R\$ 18.698,68	R\$ 18.698,68	R\$ 18.698,68	29.360,80	29.360,80	R\$ 10.662,12	R\$ 10.662,12	R\$ 10.662,12	R\$ 10.662,12	R\$ 10.662,12	99.387,12	R\$ 88.725,00	96.075,00	101.759,91	13.034,91	13.034,91	13.034,91	5.684,91	
	TOTAL ACUMULADO	R\$ 18.698,68	37.397,36	56.096,04	74.794,72	104.155,52	133.516,32	144.178,44	154.840,56	165.502,68	176.164,80	186.826,92	286.214,04	374.939,04	471.014,04	572.773,95	585.808,86	598.843,77	604.528,68		R\$ 604.528,68

REGINÓPOLIS, 24 DE JUNHO DE 2014  
 MB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

791



A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA n.º 01/2014  
PROCESSO n.º 19/2014

**OBJETO:** O presente certame tem por objeto a contratação de empresa do ramo para execução de obras de produção de 84 (oitenta e quatro) Unidades Habitacionais, Tipologia 3018-01 e demais serviços, denominado UBIRAJARA "D", com fornecimento de material, mão-de-obra e maquinários, conforme especificações constantes do Projeto Básico da obra, anexo do edital em atendimento ao disposto no Convênio n.º 9.00.00.00/3.00.00.00/350/2012, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU e a Prefeitura Municipal de Ubirajara.

ENVELOPE N.º 01

PROPOSTA COMERCIAL

LICITANTE: Construtora Soluções Concretas ERELI - EP  
CNPJ: 07.747.521/0001-01

DATA LIMITE PARA ENTREGA DE PROPOSTAS: 13/07/2014

CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS ERELI - EP

CNPJ Nº 07.747.521/0001-01

ENDEREÇO: RUA ... 3475 - ...

UBIRAJARA - ...



**PROPOSTA COMERCIAL**

**À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONCORRÊNCIA n.º 01/2014  
PROCESSO n.º 19/2014**

**OBJETO:** O presente certame tem por objeto a contratação de empresa do ramo para execução de obras de produção de 84 (oitenta e quatro) Unidades Habitacional, Tipologia 33B-01 e demais serviços, denominado UBIRAJARA "D", com fornecimento de material, mão-de-obra e maquinários, conforme especificações constantes do Projeto Básico da obra, anexo do edital, em atendimento ao disposto no Convênio n.º 9.00.00.00/3.00.00.00/350/2012, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU e a Prefeitura Municipal de Ubirajara.

- 01 Razão Social da Empresa.: **Construtora Soluções Concretas EIRELI – EPP.**
- 02 CNPJ n.º.: **07.747.321/0001-01**
- 03 Inscrição Estadual.: **148.331.105.114**
- 04 Inscrição Municipal.: **3.473.467-8**
- 05 Endereço Completo.: **Rua Joaquim Pinto, 67 – Tatuapé – São Paulo/SP, CEP.: 03319-110**
- 06 Tel/Fax.: **(11) 3473 – 1982** E-mail.: **solucoes.concretas@uol.com.br**
- 07 Validade da Proposta.: **60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de sua abertura**
- 08 Prazo de Execução.: **Não superior á 18 (dezoito) meses, conforme enunciados no Edital Licitatório.**
- 09 Banco.: **Banco do Brasil** Agência.: **6761-X** Conta.: **3244-1**
- 10 Represente da Empresa.: **Roberto Gil Ferreres**
- 11 Cargo.: **Sócio Proprietário** RG.: **10.939.315** CPF.: **022.380.068-69**

**CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS EIRELI – EPP.**  
CNPJ/MF n.º: 07.747.321/0001-01  
FONE/FAX.: (11) 3473 – 1982  
e-mail: solucoes.concretas@uol.com.br





Após, analisarmos minuciosamente toda a documentação da licitação supra referida, composta do Edital e seus Anexos, de tomarmos conhecimento de todas as condições e obrigações para a sua e, propomos executar sob nossa integral responsabilidade, pelo preço global correspondente a **R\$ 5.662.653,36 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), já incluso BDI de 37,38%**, resultante da aplicação dos preços ofertados aos itens constantes da Planilha Orçamentária anexa e desta parte indissociável.

O preço total está em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de previsão inflacionária;

Declaramos que encontram-se em anexo, planilha orçamentária analítica, cronograma físico financeiro da obra e composição do BDI, seguindo rigorosamente as unidades, os quantitativos na seqüência da planilha orçamentária fornecida pelo órgão licitante.

Declaramos ter o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar 123/06 na qualidade de empresa de pequeno porte.

O responsável técnico pela execução da obra, objeto desta licitação será o Sr. **Paulo Henrique da Silva**, Engenheiro Civil, devidamente registrado junto ao CREA/SP sob o nº 060134433-0, o qual é contratado pela empresa licitante.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

São Paulo, 24 de Junho de 2014

**Roberto Gil Ferreres**  
Sócio Proprietário  
RG - 10.939.315

**07.747.321/0001-01**  
**CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS EIRELI - EPP**  
R. Joaquim Pinto, 67.  
Vila Califórnia - CEP: 03319-110  
São Paulo - SP

CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS EIRELI - EPP.  
CNPJ/MF nº: 07.747.321/0001-01  
FONE/FAX.: (11) 3473 - 1982  
e-mail: solucoes.concretas@uol.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 46.231.882/0001-05**

**Licitante** Construtora Soluções Concretas EIRELI - EPP.  
**Custo Planilhado** R\$ 5.662.653,36  
**Prazo de execução** 18 (dezoito) meses, conforme item 3.2 da Minuta Contratual a qual é parte integrante Edital Licitatório

**COMPOSIÇÃO DO BDI**

PROCESSO LICITATÓRIO nº 19/2014				Obra: Execução de obras de produção de 84 (oitenta e quatro) unidades habitacional.						
CONCORRÊNCIA nº 01/2014				Local: Ubirajara "D"						
COMPONENTES DO B.D.I.	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA	IMPOSTOS	PERCENTUAL	%	OUTROS COMPONENTES DO B.D.I. (1)	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00	%	CUSTO DIRETO DA OBRA	IR	0,00	%	ADM. OBRA (DESP. GERAIS + PESSOAL E ENC)	2,00	%	CUSTO DIRETO DA OBRA
LUCRO BRUTO	6,00	%	CUSTO DIRETO DA OBRA	CSLL	0,00	%	EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LEVES	2,50	%	CUSTO DIRETO DA OBRA
IMPOSTOS	8,65	%	PREÇO DE VENDA DA OBRA	PIS	0,65	%	SEGUROS	6,00	%	CUSTO DIRETO DA OBRA
IMPREVISTOS	0,00	%	CUSTO DIRETO DA OBRA	COFINS	3,00	%	TAXAS DIVERSAS	1,50	%	CUSTO DIRETO DA OBRA
DISPENSAS COM TRANSPORTE	4,50	%	CUSTO DIRETO DA OBRA	ISS/UBIRAJARA	5,00	%	OUTROS (2)	0,00	%	CUSTO DIRETO DA OBRA
OUTROS COMPONENTES (1)	11,00	%	CUSTO DIRETO DA OBRA							
<b>FÓRMULA</b>	<b>PV</b>	<b>=</b>	<b>CD</b>	<b>+</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS</b>				<b>+</b>	<b>LUCRO</b>
<b>PV = CD (1 + BDI)</b>	<b>PREÇO DE VENDA</b>	<b>=</b>	<b>CUSTO DIRETO</b>	<b>+</b>	<b>ADM. CENTRAL + IMPOSTOS + IMPREVISTOS + DESP. FINANCEIRAS + OUTROS COMPONENTES</b>				<b>+</b>	<b>LUCRO BRUTO</b>
$1 + BDI = \frac{PV}{CD} = \frac{1,255}{0,9135} = 1,37383689$										
								<b>BDI = 37,38 %</b>		

São Paulo, 24 de Junho de 2014

**Roberto Gil Ferreres**  
 Proprietário  
 RG nº 10.939.315-6  
 CREA/SP nº 5060044101

**07.747.321/0001-01**  
**CONSTRUTORA SOLUÇÕES**  
**CONCRETAS EIRELI - EPP**

R. Joaquim Pinto, 67.  
 Vila Califórnia - CEP: 03319-110  
 São Paulo - SP

O Egrégio Tribunal de Contas da União, determina a exclusão no BDI das parcelas relativas ao imposto de Renda (IR) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) - Acórdão nº 1.595/06 (DOU de 01/09/2006).

Conforme Item 07.02 da Lei Municipal nº 760/2004

**CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS EIRELI - EPP.**

CNPJ/MF.: 07.747.321/0001-01  
 Rua Joaquim Pinto, 67 - Tatuapé - São Paulo/SP  
 Fone/Fax.: (11) 3473 - 1982  
 e-mail.: solucoes.concretas@uol.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2014

CONCORRÊNCIA Nº 011/2014

EXECUÇÃO DE OBRAS DE PRODUÇÃO DE 84 (OITENTA E QUATRO) UNIDADES HABITACIONAL, TIPOLOGIA 33B-01 E DEMAIS SERVIÇOS, DENOMINADO UBIRAJA 'D'

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Superintendência de Orçamento, Programação e Controle - OBRA: TI - 33B-01 MONOF. 56,67M² BL. CONCR. Gerencia de Orçamento RAD. 2D PPM

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO		CUSTO TOTAL		TOTAL DO ITEM
				M. OBRA	MATERIAL	M. OBRA	MATERIAL	
<b>02</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>							
<b>02.01</b>	<b>Serviços Preliminares</b>							
02.01.02	Locação da obra	M²	77,15	2,76	1,33	212,93	102,61	<b>315,54</b>
<b>SUB-TOTAL</b>						<b>212,93</b>	<b>102,61</b>	<b>315,54</b>
<b>02.02</b>	<b>FUNDAÇÃO</b>							
<b>02.02.01</b>	<b>Laje de Apoio - Radler</b>							
02.02.01.01	Escavação manual em vala até 2M	M³	1,44	31,55		45,43		<b>46,43</b>
02.02.01.02	Lastro de brita	M³	3,09	24,77	79,35	76,54	245,19	<b>321,73</b>
02.02.01.03	Forma de tábua para fundação	M²	5,40	27,68	4,84	149,47	26,14	<b>175,61</b>
02.02.01.04	Armadura de tela soldada, Q-138, 4,2mm, malha 10 x 10cm	M²	147,00	1,41	9,22	207,27	1.355,34	<b>1.562,61</b>
02.02.01.05	Aço CA-50 (média)	Kg.	9,59	1,70	3,18	16,30	30,50	<b>46,80</b>
02.02.01.06	Concreto usinado 25Mpa, impermeabilizante, com lançamento	M³	8,48	81,42	264,57	690,44	2.243,55	<b>2.933,99</b>
<b>SUB-TOTAL</b>						<b>1.186,45</b>	<b>3.900,72</b>	<b>5.086,17</b>
<b>02.03</b>	<b>ALVENARIA DE ELEVAÇÃO</b>							
02.03.01	Alvenaria de bloco de concreto E=9cm de vedação, argamassa 1:1:6	M²	35,93	14,73	21,93	529,25	787,94	<b>1.317,19</b>
02.03.02	Alvenaria de bloco de concreto canaletas E=9cm de vedação, argamassa 1:1:6	M²	3,99	14,73	24,87	58,77	99,23	<b>158,00</b>
02.03.03	Alvenaria de bloco de concreto E=14cm de vedação, argamassa 1:1:6	M²	106,17	15,95	25,52	1.693,41	2.709,46	<b>4.402,87</b>
02.03.04	Alvenaria de bloco de concreto canaletas E=14cm de vedação, argamassa 1:1:6	M²	11,80	15,95	36,34	188,21	428,81	<b>617,02</b>
02.03.05	Micro concreto graute FCK=8Mpa	M³	2,08	232,66	177,25	483,93	368,68	<b>852,61</b>
02.03.06	Aço CA-50 (média)	Kg.	59,04	1,70	3,18	100,37	187,75	<b>288,12</b>
02.03.07	Mão de obra, alvenaria bloco de concreto E=9cm (vãos)	M²	3,90	14,73		57,45		<b>57,45</b>
02.03.08	Mão de obra, alvenaria bloco de concreto E=14cm (vãos)	M²	24,95	18,10		451,60		<b>451,60</b>

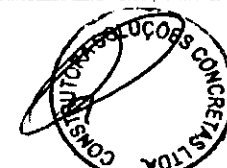
CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS EIRELI - EPP.

CNPJ/MF.: 07.747.321/0001-01

Rua Joaquim Pinto, 67 - Tatuapé - São Paulo/SP

Fone/Fax.: (11) 3473 - 1982

e-mail: solucoes.concretas@uoi.com.br



1/24 796



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2014

CONCORRÊNCIA Nº 01/2014

**EXECUÇÃO DE OBRAS DE PRODUÇÃO DE 84 (OITENTA E QUATRO) UNIDADES HABITACIONAL, TIPOLOGIA 33B-01 E DEMAIS SERVIÇOS, DENOMINADO UBIRAJA 'D'**

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Superintendência de Orçamento, Programação e Controle - OBRA: TI - 33B-01 MOÑOF. 56,67M² BL. CONCR. Gerencia de Orçamento RAD. 2D PPM

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO		CUSTO TOTAL		TOTAL DO ITEM
				M. OBRA	MATERIAL	M. OBRA	MATERIAL	
02.03.09	Verga pré-moldada 6 x 9 x 129cm, FCK=20Mpa	Un.	2,00	10,39	5,37	20,78	10,74	31,52
02.03.10	Verga pré-moldada 5 x 14 x 129cm, FCK=20Mpa	Un.	4,00	12,19	6,29	48,76	25,16	73,92
<b>SUB-TOTAL</b>						<b>3.832,53</b>	<b>4.817,77</b>	<b>8.250,30</b>
<b>02.04</b>	<b>LAJE (INCLUINDO ABRIGO DE GAS E APOIO CAIXA D'ÁGUA)</b>							
02.04.01	Laje pré-moldada E=11cm, SC=300KGF, vão= 3,40m, (incluso cap. de 3cm de concreto FCK=30MPa), com armação complementar	M²	58,44	31,12	48,96	1.818,65	2.744,34	4.662,99
02.04.02	Concreto usinado 25MPa, com lançamento	M³	0,08	81,42	255,27	6,51	20,42	26,93
02.04.03	Armadura em tela soldada Q-61, em aço CA-60	M²	1,60	0,82	4,14	1,31	6,62	7,93
02.04.04	Forma de compensado resinado 12mm	M²	0,40	28,74	16,44	11,50	6,58	18,08
<b>02.04.04</b>	<b>Impermeabilização de Laje Descoberta</b>							
02.04.05.01	Regularização de piso 1:3 desempenado	M²	9,70	7,27	4,77	70,52	46,27	116,79
02.04.05.02	Pintura neutrol uma de mão	M²	6,88	1,45	1,88	9,98	12,93	22,91
02.04.05.03	Impermeabilização com manta asfáltica estruturada com armadura de filme de poliéster E=4mm, aplicada sobre adesivo asfáltico.	M²	6,88	3,62	22,15	24,91	152,39	177,30
02.04.05.04	Proteção mecânica 1:4, E=3cm	M²	4,35	7,27	4,36	31,62	18,97	50,59
02.04.05.05	Proteção mecânica vertical para impermeabilização com CH. Duplo 1:3, sobre tela galvanizada malha 1" fio 22	M²	2,53	3,11	5,78	7,87	14,62	22,49
2.04.05.06	Impermeabilização interna polimérica, com três demãos	M²	2,82	7,59	5,93	21,40	16,72	38,12
<b>SUB-TOTAL</b>						<b>2.004,27</b>	<b>3.039,86</b>	<b>5.044,13</b>
<b>02.05</b>	<b>COBERTURA</b>							
<b>02.05.01</b>	<b>Estrutura</b>							
02.05.01.01	Estrutura metálica para telhado T133B-01-2DORM, inclusive montagem	Un.	1,00		3.756,46		3.756,46	3.756,46
<b>02.05.02</b>	<b>Telhamento</b>							
02.05.02.01	Telha de barro tipo "Romana"	M²	65,64	15,50	14,81	1.017,42	972,13	1.989,55

**CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS EIRELI - EPP.**

CNPJ/MF.: 07.747.321/0001-01

Rua Joaquim Pinto, 67 - Tatuapé - São Paulo/SP

Fone/Fax: (11) 3473 - 1982

e-mail: solucoes.concretas@uol.com.br



2/14 267



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2014

CONCORRÊNCIA Nº 01/2014

**EXECUÇÃO DE OBRAS DE PRODUÇÃO DE 84 (OITENTA E QUATRO) UNIDADES HABITACIONAL, TIPOLOGIA 33B-01 E DEMAIS SERVIÇOS, DENOMINADO UBIRAJA 'D'**

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Superintendência de Orçamento, Programação e Controle - OBRA: TI - 33B-01 MONOF. 56,67M² BL. CONGR. RAD. 2D PPM  
 Gerencia de Orçamento

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO		CUSTO TOTAL		TOTAL DO ITEM
				M. OBRA	MATERIAL	M. OBRA	MATERIAL	
<b>02.05.03</b>	<b>Cumeeira, Beiral e Tabela</b>							
02.05.03.01	Cumeeira de telha tipo meia cana	M	4,80	10,85	4,16	52,08	19,97	<b>72,05</b>
02.05.03.02	Arremate de beiral desprotegido	M	21,67	10,85	4,16	235,12	90,15	<b>325,27</b>
02.05.03.03	Forro de tábuas de cedrinho, macho e fêmea, 1 x 10cm (fixado no mad. cobertura)	M²	15,11	12,78	35,41	193,11	535,05	<b>728,16</b>
02.05.03.04	Cordão de madeira para rodapé/forro	M	63,24	2,13	2,43	134,70	153,67	<b>288,37</b>
<b>02.05.04</b>	<b>Rufos</b>							
02.05.04.01	Rufo CH. 20 para terminal de ventilação	Un.	1,00	21,29	35,61	21,29	35,61	<b>56,90</b>
02.05.04.02	Rufo metálico em chapa galvanizada nº 20, D=40cm	M	4,90	10,65	25,50	52,19	124,95	<b>177,14</b>
02.05.04.03	Rufo metálico em chapa galvanizada nº 20, D=30cm	M	8,80	10,65	21,58	93,72	189,90	<b>283,62</b>
				<b>SUB-TOTAL</b>		<b>1.799,63</b>	<b>5.877,89</b>	<b>7.677,52</b>
<b>02.06</b>	<b>REVESTIMENTO</b>							
<b>02.06.01</b>	<b>Interno</b>							
02.06.01.01	Chapisco 1:3 horizontal	M²	44,70	5,91	1,42	264,18	63,47	<b>327,65</b>
02.06.01.02	Emboço 1:2:9 horizontal E=15mm	M²	44,70	16,37	2,81	731,74	125,61	<b>857,35</b>
02.06.01.03	Emboço 1:2:9 vertical E=8mm	M²	118,40	13,55	1,51	1.604,32	178,78	<b>1.783,10</b>
02.06.01.04	Emboço 1:2:9 vertical E=15mm	M²	46,02	14,23	2,81	654,86	129,32	<b>784,18</b>
02.06.01.05	Azulejo branco 15 x 15cm, junta a prumo, assentado com cimento colante e rejuntamento	M²	28,47	11,34	13,60	322,85	387,19	<b>710,04</b>
<b>02.06.02</b>	<b>Externo</b>							
02.06.02.01	Chapisco 1:3 horizontal	M²	7,31	5,91	1,42	43,20	10,38	<b>53,58</b>
02.06.02.02	Emboço 1:2:9 horizontal E=15mm	M²	7,31	16,37	2,81	119,66	20,54	<b>140,20</b>
02.06.02.03	Impermeabilização interna polimérica com três demãos	M²	20,35	7,59	5,93	154,46	120,68	<b>275,14</b>
02.06.02.04	Chapisco 1:3 vertical	M²	158,12	2,61	1,20	412,69	189,74	<b>602,43</b>
02.06.02.05	Emboço paulista 1:2:9 vertical	M²	173,08	14,72	3,75	2.547,74	649,05	<b>3.196,79</b>

CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS EIRELI - EPP.

CNPJ/MF.: 07.747.321/0001-01

Rua Joaquim Pinto, 67 - Tatuapé - São Paulo/SP

Fone/Fax: (11) 3473 - 1982

e-mail: solucoes.concretas@uol.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2014

CONCORRÊNCIA Nº 01/2014

**EXECUÇÃO DE OBRAS DE PRODUÇÃO DE 84 (OITENTA E QUATRO) UNIDADES HABITACIONAL, TIPOLOGIA 33B-01 E DEMAIS SERVIÇOS, DENOMINADO UBIRAJA 'D'**

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Superintendência de Orçamento, Programação e Controle - OBRA: TI - 338-01 MONOF. 56,67M² BL. CONCR. Gerencia de Orçamento RAD. 2D PPM

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO		CUSTO TOTAL		TOTAL DO ITEM
				M. OBRA	MATERIAL	M. OBRA	MATERIAL	
02.06.02.06	Azulejo branco 15 x 15cm, junta a prumo, assentado com cimento colante e rejuntamento	M²	0,18	11,34	13,60	2,04	2,45	4,49
				SUB-TOTAL		6.857,74	1.877,21	8.734,95
<b>02.07</b>	<b>PISOS</b>							
<b>02.07.01</b>	<b>Piso Interno</b>							
02.07.01.01	Regularização de piso 1:05:5 E=2cm	M²	40,91	7,27	4,00	297,42	163,64	461,06
02.07.01.02	Piso cerâmico assentado com cimento colante	M²	40,91	7,23	13,67	295,78	559,24	855,02
02.07.01.03	Rodapé cerâmico H=7cm	M	45,86	15,09	1,16	692,03	53,20	745,23
<b>02.07.02</b>	<b>Piso Externo</b>							
02.07.02.01	Regularização de piso 1:05:5 E=2cm	M²	5,54	7,27	4,00	40,28	22,18	62,44
02.07.02.02	Piso cerâmico assentado com cimento colante	M²	5,54	7,23	13,67	40,05	75,73	115,78
02.07.02.03	Rodapé cerâmico H=7cm	M	7,35	15,09	1,16	110,91	8,53	119,44
02.07.02.04	Piso externo padrão com lastro de brita E=5cm	M²	25,00	31,91	19,81	797,75	495,25	1.293,00
<b>02.07.03</b>	<b>Impermeabilização (Banheiro)</b>							
02.07.03.01	Regularização de piso 1:05:5 com impermeabilizante E=2cm	M²	6,38	7,27	4,86	46,38	31,01	77,39
02.07.03.02	Impermeabilização com massa betuminosa a frio, três demãos	M²	6,38	3,88	17,56	24,75	112,03	136,78
02.07.03.03	Tela para prevenção de trinca L arg=37,5cm	M	0,50	0,58	1,22	0,29	0,61	0,90
02.07.03.04	Piso cerâmico assentado com cimento colante	M²	4,18	7,23	13,67	30,22	57,14	87,36
				SUB-TOTAL		2.375,86	1.878,84	3.954,40
<b>02.08</b>	<b>ESQUADRIAS METÁLICAS</b>							
<b>02.08.01</b>	<b>Janelas</b>							
02.08.01.01	Caixilho de alumínio de correr 120 x 120cm, pregão	Un.	1,00	39,00	283,28	39,00	283,28	322,28
02.08.01.02	Caixilho de alumínio de correr 100 x 120cm, sem bandeira, com divisão	Un.	1,00	32,51	218,23	32,51	218,23	250,74

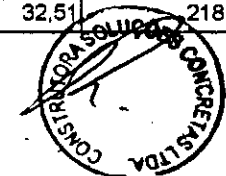
CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS EIRELI - EPP.

CNPJ/MF.: 07.747.321/0001-01

Rua Joaquim Pinto, 87 - Tatuapé - São Paulo/SP

Fone/Fax: (11) 3473 - 1982

e-mail: solucoes.concretas@uol.com.br



4/14  
662  
799



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2014

CONCORRÊNCIA Nº 01/2014

**EXECUÇÃO DE OBRAS DE PRODUÇÃO DE 84 (OITENTA E QUATRO) UNIDADES HABITACIONAL, TIPOLOGIA 33B-01 E DEMAIS SERVIÇOS, DENOMINADO UBIRAJA 'D'**

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Superintendência de Orçamento, Programação e Controle - QBRA: TI - 33B-01 MONOF. 56,67M² BL. CONCR. Gerência de Orçamento RAD. 2D PPM

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO		CUSTO TOTAL		TOTAL DO ITEM
				M. OBRA	MATERIAL	M. OBRA	MATERIAL	
02.08.01.03	Caixilho de alumínio de correr 140 x 160cm, com bandeira fixa inferior, com divisão	Un.	1,00	60,68	752,27	60,68	752,27	812,95
02.08.01.04	Veneziana de alumínio de correr 140 x 120cm, três folhas, uma folha com vidro, com divisão	Un.	2,00	45,51	447,31	91,02	894,62	985,64
02.08.01.05	Caixilho maximar de alumínio 10 x 60cm	Un.	1,00	16,25	177,98	16,25	177,98	194,23
02.08.01.06	Caixilho alumínio fixo 37 x 160cm, com divisão	Un.	1,00	16,04	261,01	16,04	261,01	277,05
<b>02.08.02</b>	<b>Portas Externas</b>							
02.08.02.01	Porta de alumínio de abrir 0,90 x 2,20M completa	Un.	2,00	78,82	481,20	157,64	962,40	1.120,04
<b>02.08.03</b>	<b>Batentes</b>							
02.08.03.01	Batente de ferro 93,5 x 215cm, com dobradiças	Un.	3,00	58,31	71,31	174,93	213,93	388,86
<b>02.08.04</b>	<b>Ventilação Permanente</b>							
02.08.04.01	Caixilho de alumínio fixo 24 x 24cm, com aletas para ventilação permanente	Un.	4,00	1,91	31,36	7,64	125,44	133,08
<b>02.08.05</b>	<b>Portinhola</b>							
02.08.05.01	Portinhola de alumínio veneziana 0,60 x 0,80m	Un.	1,00	15,00	195,53	15,00	195,53	210,53
				<b>SUB-TOTAL</b>		<b>610,71</b>	<b>4.084,69</b>	<b>4.695,40</b>
<b>02.09</b>	<b>ESQUADRIAS DE MADEIRA E FERRAGENS</b>							
02.09.01	Folha de porta de madeira 92 x 210cm	Un.	3,00	21,29	54,94	63,87	164,82	228,69
02.09.02	Fechadura para banheiro	Un.	1,00	47,92	24,53	47,92	24,53	72,45
02.09.03	Fechadura Gorges para porta interna	Un.	2,00	47,92	24,53	95,84	49,06	144,90
				<b>SUB-TOTAL</b>		<b>207,63</b>	<b>238,41</b>	<b>446,04</b>
<b>02.10</b>	<b>VIDROS (INCLUSOS NOS CAIXILHOS)</b>							
<b>02.11</b>	<b>PINTURA</b>							

*[Handwritten signatures]*

**CONSTRUTORA SOLUÇÕES CONCRETAS EIRELI - EPP.**  
 CNPJ/MF.: 07.747.321/0001-01  
 Rua Joaquim Pinto, 67 - Tatuapé - São Paulo/SP  
 Fone/Fax.: (11) 3473 - 1982  
 e-mail: solucoes.concretas@uol.com.br



*[Handwritten signature]*  
 300